

gabriel.dantas@ppblaw.com.br

De: mariana@corradinalimentos.com.br
Enviado em: terça-feira, 30 de julho de 2024 07:47
Para: gabriel.pisciotta@ppblaw.com.br; gabriel.dantas@ppblaw.com.br; 'Ingrid Grimm'; 'Pisciotta & Belo Advogados'
Assunto: ENC: Cartão de crédito - 50.115.906/0001-20



Mariana Sesti
INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.
Fone/Fax: 11 4524 0188 / 4524 1916
www.corradinalimentos.com.br

De: Elisangela Brochetto Wisneski <elisangela.brochetto@itau-unibanco.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2024 18:00
Para: mariana@corradinalimentos.com.br
Cc: Tamiris Cassiane Garcia <tamiris.garcia22@itau-unibanco.com.br>
Assunto: RES: Cartão de crédito - 50.115.906/0001-20

Boa Tarde !

Mari, conforme já conversamos nesse momento não conseguimos evoluir na análise de novos créditos em virtude das pendências que existem no CNPJ.

Elisangela Brochetto Wisneski



Gerente Negócios

E-mail: elisangela.brochetto@itau-unibanco.com.br

Celular: (11) 9.9418.2452



Na internet: [Atendimento para sua empresa](#)



Central: 4090-1685 (Capitais, regiões metropolitanas e telefones celulares)

Central: 0800-770-1685 (Demais localidades originadas de telefones fixos)

ItaúEmpresas

Feito para sua empresa.

De: mariana@corradinialimentos.com.br <mariana@corradinialimentos.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2024 17:47

Para: Tamiris Cassiane Garcia <tamiris.garcia22@itau-unibanco.com.br>; Elisangela Brochetto Wisneski <elisangela.brochetto@itau-unibanco.com.br>

Cc: gabriel.dantas@ppblaw.com.br; gabriel.pisciotta@ppblaw.com.br; 'Pisciotta & Belo Advogados' <daniele.lemos@ppblaw.com.br>; 'Ingrid Grimm' <ingrid.grimm@ppblaw.com.br>

Assunto: Cartão de crédito - 50.115.906/0001-20

Boa tarde,

Estou entrando em contato para solicitar cartão de credito mesmo sendo limite baixo. A Ind. de Milho São João consegue? Se não, qual o motivo?

CORRADINI
alimentos

Mariana Sesti

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.

Fone/Fax: 11 4524 0188 / 4524 1916

www.corradinialimentos.com.br

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.

This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution takes no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.



+55 11 98744-0341

Conta comercial



Boa tarde 13:42 ✓✓

tudo e voce? 13:42 ✓✓

bem também 13:49

Mari , a Taynã passou o cadastro de
vocês. 13:49Me passou também das pendências que
havia informado. 13:49

isso 13:50 ✓✓

Você tem referências comerciais para
nos passar? 13:50DADOS CADASTRAIS.docx
177 kB • DOCX

DADOS CADASTRAIS.docx

13:51 ✓✓

estou indo almocar 13:52 ✓✓



Você

DADOS CADASTRAIS.docx

Muito obrigada. 13:56

voltei 14:40 ✓✓



Mensagem





+55 11 2723-3629

online



Positivo ou negativo te retorno sim 15:10 ✓✓

Então ta bom, até já 😊 15:10



Só uma dúvida, cartão CNPJ, licença de funcionamento, licença de operação
O corpo de bombeiro
Licença da polícia civil
Declaração de ausência de trabalho infantil

15:34 ✓✓

Preciso desses documentos caso nós fechamos tá

15:35 ✓✓

Certo, eu vou fazer a solicitação e te envio assim que tiver um retorno

15:36

Outra coisa, eu encaminhei o CNPJ de vocês pra análise de crédito, por ser em cadastro novo, se faz necessário. Vocês têm alguns protestos né ?

15:37

Temos sim 15:38 ✓✓

Estamos em recuperação judicial 15:38 ✓✓

Mas é uma nova administração que vem resolvendo os problemas

Editada 15:38 ✓✓

Certo! Eu entendo.
É que infelizmente a Sales não fatura caso tenha protestos, teria que ser somente a vista.

15:40

Ah legal, muito obrigado então 15:40 ✓✓



Mensagem



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP
- CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Aos 05/08/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Eu, (DSA), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fls. 1899/1908. Ciente. Manifeste-se o Banco Santander S/A sobre a petição da recuperanda, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**. Após, à Administradora Judicial.

Campinas, 05 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0569/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1899/1908. Ciente. Manifeste-se o Banco Santander S/A sobre a petição da recuperanda, no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Após, à Administradora Judicial."

Campinas, 5 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0569/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/08/2024. Considera-se a data de publicação em 07/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1899/1908. Ciente. Manifeste-se o Banco Santander S/A sobre a petição da recuperanda, no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Após, à Administradora Judicial."

Campinas, 5 de agosto de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **decorreu o prazo legal sem a manifestação da Recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades referente a junho de 2024**, conforme Ato Ordinatório de fl. 1896. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais. Campinas, 07 de agosto de 2024. Eu, ____, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

ENC: Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2333736-96.2023.8.26.0000

VANESSA MARIA PEDRO <vmppedro@tjsp.jus.br>

Seg, 12/08/2024 11:31

Para: NELSON FALSETE GARCIA <negarcia@tjsp.jus.br>

 1 anexos (652 KB)

2333736-96.2023.8.26.0000.pdf;

**VANESSA MARIA PEDRO**

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 2101-3328

E-mail: vmppedro@tjsp.jus.br**De:** CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 12 de agosto de 2024 10:53**Para:** VANESSA MARIA PEDRO <vmppedro@tjsp.jus.br>; ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL <rtersariol@tjsp.jus.br>**Assunto:** ENC: Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2333736-96.2023.8.26.0000

Boa tarde,

Ao Remetente: Acuso recebimento

Ao Setor de Recuperação Judicial e Falência: Juntar aos autos e dar o devido andamento.

Att.,

**CACEO CARDOSO BARRIOS**

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco C Sala 06 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653

Tel: (19) 2101-3262 - Ramal 3262

E-mail: caceob@tjsp.jus.br**De:** ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL <rtersariol@tjsp.jus.br>**Enviada em:** sexta-feira, 9 de agosto de 2024 16:57**Para:** CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>**Assunto:** Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2333736-96.2023.8.26.0000

Prezados(as),

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do(a) Agravo de Instrumento - 2333736-96.2023.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **c1og1t**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento - 2333736-96.2023.8.26.0000

Origem: Recuperação Judicial nº. 1000038-97.2023.8.26.0354

Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem

Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda

Indústria de Milho São João Ltda

Atenciosamente,

ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2024.0000600193

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2333736-96.2023.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA, é agravado INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso, com observação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CESAR CIAMPOLINI (Presidente sem voto), AZUMA NISHI E FORTES BARBOSA.

São Paulo, 2 de julho de 2024.

ALEXANDRE LAZZARINI
Relator
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Voto nº 30502

Agravo de Instrumento nº 2333736-96.2023.8.26.0000

Comarca: Campinas (1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem)

Juiz(a): Lucas Vilar Geraldi

Agravante: Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda

Agravado: Indústria de Milho São João Ltda

Interessados: Mga Administração e Consultoria Ltda Epp, União Federal - Prfn, Estado de São Paulo e Município de Itatiba

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. R.DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES, AJUIZADAS CONTRA A DEVEDORA, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO, RELATIVAS A CRÉDITOS OU OBRIGAÇÕES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE SÓ DEVE BENEFICIAR A PESSOA JURÍDICA QUE PLEITEOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENTENDIMENTO PACIFICADO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. SÚMULA 581 DO STJ. R.DECISÃO AGRAVADA DIZ RESPEITO AO SÓCIO SOLIDÁRIO, PESSOA DIVERSA DO DEVEDOR SOLIDÁRIO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS COOBRIGADOS PELA DÍVIDA. R.DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.

Agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 44/50 (fls. 520/526 da origem), que, nos autos da recuperação judicial da Indústria de Milho São João Ltda., determinou a suspensão de todas as execuções não apenas contra a pessoa jurídica (recuperanda), mas também daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, nos seguintes termos:

- Fl. 520/526 dos autos de origem:

“Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial requerida por Indústria de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Milho São Joao Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 50115906000120, com endereço sede a Senador Lacerda Franco, 510, Centro -CEP 13250-400, Itatiba-SP.

Determinou-se a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A, da Lei 11.101/2005. Sobreveio o Laudo de Constatação Prévia com a juntada da manifestação pelo especialista em que se atestou o regular exercício da atividade empresarial, bem como estarem cumpridas as exigências em relação ao atendimento aos requisitos dos artigos 48 e 51 da mesma lei.

A parte requerente juntou documentos e requereu nas folhas 478-518: seja deferida a tutela antecipada de urgência para o fim de antecipar os efeitos do deferimento do processamento dessa recuperação judicial especialmente para que seja tão logo determinada a suspensão dos processos em face da Requerente e seus sócios solidários e dos atos constitutivos sobre os seus bens, impedindo com que seus bens essenciais sejam retirados do seu patrimônio, com o fim de preservar a atividade da Empresa; e b) seja deferida, em especial, a suspensão do leilão designado nos autos do processo nº0001052-66.2020.8.26.0281 em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, cuja 1ª praça se iniciará em 26/10/2023, conforme edital anexo (Docs. 03 e 04).

DECIDO.

Defiro o processamento da recuperação judicial.

1. NOMEIO MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. inscrito no CNPJ/MF 22.508.211/0001-72, com endereço na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 8º andar - Barueri/SP - CEP: 06460-040, Tel (11)3360-0500, e endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br, como ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Defiro a tutela antecipada de urgência para o fim, especialmente, de suspensão do leilão designado nos autos do processo nº 0001052-66.2020.8.26.0281 em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, cuja 1ª praça se iniciará em 26/10/2023, conforme edital juntado nos autos.

2. DETERMINO:

a) PELO PRAZO DE 180 DIAS (stay period):

(i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF;

(ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e

(iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiverem sendo processadas, sendo, no entanto, da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão.

Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento administrativo, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico a ser informado no momento da juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial.

A Administradora Judicial processará o pedido administrativamente, em contraditório, e apresentará seu parecer em Juízo, em relatórios mensais. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências.

Excepcionalmente, será possível prorrogar e por igual período, uma única vez o prazo de suspensão em comento, conforme disciplina o artigo 6º, §4º da LREF, o que, justificadamente, deverá ser requerido perante este juízo, se for caso.

Dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas por parte da Recuperanda para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

b) À SERVENTIA:

(i) Intimar o Ministério Público a fim de que tome conhecimento da recuperação judicial.

(ii) Comunicar as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que a Recuperanda possuir estabelecimentos para que tomem conhecimento e informem eventuais créditos.

(iii) Havendo filiais em outros Estados, caberá à Recuperanda providenciar a intimação, comprovando-a nos autos no prazo de 05(cinco) dias.

(iv) Na ausência de manifestação no prazo do Ministério Público ou das Fazendas, intime-se por outros meios oficiais para sua manifestação.

c) À RECUPERANDA:

(i) Apresentar as contas demonstrativas mensais, diretamente à Administradora Judicial, até o dia 15 (quinze) dos meses seguintes, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores.

(ii) À Recuperanda caberá efetuar a comunicação da suspensão aos juízos competentes, comprovando-se nos autos em 05 (cinco) dias.

(iii) Entregar, mensalmente, diretamente à Administradora Judicial, os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas afim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

11.101/05.

d) À ADMINISTRADORA JUDICIAL:

(i) Observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/20, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise.

(ii) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico nos termos do Art 22, I, l) da Lei 11.101/05.

As intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado quando da assinatura do termo de compromisso;

(iii) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e Recuperanda, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias;

(iv) Apresentar Relatório Inicial nos autos das atividades da Recuperanda no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências.

O Relatório Inicial deverá ser peticionado através de peça incidental. O referido incidente deverá constar APENAS os relatórios exarados pela Administradora, sendo que as manifestações referentes a estes constarão nos autos principais;

(v) Comunicar às JUNTAS COMERCIAIS em que a Recuperanda tiver estabelecimento quanto à presente r. Decisão, comprovando-os nos autos, posteriormente com o relatório inicial;

(vi) Nas correspondências enviadas aos credores, deverá solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial; e

(vii) Apresentar os Relatórios Mensais nos autos, até o último dia de cada mês Com a juntada, dê-se ciência para a Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências.

Os Relatórios Mensais deverão ser juntados no incidente de Relatórios, criado no peticionamento do Relatório Inicial.

e) EXPEDIÇÃO DE EDITAL:

(i) Na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas, diretamente, para a Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico.

(ii) Concedo à Administradora Judicial o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de apresentar nos autos a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do endereço eletrônico institucional(4e10rajlvemp@tjsp.jus.br – Assunto: #06 – 1000038-97.2023.8.26.0354).

(iii) Desde já, fica autorizada a publicação em formato reduzido, conforme recomendação contida no Comunicado CG 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser disponibilizada no site da Administradora Judicial e da Recuperanda.

(iv) Deve o Cartório calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando a Recuperanda para o devido recolhimento em até 02 (dois) dias.

Servirá a presente como OFÍCIO, assinada digitalmente, a ser encaminhada pelo responsável e comprovando-se nos autos em 05 (cinco) dias.

Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação da Perita Judicial conforme já determinado nas folhas 519.

Intime-se.”

Insurge-se a agravante requerendo preliminarmente, a antecipação da tutela recursal. Em relação ao mérito, sustenta que: a) está em tramitação a Execução de Título Extrajudicial nº 1002049-95.2021.8.26.0281 que foi ajuizada em face da agravada e contra João Corradine Neto, Luís Henrique Sesti e Karina Maria Parodi Ricck Sesti, derivada de um Instrumento Particular de Confissão de Dívida; b) João Corradine Neto e Luis Henrique Sesti são sócios da empresa em recuperação e, em conjunto com Karina Maria Parodi Ricci Sesti foram fiadores de contrato de confissão de dívida no valor de R\$ 607.858,65; c) a recuperação judicial do devedor principal não atinge execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados, que no presente caso são os sócios da recuperanda (Lei nº 11.101/2005, art. 49, §1º); d) a questão já foi sedimentada pelo C. STJ quando do julgamento do Recurso Especial Repetitivo (REsp n 1.333.349) e consolidada por meio da Súmula 581 da mesma Corte; e) a cláusula primeira do instrumento de confissão de dívida equipara o devedor aos fiadores, sendo que todos confessaram a dívida; f) a impossibilidade de suspensão das execuções em desfavor dos sócios da empresa recuperanda é entendimento pacificado deste E. TJSP.

Requer, por fim, que seja determinado o prosseguimento da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Execução de nº 1002049-95.2021.8.26.0281 em relação aos devedores sócios da agravada e terceiros devedores.

Recurso devidamente processado sem a concessão de efeito suspensivo (fls. 94/99).

Manifestação da i. Administradora Judicial às fls. 110/114 pelo não provimento do recurso.

Parecer da d. Procuradoria de Justiça às fls. 123/127 pelo provimento do recurso para autorizar o prosseguimento da execução contra os coobrigados.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

I) O artigo 6º, inciso II, conforme redação dada pela Lei nº 14.112/2020 determina que com o deferimento da recuperação judicial ocorre a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência.

A r. decisão de processamento, ora agravada, assegura, entre os efeitos dela decorrente, o *stay period*, reproduzindo nos incisos do item “2.a”, as disposições do artigo 6º da Lei nº 11.101/05:

“2. DETERMINO:

a) PELO PRAZO DE 180 DIAS (stay period):

(i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF;

(ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial.”

É o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula 581:

“STJ, Súmula 581: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

E mais. Conforme bem salientado pelo i. Procurador de Justiça às fls. 123/127, a devedora foi constituída sob a forma de pessoa jurídica de responsabilidade limitada. Isso significa que os sócios apenas respondem solidariamente pelas dívidas da sociedade caso as quotas do capital social não sejam integralizadas. Afirmar que os sócios da sociedade limitada devem ser considerados igualmente devedores na recuperação judicial é, portanto, negar a validade da própria personalidade jurídica.

Assim, não há qualquer fundamento para acolher a alegação de que os coobrigados dos títulos executivos, por serem sócios da sociedade em recuperação, estariam abrangidos pelo *stay period*.

Percebe-se, portanto, que os efeitos da recuperação judicial se circunscrevem à sociedade que pleiteou o benefício judicial, que não se confunde com os seus sócios, tampouco com os coobrigados pela dívida.

É de se salientar que, com as modificações advindas da Lei nº 14.122/2020, a questão sobre a suspensão das ações e execuções fiscais ficou ainda mais clara, limitando sua incidência ao devedor, ou seja, a pessoa jurídica requerente da recuperação.

Qualquer conclusão no sentido de beneficiar com o *stay period* outras pessoas que não a sociedade em recuperação é frontalmente contrária à regra do §1º do artigo 49 da Lei nº 11.101/05, que se manteve na íntegra após as modificações conferidas pela Lei nº 14.122/2020. Tal dispositivo determina que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados em regresso.

II) Todavia, a r. decisão agravada diz respeito ao *sócio solidário*, pessoa diversa daquela indicada no entendimento sumular do C. Superior Tribunal de Justiça.

Confira o entendimento da doutrina:

“[...] Observe-se a distinção entre “sócio solidário”, isto é, aquele que figura no contrato social com responsabilidade desta natureza (na sociedade comum, na sociedade em nome coletivo e nas sociedades comanditas) e “devedor solidário” por aval, fiança ou solidariedade legal ou contratual. O dispositivo refere-se somente aos primeiros.” (NEGRÃO, Ricardo. Curso de direito comercial e de empresa, v. 3, 18ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

ed., São Paulo: SaraivaJur, 2024, p. 204)

No mesmo sentido:

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM FACE DA EMITENTE DO TÍTULO, EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Prosseguimento da execução em face dos coobrigados. Possibilidade. Ausência de benefício de ordem ou de qualquer outra prioridade na excussão de bens da pessoa jurídica. Alterações legislativas promovidas pela Lei nº 14.112/2020 que não alteram o entendimento jurisprudencial já pacificado. Ausência da figura do "sócio solidário" no caso concreto. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. **As alterações da Lei nº 11.101/2005, trazidas pela Lei nº 14.112/2020, não modificam o entendimento jurisprudencial já pacificado. E isso porque a expressão "sócio solidário", constante no art. 6º, inc. II, da Lei nº 11.101/05 (com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020), não aproveita aos coexecutados pessoas físicas, pois alcança somente os sócios que assumem responsabilidade pessoal ilimitada em razão do tipo societário, como é o caso da sociedade em nome coletivo (CC, art. 1.039) e da sociedade em comandita simples, no que se refere aos sócios comanditados (CC, art. 1.045).** No caso concreto, a coexecutada pessoa jurídica é uma EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), não havendo falar em "sócios solidários" quando se trata dos coexecutados pessoas naturais. Agravo não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2077692-12.2021.8.26.0000; Relator (a): Sandra Galhardo Esteves; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 14/06/2021; Data de Registro: 14/06/2021; **g.n.**)

III) A agravante informa que está em tramitação a Execução de Título Extrajudicial nº 1002049- 95.2021.8.26.0281, ajuizada em face da Agravada e os senhores João Corradine Neto, Luís Henrique Sesti e a senhora Karina Maria Parodi Ricci Sesti, tendo por base um Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

Os sócios da empresa em recuperação, em conjunto com a senhora Karina Maria Parodi Ricci Sesti, foram fiadores do contrato e confessaram a dívida no valor total de R\$ 607.858,65 (seiscentos e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Conforme já exposto acima, os fiadores que confessaram a dívida tornam-se coobrigados são por ela igualmente responsáveis. Não podem, todavia, serem beneficiados pelo *stay period* assegurado apenas à recuperanda.

Sobre o tema, são as lições de Fabio Ulhoa Coelho:

“De se observar também que os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de nota promissória firmada pelo empresário em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado.” (COELHO, Fabio Ulhoa. Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 11ª ed., São Paulo: Saraiva, p. 246)

Posto isto, é de se reconhecer a possibilidade de prosseguimento da execução em relação aos coobrigados pela dívida.

Esse é o entendimento já proferido por este E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Agravado de Instrumento – Execução de Título Extrajudicial – **Decisão que rejeitou pedido de suspensão da execução em face dos coobrigados, em razão do ajuizamento de recuperação judicial pela devedora principal – Manutenção** – Inteligência do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/05. Questão já sedimentada pelo C. STJ, em Recurso Especial Repetitivo (REsp n. 1.333.349) e consolidada na Súmula 581 da mesma Corte: “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória – Impenhorabilidade de Bem Imóvel - Tendo em vista que o inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal assegura que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal e, persistindo dúvida acerca da penhorabilidade, determina-se a expedição de carta precatória de constatação a ser cumprido por Oficial de Justiça, colhendo-se informações seguras de quem reside no imóvel e que trarão elementos suficientes para que o Juízo delibere sobre a manutenção ou não da constrição sobre o imóvel objeto do litígio, lembrando-se, ainda, que nos termos do Enunciado 364, do STJ: “O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas”. Decisão Parcialmente Reformada – Agravado Parcialmente Provido.” (TJSP;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento 2271581-57.2023.8.26.0000; Relator (a): Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 35ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/12/2023; Data de Registro: 06/12/2023; g.n.)

“Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - **Decisão que determinou a suspensão da execução em relação aos agravados - Empresas executadas em recuperação judicial - Prosseguimento da demanda executiva em relação aos coobrigados - Admissibilidade - Artigo 49, § 1º da Lei nº 11.101/05 - Inteligência da Súmula 581 do STJ - Entendimento pacificado pelo Colendo STJ no julgamento do REsp 1.333.349/SP**, afetado pelo efeito repetitivo - Possibilidade de prosseguimento da execução apenas em relação ao sócio solidário Nilton, avalista da obrigação assumida pelas empresas devedoras - Questão sobre a extraconcursalidade do crédito que não pode ser aqui analisada, pois não foi objeto da decisão agravada, além de estar em discussão em ação autônoma envolvendo as mesmas partes - Decisão reformada em parte - Recurso parcialmente provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2224316-59.2023.8.26.0000; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tanabi - 1ª Vara; Data do Julgamento: 06/12/2023; Data de Registro: 06/12/2023; g.n.)

“Recuperação Judicial. Recurso tirado contra r. decisão que determinou a suspensão - durante o "stay period" - dos efeitos dos protestos e registros negativos da recuperanda, dos seus sócios e garantidores. Descabimento. **Suspensão das ações e execuções que só deve beneficiar a pessoa jurídica que pleiteou a recuperação judicial. Violação da regra insculpida no § 1º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Decisão cassada, na extensão do pedido recursal. Recurso provido.**” (TJSP; Agravo de Instrumento 2041265-16.2021.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 10/08/2021; Data de Registro: 11/08/2021; g.n.)

IV) A r. decisão agravada, portanto, apenas conferiu eficácia ao dispositivo da Lei nº 11.101/2005, art. 6º, incisos I e II, e, por sua redação, não alcançou os devedores solidários contemplados na Súmula nº 581 do STJ.

Observa-se, todavia, que a execução pode prosseguir em relação aos devedores coobrigados, nos termos do reconhecimento da dívida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso, com observação.

ALEXANDRE LAZZARINI
Relator
(assinatura eletrônica)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - sala 404 - Sé - CEP:
 01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3821

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2333736-96.2023.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
 Agravante: **Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda**
 Agravado: **Indústria de Milho São João Ltda**
 Relator(a): **ALEXANDRE LAZZARINI**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
 Comarca de Origem: **Campinas**
 Vara de Origem: **1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 08/08/2024.
 São Paulo, 9 de agosto de 2024.

 Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula: M110557
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 9 de agosto de 2024

 Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula: M110557
 Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, nos autos da **Recuperação Judicial** da empresa **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**, já qualificada nestes autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante do despacho às fls. 1.909, manifestar conforme segue abaixo.

Em sua manifestação, a Recuperanda questiona nos autos que esta Instituição Bancária teria negativado o nome da empresa e decorrente a este fato a empresa está encontrando dificuldades em negociar com credores e de adquirir créditos.

Acontece que com a Inadimplência é natural que haja negativas em nome da Recuperanda, o que não se relaciona também com a inscrição na JUCESP de que a empresa está em Recuperação Judicial.

Qualquer levantamento da negativação somente poderia ser considerado após a renegociação do débito, ou com a homologação do Plano de Recuperação Judicial. Segue entendimento jurisprudencial neste sentido:

“[N]essa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene havendo apenas a





suspensão temporária de sua exigibilidade até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). (...) **Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos** (STJ, REsp nº 1.374.259/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. em 02/06/2015).

O entendimento acima mencionado, faz jus ao Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial, que corrobora com o entendimento não ser exigível a exclusão da empresa em Recuperação Judicial em órgãos de proteção de crédito.

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP 73.055, no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, No. 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-250, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2024.

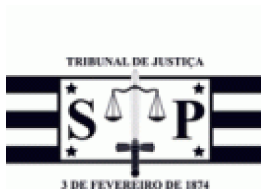
Jorge Donizeti Sanchez

OAB/SP 73.055	OAB/MG 146.662	OAB/PR 69.841	OAB/ES 23.902
OAB/RJ 186.878	OAB/RS 109.41	OAB/SC 55.613	OAB/GO 50.894-S
OAB/CE 45.240-A	OAB/DF 67.961	OAB/AL 18.432/A	OAB/MA 22.951-A

Helga Lopes Sanchez
OAB/SP 355.025

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM****Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme determinado na r. decisão de fl. 1909, e em face da manifestação do Banco Santander S/A, às fls. 1928/1929, **abro vista ao ADMINISTRADOR JUDICIAL. Prazo: 5 dias corridos.** Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 13 de agosto de 2024. Eu, ____,
GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0597/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme determinado na r. decisão de fl. 1909, e em face da manifestação do Banco Santander S/A, às fls. 1928/1929, abro vista ao ADMINISTRADOR JUDICIAL. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 13 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0597/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/08/2024. Considera-se a data de publicação em 15/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Conforme determinado na r. decisão de fl. 1909, e em face da manifestação do Banco Santander S/A, às fls. 1928/1929, abro vista ao ADMINISTRADOR JUDICIAL. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 14 de agosto de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP
 - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **<< Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação
 indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Aos 14/08/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Eu, (DSA), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fl. 1912. Ciência à Administradora Judicial.

Fls. 1915/1927. Ciente do v. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento de nº 2333736-96.2023.8.26.0000, o qual negou provimento ao recurso.

Fls. 1928/1929. Ciente de manifestação do Banco Santander S.A. Aguarde-se manifestação da AJ, conforme determinado à fl. 1930.

Campinas, 14 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0602/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 1912. Ciência à Administradora Judicial. Fls. 1915/1927. Ciente do v. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento de nº 2333736-96.2023.8.26.0000, o qual negou provimento ao recurso. Fls. 1928/1929. Ciente de manifestação do Banco Santander S.A. Aguarde-se manifestação da AJ, conforme determinado à fl. 1930."

Campinas, 14 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0602/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/08/2024. Considera-se a data de publicação em 16/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 1912. Ciência à Administradora Judicial. Fls. 1915/1927. Ciente do v. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento de nº 2333736-96.2023.8.26.0000, o qual negou provimento ao recurso. Fls. 1928/1929. Ciente de manifestação do Banco Santander S.A. Aguarde-se manifestação da AJ, conforme determinado à fl. 1930."

Campinas, 14 de agosto de 2024.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª
RAJS - 1ªVARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos em epígrafe, vem, respeitosamente á presença de V.Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 1.933, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial manifesta ciência quanto ao decurso de prazo certificado às fls. 1.912, para manifestação da Recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades referente a junho/2024.

Outrossim, no que se refere a manifestação do Banco Santander S/A de fls. 1.928/1.929, a Administração Judicial reitera os termos de sua manifestação de fls. 1.887/1.890, não se opondo, contudo, a baixa da restrição junto ao Serasa, caso V.Exa., diante das justificativas apresentadas, entenda que a manutenção da restrição possa comprometer as atividades e soerguimento da empresa.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Abelardo de Azevedo Silveira

Aos 21/08/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSA), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1899/1908. Trata-se de pedido de reconsideração de decisão de fls. 1891/1892, no qual a recuperanda comprova que a negativização realizada pelo Banco Santander S.A vem prejudicando o desenvolvimento de sua atividade.

O Banco Santander se manifestou-se a fls. 1928/1929, alegando que o levantamento da negativização só poderia ser considerado após a concessão da recuperação judicial, com fundamento no Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial.

Por sua vez, a Administradora Judicial, a fls. 1936/1937, não se opôs à baixa da restrição junto ao Serasa, diante das justificativas apresentadas pela recuperanda.

Decido.

Muito embora o Enunciado 54 supramencionado preceitue que o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativização do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos, restou demonstrado pela recuperanda em seu petitório que a pendência da restrição impacta o fluxo de capital de giro da devedora, gerando dificuldades na obtenção de crédito.

Somado a isso, constata-se que o levantamento da negativização pela instituição

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

financeira em nada prejudica o Banco Santander ou seu direito material ao crédito, o qual, inclusive já se encontra arrolado como quirografário a fls. 454.

Nesse sentido, deve prevalecer o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, ou seja, o próprio espírito da recuperação judicial, previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/05.

Isto posto, **defiro** o levantamento da negativização em face da recuperanda junto ao Serasa, realizada pelo Banco Santander S.A após o deferimento da recuperação judicial, bem como dos Cartórios de Protestos.

Servirá a presente decisão como ofício para que a recuperanda providencie o necessário.

Intime-se.

Campinas, 21 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0625/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1899/1908. Trata-se de pedido de reconsideração de decisão de fls. 1891/1892, no qual a recuperanda comprova que a negativização realizada pelo Banco Santander S.A vem prejudicando o desenvolvimento de sua atividade. O Banco Santander se manifestou-se a fls. 1928/1929, alegando que o levantamento da negativização só poderia ser considerado após a concessão da recuperação judicial, com fundamento no Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial. Por sua vez, a Administradora Judicial, a fls. 1936/1937, não se opôs à baixa da restrição junto ao Serasa, diante das justificativas apresentadas pela recuperanda. Decido. Muito embora o Enunciado 54 supramencionado preceitue que o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos, restou demonstrado pela recuperanda em seu petição que a pendência da restrição impacta o fluxo de capital de giro da devedora, gerando dificuldades na obtenção de crédito. Somado a isso, constata-se que o levantamento da negativização pela instituição financeira em nada prejudica o Banco Santander ou seu direito material ao crédito, o qual, inclusive já se encontra arrolado como quirografário a fls. 454. Nesse sentido, deve prevalecer o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, ou seja, o próprio espírito da recuperação judicial, previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/05. Isto posto, defiro o levantamento da negativização em face da recuperanda junto ao Serasa, realizada pelo Banco Santander S.A após o deferimento da recuperação judicial, bem como dos Cartórios de Protestos. Servirá a presente decisão como ofício para que a recuperanda providencie o necessário. Intime-se."

Campinas, 21 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0625/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/08/2024. Considera-se a data de publicação em 23/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1899/1908. Trata-se de pedido de reconsideração de decisão de fls. 1891/1892, no qual a recuperanda comprova que a negativização realizada pelo Banco Santander S.A vem prejudicando o desenvolvimento de sua atividade. O Banco Santander se manifestou-se a fls. 1928/1929, alegando que o levantamento da negativização só poderia ser considerado após a concessão da recuperação judicial, com fundamento no Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial. Por sua vez, a Administradora Judicial, a fls. 1936/1937, não se opôs à baixa da restrição junto ao Serasa, diante das justificativas apresentadas pela recuperanda. Decido. Muito embora o Enunciado 54 supramencionado preceitue que o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos, restou demonstrado pela recuperanda em seu petítório que a pendência da restrição impacta o fluxo de capital de giro da devedora, gerando dificuldades na obtenção de crédito. Somado a isso, constata-se que o levantamento da negativização pela instituição financeira em nada prejudica o Banco Santander ou seu direito material ao crédito, o qual, inclusive já se encontra arrolado como quirografário a fls. 454. Nesse sentido, deve prevalecer o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, ou seja, o próprio espírito da recuperação judicial, previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/05. Isto posto, defiro o levantamento da negativização em face da recuperanda junto ao Serasa, realizada pelo Banco Santander S.A após o deferimento da recuperação judicial, bem como dos Cartórios de Protestos. Servirá a presente decisão como ofício para que a recuperanda providencie o necessário. Intime-se."

Campinas, 22 de agosto de 2024.

**ENC: Despacho nos autos Agravo de Instrumento nº 2242584-30.2024.8.26.0000 -
Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 (1ª Instância)**

VANESSA MARIA PEDRO <vmppedro@tjsp.jus.br>

Qui, 22/08/2024 10:32

Para: NELSON FALSETE GARCIA <negarcia@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (317 KB)

2242584-30.2024.8.26.0000.pdf;



VANESSA MARIA PEDRO

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 2101-3328

E-mail: vmppedro@tjsp.jus.br

De: CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2024 15:02

Para: VANESSA MARIA PEDRO <vmppedro@tjsp.jus.br>; SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.1@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: Despacho nos autos Agravo de Instrumento nº 2242584-30.2024.8.26.0000 - Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 (1ª Instância)

Boa tarde,

Ao Remetente: Acuso recebimento

Ao Setor de Recuperação Judicial e Falência: Juntar aos autos e dar o devido andamento.

Att.,



CACEO CARDOSO BARRIOS

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco C Sala 06 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653

Tel: (19) 2101-3262 - Ramal 3262

E-mail: caceob@tjsp.jus.br

De: SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.1@tjsp.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 19 de agosto de 2024 13:07

Para: CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

Assunto: Despacho nos autos Agravo de Instrumento nº 2242584-30.2024.8.26.0000 - Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 (1ª Instância)

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

Ofício nº 3276 (controle interno/2024) - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Tipo de Comunicação - (x) Despacho () Liminar () Informações () Decisão

Dados do processo

Agravo de Instrumento nº 2242584-30.2024.8.26.0000

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 (1ª Instância)

Origem: 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs da Comarca de Campinas

Agravante: Indústria de Milho São João Ltda

Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A

Interessados: Mga Administração e Consultoria Ltda. (Administradora Judicial), União Federal - Prfn, Estado de São Paulo e Município de Itatiba

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ALEXANDRE LAZZARINI, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) Agravo de Instrumento nº 2242584-30.2024.8.26.0000, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso 2dgvwk.

Despacho/Decisão:

16/08/2024 17:56:53 - Despacho - Vistos. 1) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 44/45 (fls. 1.891/1.892 da origem) que, nos autos de recuperação, indeferiu o pleito de baixa de restrição do nome da agravante no Serasa em apontamento após realizado o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos seguintes termos: - Fls.

1.891/1.892 dos autos de origem: Vistos. Fls. 1881/1883. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades. Fls. 1887/1890. Ciente de manifestação da Administradora Judicial. A recuperanda informou às fls. 1863/1868 que o Banco Santander realizou a negativação da devedora junto ao Serasa após a distribuição do pedido recuperacional. Nos termos do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial, "o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos". Nesse sentido, ainda que em vigor o stay period conferido pelo artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, em razão do deferimento da RJ, trata-se de suspensão temporária da exigibilidade do crédito, não existindo vedação legal à inscrição da recuperanda em cadastro de inadimplentes, vez que o credor mantém o direito material em relação ao crédito. Diferente é o cenário de concessão da recuperação judicial, eis que, com a novação dos créditos, é possível a retirada da negativação. No mais, não houve comprovação pela recuperanda de que o apontamento em questão prejudica o soerguimento ou as atividades da empresa, motivo pelo qual, por ora, não há elementos que justifiquem, excepcionalmente, o deferimento do pleito de baixa da restrição mencionada. Intime-se. 2) Insurge-se a parte agravante, sustentando, em síntese, que: a) a agravante obteve o deferimento do processamento de sua recuperação judicial em decisão de fls. 520/526 da origem, proferida em outubro de 2023 e atualmente está na fase de negociações de seu plano de recuperação judicial apresentado às fls. 1.274/1.410 dos originais; b) o credor Banco Santander, cujo crédito está devidamente habilitado na Classe III (fl. 454) negativou seu nome junto ao Serasa em 24/11/2023, momento posterior ao pedido de recuperação judicial 19/10/2023 e posterior ao deferimento do pedido de recuperação judicial

que se deu em 25/10/2023; c) a conduta do Santander prejudica a agravante no que diz respeito a condições de negociações com fornecedores e clientes para obtenção de crédito, indo de encontro ao benefício comum almejado pela recuperanda/agravante e pelos demais credores; d) a i. administradora judicial não se opôs à baixa da referida restrição; e) as finalidades do protesto não servem ao fim que se destinam, eis que a impontualidade do devedor é fato incontroverso, já que atravessa um processo de Recuperação Judicial. O direito de crédito da casa bancária Agravante igualmente encontra-se resguardado, eis que devidamente arrolado na condição de credor; f) a decisão de cancelamento da publicidade dos protestos durante o processamento da recuperação judicial e até a eventual decisão de concessão, permitiria que o empresário devedor obtivesse maior facilidade de crédito e condições de fornecimento para o desenvolvimento de sua atividade, o que efetivaria o princípio da preservação da empresa e da função social; g) todos os sujeitos do processo devem cooperar e a conduta do Santander viola tal premissa; h) os novos protestos têm onerado ainda mais o desempenho das atividades, isso porque claramente dificultam o soerguimento da empresa. Requerem, por fim, que a r. decisão seja reformada para que seja deferida a baixa da negativação realizada após o deferimento da recuperação judicial junto ao SERASA e Cartórios. 3) Não houve formulação de pedido de efeito suspensivo. 4) Comunique-se ao MM. Juízo de origem, ficando, desde logo, autorizado o encaminhamento de cópia desta decisão, dispensada a expedição de ofício. 5) Intimem-se os agravados, o administrador judicial e demais interessados para manifestação. 6) Após, ao Ministério Público. 7) Conclusos, por fim. Int.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO PDF via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).

Reginaldo de Moura Lima.
Escrevente Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Largo Pátio do Colégio, 73 – Centro – São Paulo



1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.6.1 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Largo Pátio do Colégio, 73, 4º andar - sala 404 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3821

E-mail: sj3.1.6.1@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2242584-30.2024.8.26.0000

Relator(a): **ALEXANDRE LAZZARINI**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Vistos.

1) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 44/45 (fls. 1.891/1.892 da origem) que, nos autos de recuperação, indeferiu o pleito de baixa de restrição do nome da agravante no Serasa em apontamento após realizado o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos seguintes termos:

- Fls. 1.891/1.892 dos autos de origem:

“Vistos.

Fls. 1881/1883. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades.

Fls. 1887/1890. Ciente de manifestação da Administradora Judicial.

A recuperanda informou às fls. 1863/1868 que o Banco Santander realizou a negativação da devedora junto ao Serasa após a distribuição do pedido recuperacional.

Nos termos do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial, "o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos".

Nesse sentido, ainda que em vigor o stay period conferido pelo artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, em razão do deferimento da RJ, trata-se de suspensão temporária da exigibilidade do crédito, não existindo vedação legal à inscrição da recuperanda em cadastro de inadimplentes, vez que o credor mantém o direito material em relação ao crédito.

Diferente é o cenário de concessão da recuperação judicial, eis que, com a novação dos créditos, é possível a retirada da negativação.

No mais, não houve comprovação pela recuperanda de que o apontamento em questão prejudica o soerguimento ou as atividades da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

empresa, motivo pelo qual, por ora, não há elementos que justifiquem, excepcionalmente, o deferimento do pleito de baixa da restrição mencionada.

Intime-se.”

2) Insurge-se a parte agravante, sustentando, em síntese, que: a) a agravante obteve o deferimento do processamento de sua recuperação judicial em decisão de fls. 520/526 da origem, proferida em outubro de 2023 e atualmente está na fase de negociações de seu plano de recuperação judicial apresentado às fls. 1.274/1.410 dos originais; b) o credor Banco Santander, cujo crédito está devidamente habilitado na Classe III (fl. 454) negativou seu nome junto ao Serasa em 24/11/2023, momento posterior ao pedido de recuperação judicial 19/10/2023 e posterior ao deferimento do pedido de recuperação judicial que se deu em 25/10/2023; c) a conduta do Santander prejudica a agravante no que diz respeito a condições de negociações com fornecedores e clientes para obtenção de crédito, indo de encontro ao benefício comum almejado pela recuperanda/agravante e pelos demais credores; d) a i. administradora judicial não se opôs à baixa da referida restrição; e) as finalidades do protesto não servem ao fim que se destinam, eis que a impontualidade do devedor é fato incontroverso, já que atravessa um processo de Recuperação Judicial. O direito de crédito da casa bancária Agravante igualmente encontra-se resguardado, eis que devidamente arrolado na condição de credor; f) a decisão de cancelamento da publicidade dos protestos durante o processamento da recuperação judicial e até a eventual decisão de concessão, permitiria que o empresário devedor obtivesse maior facilidade de crédito e condições de fornecimento para o desenvolvimento de sua atividade, o que efetivaria o princípio da preservação da empresa e da função social; g) todos os sujeitos do processo devem cooperar e a conduta do Santander viola tal premissa; h) os novos protestos têm onerado ainda mais o desempenho das atividades, isso porque claramente dificultam o soerguimento da empresa.

Requerem, por fim, que a r. decisão seja reformada para que seja deferida a baixa da negativação realizada após o deferimento da recuperação judicial junto ao SERASA e Cartórios.

3) Não houve formulação de pedido de efeito suspensivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4) Comunique-se ao MM. Juízo de origem, ficando, desde logo, autorizado o encaminhamento de cópia desta decisão, dispensada a expedição de ofício.

5) Intimem-se os agravados, o administrador judicial e demais interessados para manifestação.

6) Após, ao Ministério Público.

7) Conclusos, por fim.

Int.

São Paulo, 16 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LAZZARINI
Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP
- CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **<< Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Aos 23/08/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fls. 1945/1947. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Aguarde-se o julgamento do recurso.

Campinas, 23 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCADE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MANIFESTAÇÃO SOBRE R. DECISÃO DE FLS. 1.933

MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.,** por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 1.933, **na qualidade de credora e recorrente, informar que tem ciência do v. acórdão de fls. 1.915/1.927, proferido no Agravo de Instrumento de nº 2333736-96.2023.8.26.0000, o qual negou provimento ao recurso, com a seguinte ementa:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. R. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES, AJUIZADAS CONTRA A DEVEDORA, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDITORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO, RELATIVAS A CRÉDITOS OU OBRIGAÇÕES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE SÓ DEVE BENEFICIAR A PESSOA JURÍDICA QUE PLEITEOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENTENDIMENTO PACIFICADO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. SÚMULA 581 DO STJ. R. DECISÃO AGRAVADA DIZ RESPEITO AO SÓCIO SOLIDÁRIO, PESSOA DIVERSA DO DEVEDOR SOLIDÁRIO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS COOBRIGADOS PELA DÍVIDA. R. DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.

Aliás, cabe destacar a *ratio decidendi* estabelecida no v. acórdão, no sentido de que **os sócios da empresa em recuperação judicial, fiadores que confessaram a dívida tornam-se coobrigados e são por ela igualmente responsáveis e que não podem ser beneficiadas pelo stay period assegurados apenas à pessoa jurídica**. Confira-se:

Qualquer conclusão no sentido de beneficiar com o *stay period* outras pessoas que não a sociedade em recuperação é frontalmente contrária à regra do §1º do artigo 49 da Lei nº 11.101/05, que se manteve na íntegra após as modificações conferidas pela Lei nº 14.122/2020. Tal dispositivo determina que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados em regresso.

(...)

III) A agravante informa que está em tramitação a Execução de Título Extrajudicial nº 1002049- 95.2021.8.26.0281, ajuizada em face da Agravada e os senhores João Corradine Neto, Luís Henrique Sesti e a senhora Karina Maria Parodi Ricci Sesti, tendo por base um Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

Os sócios da empresa em recuperação, em conjunto com a senhora Karina Maria Parodi Ricci Sesti, foram fiadores do contrato e confessaram a dívida no valor total de R\$ 607.858,65 (seiscentos e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Conforme já exposto acima, os fiadores que confessaram a dívida tornam-se coobrigados são por ela igualmente responsáveis. Não podem, todavia, serem beneficiados pelo *stay period* assegurado apenas à recuperanda.

Sobre o tema, são as lições de Fabio Ulhoa Coelho:

(...)

ANTE O EXPOSTO, na qualidade de credora e recorrente, serve a presente para informar a Vossa Excelência a ciência do v. acórdão de fls. 1.915/1.927, e que, em face da decisão da superior instância prosseguirá com a execução direcionada contra os coobrigados nos autos do processo nº 002049- 95.2021.8.26.0281.

São os termos em que se pede deferimento.

Campinas, 23 de agosto de 2024.

EDUARDO GARCIA DE LIMA

OAB/SP 128.031

LEANDRO GARCIA DE LIMA

OAB/SP 244.644

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0635/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1945/1947. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Aguarde-se o julgamento do recurso."

Campinas, 26 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0635/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/08/2024. Considera-se a data de publicação em 28/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1945/1947. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Aguarde-se o julgamento do recurso."

Campinas, 26 de agosto de 2024.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARAREGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, também já qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, em atenção à decisão de fls. 1948, expor e requerer o quanto segue.

Como é de conhecimento, após a r. decisão de fls. 1891/1892, a Recuperanda realizou um pedido de reconsideração da decisão em fls. 1899/1908, demonstrando que a negativação trazia efetivo prejuízo à recuperação e desenvolvimento de suas atividades.

Como o pedido de reconsideração não interrompe os prazos processuais, a Recuperanda por resguardo e fazendo valer o direito ao duplo grau de jurisdição procedeu com o recurso competente direcionado ao E. Tribunal de Justiça em face da decisão de fls. 1899/1908.

Diante do pedido de reconsideração apresentado, este d. juízo após intimar o Administrador Judicial e a instituição financeira envolvida, se manifestou através da decisão de fls. 1938/1939, **reconsiderando sua decisão anterior, e deferindo o levantamento da negativação em face da Recuperanda junto ao Serasa, realizada pelo Banco Santander S.A após o deferimento da recuperação judicial, bem como dos Cartórios de Protestos.**

Dessa forma, tendo em vista que houve a acertada reconsideração por parte deste d. juízo, a **Recuperanda procedeu com o pedido de desistência do recurso nos autos do Agravo de Instrumento**

distribuído sob o nº 2242584-30.2024.8.26.0000, pedido este que fora homologado através de decisão monocrática de fls. 84/86 (Doc 01).

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 29 de agosto de 2024.

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO

OAB/SP nº 307.336

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA

OAB/SP nº 306.477

DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS

OAB/SP nº 224.422

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES

OAB/SP nº 463.237



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0000798756

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 30990

Agravo de Instrumento Processo nº **2242584-30.2024.8.26.0000**

Relator(a): **ALEXANDRE LAZZARINI**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESISTÊNCIA DO RECURSO PELA AGRAVANTE. ART. 998 DO CPC/2015. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 44/45 (fls. 1.891/1.892 da origem) que, nos autos de recuperação, indeferiu o pleito de baixa de restrição do nome da agravante no Serasa em apontamento após realizado o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos seguintes termos:

- Fls. 1.891/1.892 dos autos de origem:

“Vistos.

Fls. 1881/1883. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades.

Fls. 1887/1890. Ciente de manifestação da Administradora Judicial.

A recuperanda informou às fls. 1863/1868 que o Banco Santander realizou a negativação da devedora junto ao Serasa após a distribuição do pedido recuperacional.

Nos termos do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial, "o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos".

Nesse sentido, ainda que em vigor o stay period conferido pelo artigo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LAZZARINI, Juiz de Direito do TJ/SP, em 29/08/2024 às 16:22, sob o número W41024700099020. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2242584-30.2024.8.26.0000 e código K3740533K.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

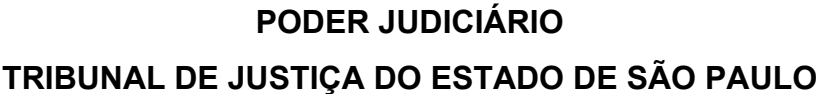
6º, § 4º, da Lei 11.101/05, em razão do deferimento da RJ, trata-se de suspensão temporária da exigibilidade do crédito, não existindo vedação legal à inscrição da recuperanda em cadastro de inadimplentes, vez que o credor mantém o direito material em relação ao crédito.

Diferente é o cenário de concessão da recuperação judicial, eis que, com a novação dos créditos, é possível a retirada da negativação.

No mais, não houve comprovação pela recuperanda de que o apontamento em questão prejudica o soerguimento ou as atividades da empresa, motivo pelo qual, por ora, não há elementos que justifiquem, excepcionalmente, o deferimento do pleito de baixa da restrição mencionada.

Intime-se.”

Insurge-se a parte agravante, sustentando, em síntese, que: a) a agravante obteve o deferimento do processamento de sua recuperação judicial em decisão de fls. 520/526 da origem, proferida em outubro de 2023 e atualmente está na fase de negociações de seu plano de recuperação judicial apresentado às fls. 1.274/1.410 dos originais; b) o credor Banco Santander, cujo crédito está devidamente habilitado na Classe III (fl. 454) negativou seu nome junto ao Serasa em 24/11/2023, momento posterior ao pedido de recuperação judicial 19/10/2023 e posterior ao deferimento do pedido de recuperação judicial que se deu em 25/10/2023; c) a conduta do Santander prejudica a agravante no que diz respeito a condições de negociações com fornecedores e clientes para obtenção de crédito, indo de encontro ao benefício comum almejado pela recuperanda/agravante e pelos demais credores; d) a i. administradora judicial não se opôs à baixa da referida restrição; e) as finalidades do protesto não servem ao fim que se destinam, eis que a impontualidade do devedor é fato incontroverso, já que atravessa um processo de Recuperação Judicial. O direito de crédito da casa bancária Agravante igualmente encontra-se resguardado, eis que devidamente arrolado na condição de credor; f) a decisão de cancelamento da publicidade dos protestos durante o processamento da recuperação judicial e até a eventual decisão de concessão, permitiria que o empresário devedor obtivesse maior facilidade de crédito e condições de fornecimento para o desenvolvimento de sua atividade, o que efetivaria o princípio da preservação da empresa e da função social; g) todos os sujeitos do processo devem cooperar e a conduta do



Requerem, por fim, que a r. decisão seja reformada para que seja deferida a baixa da negativação realizada após o deferimento da recuperação judicial junto ao SERASA e Cartórios.

Pedido de desistência da agravante às fls. 80/83).

Não foi apresentada contraminuta.

É o relatório.

Diante da petição da agravante de fls. 80/83, homologo a desistência do recurso interposto, determinando a devolução dos autos ao MM. Juízo da causa para o que se fizer necessário.

Assim, não conheço do agravo de instrumento.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LAZZARINI
Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. decisão de fls. 1938/1939, expor e requerer o que segue.

Conforme se depreende da decisão de fls. 1938/1939, que deferiu o levantamento da negativação junto ao SERASA, a incumbência de proceder com o envio da decisão-ofício foi destinada à Recuperanda:

Servirá a presente decisão como ofício para que a recuperanda providencie o necessário.

Após diligenciar junto ao SERASA foi constatado pela Recuperanda que **o encaminhamento de ofício direcionado ao mencionado órgão de proteção de crédito deve ser realizado pela própria serventia, por meio do SERASAJUD.**

Assim, ao consultar o site do SERASA¹, foi notório que “todo e qualquer tipo de decisão judicial” deverá ser encaminhado pelo SERASAJUD, inclusive “inclusão/baixa de anotação”, o que se amolda ao caso em tela. Veja-se:

O que posso fazer?

O SerasaJud facilita a tramitação de ofícios entre o Poder Judiciário e a Serasa Experian. A ferramenta permite o encaminhamento de ordens judiciais por meio eletrônico, para agilizar e otimizar a prestação de informações à Justiça.

Todo e qualquer tipo de ordem judicial passível de atendimento pela Serasa Experian pode ser enviada através do SerasaJud: inclusão/baixa de anotação, revogação de ordens anteriores, solicitação de informações históricas e de eventuais endereços constante em nossa base de dados, entre outros – sem qualquer tipo de restrição.

O Serasajud é uma ferramenta e um canal de uso exclusivo dos Tribunais (Poder Judiciário), portanto, caso sua necessidade esteja relacionada ao cumprimento de uma Ordem Judicial, sugerimos que procure pela Vara/Tribunal onde seu processo está tramitando, e peça para que a Vara se comunique conosco através do Serasajud. ✕

Demais dúvidas, gentileza entrar em contato com nossos canais de atendimento ao Consumidor Serasa:

Site: serasa.com.br

Central de Ajuda: ajuda.serasa.com.br

Telefones:

Serviço de Atendimento ao consumidor (SAC): 3003-6300

Cadastro Positivo: 0800 776 6606

Televendas: 3004 -7728

WhatsApp: (55 11) 3003 6300 e (55 11) 99575-2096

Não somente esta é a informação constante no portal oficial do SERASA, como também foi objeto do comunicado CG Nº 436/2020 (**Doc. 01**), item 7, o qual é expresso em delimitar que o uso do SERASAJUD é obrigatório, sendo “vedado o encaminhamento, tanto pelas Unidades Judiciais, quanto pelas partes ou seus advogados, de ofícios em papel, inclusive aqueles denominados “decisão-ofício”, “despacho-

¹ <https://www.serasaexperian.com.br/serasajud/>

ofício”, “sentença-ofício” ou análogos, estando a Serasa Experian autorizada a não receber esses documentos.” Veja-se:

5) no ícone “SERASAJUD 1.0” será possível acessar as funcionalidades de Histórico de Anotações (consulta de todas as inclusões de apontamentos) e Baixa de Anotações (exclusão de apontamentos). No ícone “SERASAJUD 2.0” estarão disponíveis as novas funcionalidades de inclusão de ações e consulta de endereço.

6) as ordens cadastradas no Novo SerasaJUD (SERASAJUD 2.0) não passarão por revisão ou reanálise dos analistas da Serasa Experian, portanto, é de extrema importância que os dados sejam devidamente imputados e conferidos.

7) a utilização do sistema disponibilizado pela Serasa Experian é obrigatória, sendo, portanto, vedado o encaminhamento, tanto pelas Unidades Judiciais, quanto pelas partes ou seus advogados, de ofícios em papel, inclusive aqueles denominados “decisão-ofício”, “despacho-ofício”, “sentença-ofício” ou análogos, estando a Serasa Experian autorizada a não receber esses documentos.

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º

Em acréscimo, importante salientar que o Comunicado CG 2632/2017 (**Doc. 02**) deliberou que, a partir de 04/12/2017, o SERASA deixaria de receber ofícios em papel, momento no qual “quaisquer despachos, decisões e sentenças que sirvam como ofício à SERASA também deverão ser anexados pela Unidade Judicial diretamente na aplicação SERASAJUD”, nos termos dos itens 2 e 4 do referido comunicado. Veja-se:

COMUNICA aos Senhores Magistrados, Escrivães Judiciais e demais Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados e ao público em geral que:

1) as solicitações expedidas em papel até **1º/12/2017** serão atendidas pela SERASA;

2) a partir de **04/12/2017** a SERASA não receberá nenhuma solicitação em papel. Eventuais pedidos encaminhados nesse formato serão relacionados e remetidos a essa Corregedoria Geral da Justiça, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, para as providências pertinentes;

3) em razão do contido no item 2, recomenda-se aos senhores advogados que não protocolizem ofícios, despacho-ofício, decisão-ofício ou sentença-ofício impressos diretamente da pasta digital ou consulta do processo, pois a SERASA está autorizada a não proceder ao protocolo desses documentos a partir de 04/12/2017;

4) despachos, decisões e sentenças que sirvam como ofício à SERASA também deverão ser anexados pela Unidade Judicial diretamente na aplicação SERASAJUD;

5) verificada eventual ausência de cadastro, dificuldades de acesso ou qualquer outro assunto que envolva a aplicação SERASAJUD, o Escrivão Judicial/Chefe de Seção Judiciário deverão contatar a SERASA através do telefone (11) 2608-5510 ou e-mail serasajud@br.experian.com .

(29, 30/11 e 01/12/2017)

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º

Por fim, ainda que ciente a despeito do procedimento para encaminhamento de ofício ao SERASA se dar exclusivamente por meio da plataforma SERASAJUD, por cautela, a Recuperanda encaminhou

o referido ofício ao endereço eletrônico serasajud@br.experian.com, sendo obtida resposta nos seguintes termos:



Serasajud <Serasajud@br.experian.com>
Para gabriel.dantas@ppblaw.com.br

Responder Responder a Todos Encaminhar

qui 29/08/2024 16:32

 Você encaminhou esta mensagem em 29/08/2024 17:00.
Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.



TJ SP - COMUNICADO CG 436-2020.pdf
989 KB



TJ SP - COMUNICADO CG 2632-2017.pdf
30 KB

Prezado,

Informamos que o SERASAJUD é uma ferramenta e um canal de uso exclusivo dos Tribunais.

Informamos ainda que, para o Estado de São Paulo existe acordo vigente com a Corregedoria (Comunicado CG 436/2020 e CG 2632/2017), onde fica determinado o envio de ordens somente pela Vara responsável pelo processo por meio da ferramenta Serasajud, conforme já constante nos ofícios:

7) a utilização do sistema disponibilizado pela Serasa Experian é obrigatória, sendo, portanto, vedado o encaminhamento, tanto pelas Unidades Judiciais, quanto pelas partes ou seus advogados, de ofícios em papel, inclusive aqueles denominados "decisão-ofício", "despacho-ofício", "sentença-ofício" ou análogos, estando a Serasa Experian autorizada a não receber esses documentos.

Destarte, considerando-se a impossibilidade da Recuperanda em encaminhar diretamente ao SERASA a decisão-ofício, **requer seja a decisão-ofício de fls. 1938/1939 encaminhada pela própria serventia através do sistema SERASAJUD, para que se proceda à baixa dos apontamentos realizados pelo Banco Santander após o deferimento da Recuperação Judicial.**

Termos em que, pede deferimento,

Campinas, 30 de agosto de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237

LEONARDO GUARDIA DRAGO
OAB/SP n.º 490.485

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 443/2020
Expediente 2020/37109

A **Corregedoria Geral da Justiça**, considerando as restrições de acesso de pessoas aos prédios dos fóruns em virtude da Pandemia do COVID-19, **COMUNICA** aos Magistrados e Servidores com competência em matéria de Infância e Juventude (Protetiva) as seguintes orientações concernentes ao processo de habilitação de pretendentes a adoção:

1 - Os pedidos de habilitação dos pretendentes a adoção deverão ser recebidos por mensagem eletrônica no endereço de e-mail do Ofício da Infância e da Juventude competente, que poderá ser obtido no endereço eletrônico www.adotar.tjsp.jus.br.

2 - Os pretendentes deverão encaminhar ao Ofício Judicial o Requerimento devidamente preenchido, a ser obtido no endereço eletrônico www.adotar.tjsp.jus.br/Adocao/LocalInscricao, além dos documentos elencados no artigo 840 das NSCGJ no formato PDF e, se o caso, o número do protocolo de pré-inscrição realizado junto ao SNA.

3- Deverá ser observado o quanto previsto no §2º do artigo 840 das NSCGJ no que tange ao Certificado de Participação em Curso de Preparação Psicossocial e Jurídica ou Participação em Grupos de Apoio à Adoção.

4- O Magistrado poderá, até a conclusão do processo de habilitação, solicitar a complementação de informações e documentos, além de determinar a repetição de atos de forma presencial ao término do Sistema Remoto de Trabalho, se assim julgar conveniente.

5- No curso do processo deverão ser praticados todos os atos compatíveis com o Sistema Remoto de Trabalho, incluindo-se a participação dos pretendentes em programa referido no § 1º do artigo 197-C do ECA.

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1005322-74.2019.8.26.0565 (Processo Digital) - SÃO CAETANO DO SUL - WILSON HATIRO HIROTA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso interposto para condenar a 4ª Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul/SP: I) a pagar ao recorrente o décuplo da quantia de R\$ 960,60, indevidamente cobrada, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a contar de 17.12.2018 (fl. 22); II) fixar multa em 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida ao Estado na forma e no prazo previstos no art. 32, §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 11.331/02; III) determinar a abertura de procedimento próprio, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, para apuração disciplinar dos fatos apontados nos presentes autos, incluindo-se na apuração a efetiva observância do disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XIII, itens 38.1, 38.1.1., 38.1.2., 44, 45, 46, 58, 58.1., 58.2., 58.3., 61, 61.1. e 62, especificamente no que diz respeito à emissão de recibos e contrarrecibos, lançamento do depósito prévio no Livro de Controle de Depósito, escrituração do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa, controle sobre os atos praticados por seus escreventes naquilo que se refere à cobrança de emolumentos e despesas reembolsáveis, sem prejuízo de outras providências que se mostrarem cabíveis. Publique-se. São Paulo, 29 de maio de 2020. (a) **RICARDO ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça - **Advogadas:** ALMIRA MARIA CARDOSO GARCIA, OAB/SP 53.753 e ERIKA ESCUDEIRO, OAB/SP 259.109.

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG nº 436/2020
(Processo 2017/224976)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que:

1) o sistema SERASAJUD (NOVO SERASAJUD) foi atualizado, permitindo aos usuários autonomia na realização de consultas de endereços e a inclusão de anotações de execução diretamente na base de dados da Serasa Experian, dispensando a necessidade de enviar ofícios para esta finalidade.

2) duas novas funcionalidades foram implementadas no novo sistema: inclusão de ações e consulta de endereços.

3) todos os Magistrados e Servidores já cadastrados anteriormente permanecem com o acesso regular, mediante a utilização do certificado digital.

4) o endereço para acessar o sítio eletrônico da Serasa é <https://www.serasaexperian.com.br/serasajud>.

5) no ícone "SERASAJUD 1.0" será possível acessar as funcionalidades de Histórico de Anotações (consulta de todas as inclusões de apontamentos) e Baixa de Anotações (exclusão de apontamentos). No ícone "SERASAJUD 2.0" estarão disponíveis as novas funcionalidades de inclusão de ações e consulta de endereços.

6) as ordens cadastradas no Novo SerasaJUD (SERASAJUD 2.0) não passarão por revisão ou reanálise dos analistas da Serasa Experian, portanto, é de extrema importância que os dados sejam devidamente imputados e conferidos.

7) a utilização do sistema disponibilizado pela Serasa Experian é obrigatória, sendo, portanto, vedado o encaminhamento, tanto pelas Unidades Judiciais, quanto pelas partes ou seus advogados, de ofícios em papel, inclusive aqueles denominados "decisão-ofício", "despacho-ofício", "sentença-ofício" ou análogos, estando a Serasa Experian autorizada a não receber esses documentos.

8) os Magistrados e Escrivães Judiciais das Unidades com competência criminal ou da infância e juventude infracional poderão solicitar o acesso ao sistema SerasaJUD/Novo SerasaJUD, considerando a funcionalidade de consulta de endereços.

9) o contato com a SERASA para fins de solicitação de novos acessos, esclarecimento de dúvidas, relato de eventual dificuldade no acesso por ausência de cadastro ou qualquer outro motivo, deverá ser realizado pelo Magistrado ou Servidor através do e-mail serasajud@br.experian.com ou por telefone (16) 3422-7001.

10) o Manual SerasaJUD e o Manual do Novo SerasaJUD, elaborados pela Serasa Experian, serão disponibilizados juntamente com este Comunicado.

(02,04,09,11,16,18,23 e 25/06)

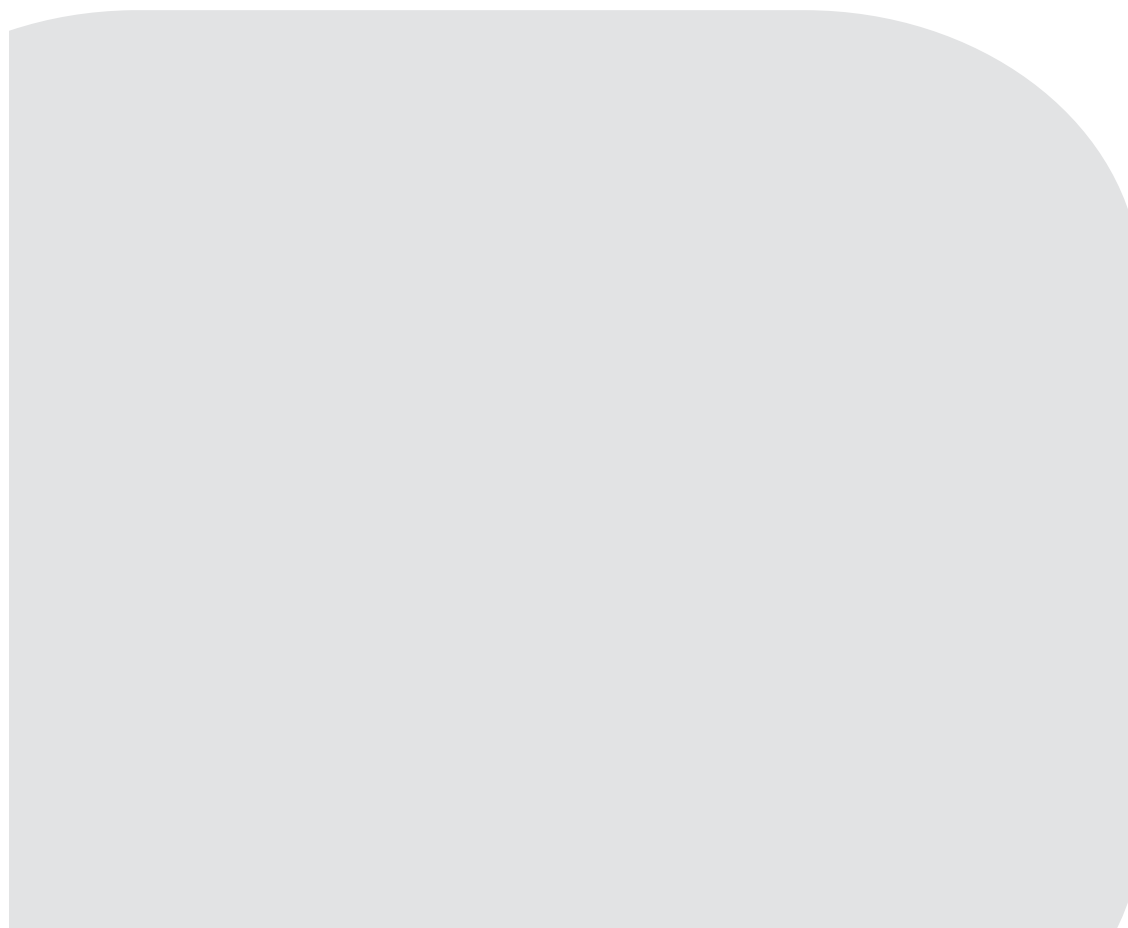


MANUAL

NOVO SERASAJUD

Serasa Experian

Versão 1 | Data 09/2019





Índice

1. Introdução	3
1.1 Usuários	3
1.2 Acesso ao sistema.....	3
2. Inclusão de Ação	3
2.1 Dados para Inclusão de Ação.....	4
2.2 Finalizando a Inclusão de Ação.....	6
2.3 Atualização de ação	7
2.4 Cancelar	9
3. Consulta de Endereço.....	9
4. Consulta de Ordens Cadastradas	12
4.1 Status.....	12
4.2 Carta Resposta	13
5. Informações Importantes.....	13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/08/2024 às 10:09 , sob o número W410247000999496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código zgMdbmE5.



1. Introdução

Com o intuito de agilizar ainda mais o cumprimento das ordens judiciais e dar celeridade aos processos, a ferramenta permitirá que os próprios servidores procedam com a **INCLUSÃO DE AÇÃO** no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian de forma autônoma e cadastrem ordens de **CONSULTA DE ENDEREÇO**.

Desta forma, a partir destas novas funcionalidades, os dados serão diretamente incluídos no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian, bem como as ordens de Consulta de Endereço serão efetivadas de forma automática.

As demais ordens judiciais direcionadas à Serasa Experian (por exemplo, histórico de anotações e outras) deverão permanecer sendo cadastradas pelo SerasaJud atual, acessado através do site www.serasaexperian.com.br/serasajud.

1.1 Usuários

Todos os usuários cadastrados no sistema SerasaJud terão acesso para incluir ações no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian.

A responsabilidades sobre os dados informados está prevista no acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

1.2 Acesso ao sistema

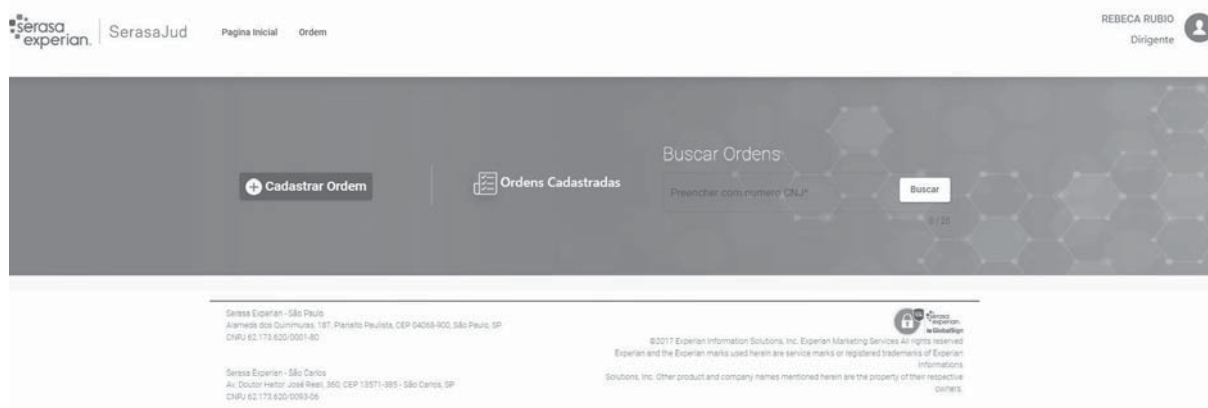
O acesso à ferramenta é realizado exclusivamente via Certificado Digital válido, que garantirá a autenticação e cadastramento dos dados de Inclusão de Ação no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian.

2. Inclusão de Ação

A funcionalidade de Inclusão de Ação deve ser acessada através do link www.serasaexperian.com.br/novoserasajud no navegador Google Chrome.

Para logar no sistema é necessário utilizar um Certificado Digital válido conectado à máquina.

Na página inicial, escolher a opção “Cadastrar Ordem”:



Para incluir uma ação, será necessário preencher os dados referentes ao processo que determinou a negativação do devedor. Todos os campos são de preenchimento obrigatório e serão automaticamente enviados ao cadastro de inadimplentes da Serasa Experian.

2.1 Dados para Inclusão de Ação

• Número do Documento do Devedor e Número do Processo

Para iniciar o cadastramento da ordem de Inclusão de Ação, preencha o CPF ou CNPJ do devedor principal e o número do Processo (formato padrão do CNJ).

Cadastrar Ordem

Qual o tipo da ordem ?

[Inclusão de Ação](#)[Consultar Endereço](#)[Historico de Anotação](#)[Baixa de anotação](#)[Revogação de ordem](#)[Outras solicitações](#)

Processo

Numero documento devedor *

97795263828

Preencher com numero CNJ *

1234567.89.1011.222.3333

Verificar

20 / 20

Clicar em “Verificar” para que o sistema valide o preenchimento dos respectivos campos.

• Prazo de Atendimento

Selecionar o prazo de acordo com o atendimento da ordem judicial:

Prazo de atendimento

☒ 5 dias☐ 72 horas☐ 48 horas☐ 24 horas



- **Dados do(s) devedor(es)**

O campo “Inclusão em nome de” deverá ser preenchido com os dados do (s) devedor (es) da ação que será incluída no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian.

Informar a grafia (nome ou razão social) e o documento de cada devedor e em seguida clicar em “Adicionar”.

Atenção! Os dados preenchidos nestes campos serão incluídos no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian como devedores da ação.

Dados do processo

Inclusão em nome de *

CPF/CNPJ *

Adicionar

Maria Coutinho

97795263828

Devedor Principal: Maria Coutinho

CPF: 977.952.638-28

EDITAR

EXCLUIR

Caso necessário, o nome e o documento dos devedores cadastrados podem ser editados ou excluídos do cadastramento da ordem.

Importante: todas as edições de dados só poderão ser realizadas antes de concluir o cadastramento da ordem de Inclusão de Ação.

- **Foro e Vara**

Escolher as informações do “Foro” e “Vara” que estarão disponíveis para seleção.

Apenas estarão disponíveis para escolha aquelas que o usuário está cadastrado. Caso possua acesso a mais de um Foro ou Vara, escolher de acordo com o cadastramento da ordem.

Os campos “Comarca” e “UF” serão preenchidos automaticamente de acordo com a localidade do Foro e Vara.

Dados para inclusão

Foro *

Vara *

Comarca

UF

Foro de Santos

6 OFICIO CIVEL

SANTOS

SP

- **Nome do Juiz**

Este campo deverá ser preenchido com os dados do juiz que expediu a determinação de inclusão da ação e, ainda, a vinculação de vara deverá estar de acordo com a Vara em que a ação está tramitando.

Apenas constarão como opção os juízes cadastrados no sistema SerasaJud e vinculados à Vara de acesso.

Caso o juiz não conste nas opções, verifique se o mesmo está associado à Vara.



- **Tipo de Ação**

Constará uma lista com as opções de tipos de ações de acordo com a esfera em que o processo está vinculado, sendo necessário escolher o tipo que corresponda à ação que será incluída no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian.

- **Data da Anotação**

O campo é preenchido automaticamente pelo sistema com a data da referida inclusão de ação.

- **Valor da Anotação**

O campo “valor da anotação” deverá ser preenchido com valor único e atualizado do débito, utilizando apenas números.

Caso o (s) devedor (es) possua (m) mais de um valor a ser incluído no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian, relativos ao mesmo processo, será necessário realizar a soma e realizar uma inclusão do valor único da anotação.

- **Nome do Autor/Exequente**

O campo para autor/exequente corresponde ao credor da ação que será incluída no cadastrado de inadimplentes da Serasa Experian.

- **Nome do Réu/Executado**

O campo “réu/executado” corresponde ao devedor da ação. Este campo é obrigatório, mas apenas informativo, uma vez que os dados sobre o devedor já foram preenchidos no início da ordem.

2.2 Finalizando a Inclusão de Ação

Após preenchimento de todos os campos obrigatórios, e de todas as informações sobre quem deverá ser incluído (s) no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian, clicar em “Incluir Ação”.

O sistema emitirá uma mensagem para confirmar os dados para Inclusão de Ação, caso tenha certeza do cadastramento clique em “Sim”.

Todos os dados cadastrados serão enviados à Serasa Experian e a negativação ocorrerá no prazo selecionado.



Prazo de atendimento

☒ 5 dias ☐ 72 horas ☐ 48 horas ☐ 24 horas

Dados do processo

Inclusão em nome de * CPF/CNPJ * Adicionar

Devedor Principal: Ana Silva CPF: 123.456.789-90 EDITAR EXCLUIR

Dados para inclusão

Foro * Vara * Comarca UF

Nome Juiz * Tipo da Ação *

Data da Anotação * Valor da Anotação *

Nome do autor / Executante * Nome do réu / Executado *

Incluir Ação Cancelar

2.3 Atualização de ação

Nos casos em que a ordem de Inclusão de Ação já foi enviada ao cadastrado de inadimplentes da Serasa Experian e há a necessidade de **atualizar** o valor ou os devedores da referida ação, o envio também poderá ocorrer através do Novo SerasaJud.

Para atualizar uma ação, acesse a página “Cadastrar Ordem”.

Para iniciar o cadastramento da ordem de Atualização de Ação, preencha o CPF ou CNPJ do devedor principal que já consta incluído no cadastro de inadimplentes, bem como o número do Processo (formato padrão do CNJ).

Cadastrar Ordem

Qual o tipo da ordem ?

[Inclusão de Ação](#) [Consultar Endereço](#) [Historico de Anotação](#) [Baixa de anotação](#) [Revogação de ordem](#) [Outras solicitações](#)

Processo

Número documento devedor * Preencher com numero CNJ * Verificar

20 / 20



Clicar em “Verificar” para que o sistema valide o preenchimento dos respectivos campos. Se a ação estiver de fato ativa no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian constará a opção na tela “Atualizar” ou “Baixar”, conforme abaixo:

A interface 'Cadastrar Ordem' apresenta a pergunta 'Qual o tipo da ordem?' com opções 'Inclusão de Ação' e 'Consultar Endereço'. A aba 'Processo' está selecionada, mostrando um campo 'CPF/CNPJ devedor' com o valor '14.582.758/0001-90'. Uma caixa de diálogo centralizada pergunta: 'Ação encontrada na base de dados do Serasa. Deseja atualizar ou baixar esta ação?'. Abaixo da pergunta, há dois botões: 'Atualizar' e 'Baixar'. No canto inferior direito da interface, há um botão 'Verificar' e o texto '20 / 20'.

Clicar em “Atualizar” para habilitar os campos.

- **Atualizar com novos devedores**

Para complementar a ação indicando novos devedores, é necessário preencher a grafia (nome ou razão social) e o documento de cada novo devedor e em seguida clicar em “Adicionar”.

Atenção! Os dados preenchidos nestes campos serão incluídos no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian como devedores da ação.

Caso a ação não tenha novos devedores não é necessário alterar nenhuma informação desses campos.

A interface 'Dados do processo' possui um campo 'Inclusão em nome de' e um campo 'CPF/CNPJ'. Um botão 'Adicionar' está à direita. Abaixo, há uma seção com 'Devedor Principal: João da Silva' e 'CNPJ: 123.456.788-90'. No canto inferior direito, há um ícone de lupa e o texto 'EDITAR'.

- **Atualizar o valor da ação**

Para atualizar o valor de uma ação já incluída no cadastrado de inadimplentes da Serasa Experian, é necessário acessar a página “Cadastrar Ordem” e seguir os mesmos passos indicados no item anterior (preenchimento de documento e número do processo da referida ação).

Após os campos de “Dados do processo” é possível atualizar o valor da ação no campo indicado em “Dados para inclusão”:



Dados para inclusão

Valor da Anotação *

9906,47

Atualizar Ação

Cancelar

Informar o novo valor e, após conferir, clicar em “Atualizar Ação”.

Atenção! Os dados preenchidos nestes campos serão incluídos no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian e serão atualizados conforme informado no formulário.

2.4 Cancelar

A atualização de uma ação só poderá ser cancelada antes de clicar na opção “Atualizar Ação”.

Caso note equívoco ou erro no preenchimento, após ter confirmado o envio da atualização da ação, será necessário entrar em contato com a equipe de suporte, através do telefone* ou e-mail*, para reverter a negatificação realizada.

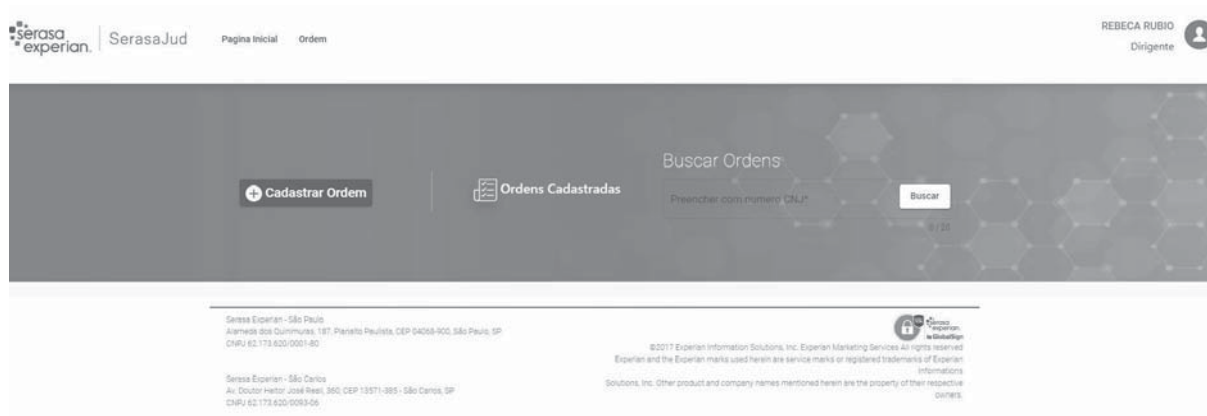
*Verificar em “Informações Importantes”.

3. Consulta de Endereço

A funcionalidade de Consulta de Endereço deve ser acessada através do link www.serasaexperian.com.br/novoserasajud no navegador Google Chrome.

Para logar no sistema é necessário utilizar um Certificado Digital válido conectado à máquina.

Na página inicial, escolher a opção “Cadastrar Ordem”:



Para cadastrar uma ordem de consulta de endereço, é necessário preencher os dados referente ao processo que determinou a busca. Todos os campos são de preenchimento obrigatório e serão utilizados como formalização da ordem judicial.



Qual o tipo da ordem ?

Inclusão de Ação Consultar Endereço

Processo

Preencher com número CNJ *

1234567.89.5222.222.2222

20 / 20

Dados do processo

Nome: Rebeca Rubio

CPF/CNPJ: 407.533.318-37

Adicionar

Após preencher o nome e CPF/CNPJ de quem será consultado, clique em “Adicionar”. Caso conste na ordem mais de um documento a ser consultado, preencher os campos e clicar em “Adicionar” o quanto necessário.

Importante: só poderá ser gerada Consulta de Endereço para os documentos determinador na ordem judicial relacionada ao processo CNJ preenchido no início do cadastramento.

Em caso de preenchimento equivocado no nome ou documento preenchidos, é possível clicar em “Editar” ou “Excluir” para preencher corretamente:

Nome: Rebeca Rubio

CPF: 407.533.318-37

EDITAR EXCLUIR

- **Foro e Vara**

Escolher as informações do “Foro” e “Vara” que estarão disponíveis para seleção.

Apenas estarão disponíveis para escolha aquelas que o usuário está cadastrado. Caso possua acesso a mais de um Foro ou Vara, escolher de acordo com o cadastramento da ordem.

Os campos “Comarca” e “UF” serão preenchidos automaticamente de acordo com a localidade do Foro e Vara.

- **Nome do Juiz**

Este campo deverá ser preenchido com os dados do juiz que expediu a determinação de consulta de endereço.

Apenas constarão como opção os juizes cadastrados no sistema SerasaJud e vinculados à Vara de acesso.

Caso o juiz não conste nas opções, verifique se o mesmo está associado à Vara. Para associar uma magistrado à Vara entre em contato através do e-mail serasajud@br.experian.com informando no assunto do e-mail “Vincular magistrado – Novo SerasaJud” e no corpo da mensagem indicar o Foro, Vara, comarca, UF, nome completo e CPF do magistrado que deverá ser vinculado.



Após preenchimento de todos os campos, clicar em “Consultar Endereço” para que a ordem seja enviada à Serasa Experian e retorne os dados correspondentes através da Carta Resposta (consultada através de “Ordens Cadastradas”).

Dados para inclusão

Foro *	Vara *	Comarca	UF
Foro de Tatui	SAF - SERVIÇO DE ANEXO ...	Tatui	SP
Nome Juiz *			
Ana Maria Silva			

Consultar Endereço **Cancelar**

Serasa experian | SerasaJud | [Página Inicial](#) | [Ordem](#)

Consulta de Endereço cadastrada com sucesso

Buscar Ordens

+ Cadastrar Ordem | **Ordens Cadastradas**

Preencher com número CNJ* **Buscar**

Para verificar o resultado da Consulta de Endereço é necessário acessar a página de “Ordens Cadastradas” e identificar a ordem cadastrada anteriormente:

Ordens Cadastradas						
Preencher com número CNJ*						Buscar
0 / 20						
Nº Processo	Tipo da ordem	Nº da ordem	Usuário	Data de envio	Status	Carta resposta
1234567.89.5222.222.2222	CEND	2	REBECA RUBIO	19/09/2019	Finalizado	Download

Se o status da ordem constar como “Finalizado” indica que a consulta de endereço foi gerada e o resultado pode ser verificado através do “Download” da Carta Resposta.

Após clicar em “Download” o sistema abrirá uma nova aba no navegador com uma versão da Carta Resposta e também fará download do arquivo automaticamente.



4. Consulta de Ordens Cadastradas

Todas as ordens de Inclusão de Ação e Consulta de Endereço enviadas à Serasa Experian através do Novo SerasaJud constarão na opção “Ordens Cadastradas”.

Através dessa opção é possível consultar todas as ordens cadastradas pela Vara, bem como seu status de atendimento e carta resposta.

Ordens Cadastradas						
Preencher com numero CNJ*						Buscar
0 / 20						
Nº Processo	Tipo da ordem	Nº da ordem	Usuário	Data de envio	Status	Carta resposta
5599565.98.8555.659.9995	ACAO	77	DOUGLAS SOUZA	22/05/2019	Em atendimento	
5554569.88.9798.778.9555	ACAO	64	DOUGLAS SOUZA	22/05/2019	Em atendimento	
5559655.59.9555.995.9599	CEND	62	DOUGLAS SOUZA	22/05/2019	Em atendimento	
4556451.24.8545.645.2254	ACAO	61	DOUGLAS SOUZA	22/05/2019	Em atendimento	
9317938.77.8137.887.8333	ACAO	52	DOUGLAS SOUZA	16/04/2019	Finalizado	Download

4.1 Status



Finalizado – A ordem foi processada com sucesso e a ação foi incluída no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian.

Aguardando Envio – A ordem cadastrada está em tramitação no sistema e logo será processada pela Serasa Experian.

Em atendimento – A ordem foi recebida pela Serasa Experian e está em processamento pela Serasa Experian.

4.2 Carta Resposta

Após o cadastramento da ordem e atendimento da mesma, será emitida uma carta resposta informando o cumprimento da ordem judicial e seu respectivo resultado (Inclusão de Ação: conteúdo informado / Consulta de Endereço: conteúdo positivo em relação ao endereço constar no cadastro da Serasa Experian e negativo quando não possuímos o dado em nossa base de dados).

A consulta e download da carta ficarão disponíveis na opção “Ordens Cadastradas”.

5. Informações Importantes

- A página do Novo SerasaJud deverá ser utilizada exclusivamente para Inclusão de Ações e Consulta de Endereço. As demais ordens para cumprimento na Serasa Experian (solicitação de baixa de anotações, solicitações de informações de endereço ou histórico de anotações) devem continuar sendo cadastradas através do site <https://www.serasaexperian.com.br/serasajud>
- As ordens cadastradas no Novo SerasaJud não passarão por revisão ou reanálise dos analistas da Serasa Experian, portanto, é de extrema importância que os dados sejam devidamente imputados e conferidos.
- Todo e qualquer envio de dados via Novo SerasaJud é de responsabilidade do usuário, conforme termo celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.



Fale com um de nossos consultores ou acesse os canais digitais.

serasaexperian.com.br/Serasajud

serasajud@br.experian.com

11 2608 5510 Todas as localidades

Serasa Experian – São Paulo

Al. dos Quinimuras, 187 - CEP 04068 900 - São Paulo - SP – Brasil

Serasa Experian – São Carlos



Rua Episcopal, 2005 - CEP 13560 049 - São Carlos - SP – Brasil



MANUAL DO

SerasaJUD

Versão 5 | Data 18/03/2019





Índice

1. INTRODUÇÃO.....3

1.1. Sobre o SerasaJUD.....3

1.2. Usuários.....3

1.2.1. Dirigente.....3

1.2.2. Magistrado.....3

1.2.3. Servidor Designado.....4

1.3. Cadastro de usuários.....4

1.4. Requisitos básicos para acesso.....4

2. ACESSO AO SISTEMA.....4

2.1. Acesso.....4

2.2. Tela inicial.....5

3. OPERAÇÕES DO SISTEMA.....7

3.1. Vinculação e exclusão de magistrado à Unidade.....7

3.2. Cadastro de servidores.....8

3.3. Delegar perfil de dirigente (indisponível).....9

3.4. Cadastrar ofícios.....9

3.5. Buscar ofícios.....12

3.6. Acompanhar atendimento (Indisponível).....13

3.7. Solicitações respondidas.....13

4. DÚVIDAS FREQUENTES.....13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/08/2024 às 10:09 , sob o número W410247000999496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código zgMdbmE5.



1. INTRODUÇÃO

1.1. Sobre o SerasaJUD

O SerasaJUD foi desenvolvido para facilitar e melhorar a tramitação de Ofícios entre o Poder Judiciário e a Serasa Experian. A ferramenta possibilita o encaminhamento de ordens judiciais por meio eletrônico, visando a celeridade e otimização na prestação de informações ao Poder Judiciário.

Assim, é certo que qualquer tipo de ordem judicial, passível de atendimento pela Serasa Experian, pode ser enviada através do SerasaJUD como, por exemplo, ordem de inclusão/baixa de anotação, revogação de ordem anterior, solicitação de informações históricas, solicitação de eventual endereço constante em nossa base de dados, etc., não havendo qualquer tipo de restrição.

As informações cadastradas pelos Tribunais no SerasaJUD são enviadas à Serasa Experian em dias úteis até as 19h (dezenove horas). Após o atendimento da solicitação, um e-mail é enviado para o endereço eletrônico da Unidade em que o usuário está vinculado alertando sobre a conclusão do Ofício e que a resposta da Serasa está disponível para visualização no sistema.

1.2. Usuários

O SerasaJUD tem três perfis de usuários: Dirigente, Magistrado e Servidor Designado. A distinção dos perfis é necessária, tendo em vista a atividade que cada um desempenha na Unidade Judiciária, havendo desmembramento para liberação do acesso de cada um. Todos os perfis têm acesso para envio de ordens judiciais através da opção “Cadastrar Ofício” (item 3.4 - página 9) e também consulta e acompanhamento das ordens enviadas (funcionalidade “Buscar Ofício” – item 3.5, página 12).

A Serasa somente realiza o cadastro dos dirigentes (Escrivão/Chefe de Cartório/etc.) e dos magistrados. Os demais servidores da Vara que utilizarão o sistema devem ser cadastrados pelo magistrado através da opção do sistema “Servidor Designado”, conforme manual disponível na página do sistema (<https://www.serasaexperian.com.br/serasajud>).

1.2.1. Dirigente

Os usuários com perfil de DIRIGENTE são cadastrados pela Serasa Experian. O Dirigente é o servidor que tem cargo de chefia no Cartório (Escrivão/Coordenador/Chefe de Secretaria/etc.). Será cadastrado apenas um servidor com esse perfil por Unidade.

O usuário detentor desse perfil é cadastrado pela Serasa Experian e é o responsável por realizar a associação e a desvinculação dos magistrados à Unidade (funcionalidade “Magistrados” – item 3.1 – página 7). Este perfil não possibilita cadastrar nenhum outro servidor, o que somente é realizado através do perfil do magistrado (funcionalidade “Cadastro de Servidores” – item 3.2 – página 8).

1.2.2. Magistrado

Os usuários com perfil de magistrado também são cadastrados pela Serasa Experian. Contudo, para que seu acesso seja liberado, é necessário que o Dirigente realize a sua vinculação à Unidade de atuação. O magistrado poderá estar vinculado em quantas Unidades for necessário, cabendo aos seus respectivos Dirigentes efetuarem esse procedimento (funcionalidade “Magistrados” – item 3.1 – página 7).



Ao perfil do magistrado é permitido o cadastro dos demais servidores da Unidade Judiciária. Assim, esses servidores não são cadastrados pela Serasa Experian, sendo o seu registro efetuado diretamente no sistema pelo magistrado (funcionalidade “Cadastro de Servidores” – item 3.2 – página 8).

1.2.3. Servidor Designado

A Serasa Experian não realiza o cadastro desses servidores.

Os usuários que possuem esse perfil são aqueles cadastrados pelo magistrado através da funcionalidade do sistema “Cadastro de Servidores” (item 3.2 – página 8).

1.3. Cadastro de usuários

Caso algum usuário, que se enquadre nos perfis de Dirigente e Magistrado, não possua cadastro ou precise atualizar alguma informação do seu cadastro, basta encaminhar uma solicitação ao e-mail serasajud@br.experian.com, informando os seguintes dados: Nome completo, CPF, perfil (Dirigente ou Magistrado), Unidade de atuação (Foro e Vara) e o e-mail institucional da Vara.

1.4. Requisitos básicos para acesso

Para acessar o SerasaJUD é necessário atender aos seguintes requisitos:

- Estar devidamente cadastrado e vinculado à uma Unidade;
- Dispor de certificado digital válido e devidamente inserido na máquina;
- Utilizar os navegadores Internet Explorer ou Google Chrome.

2. ACESSO AO SISTEMA

2.1. Acesso

O acesso ao SerasaJUD deve ser realizado através do link <https://www.serasaexperian.com.br/serasajud/>

Não será disponibilizado login e senha para acesso ao SerasaJUD. Ao clicar no link acima, o sistema irá solicitar somente a senha da certificação digital selecionada.

Por questões de segurança, o uso de Certificado Digital é obrigatório. Assim, é necessário que ele esteja conectado à máquina e dentro do prazo de validade.

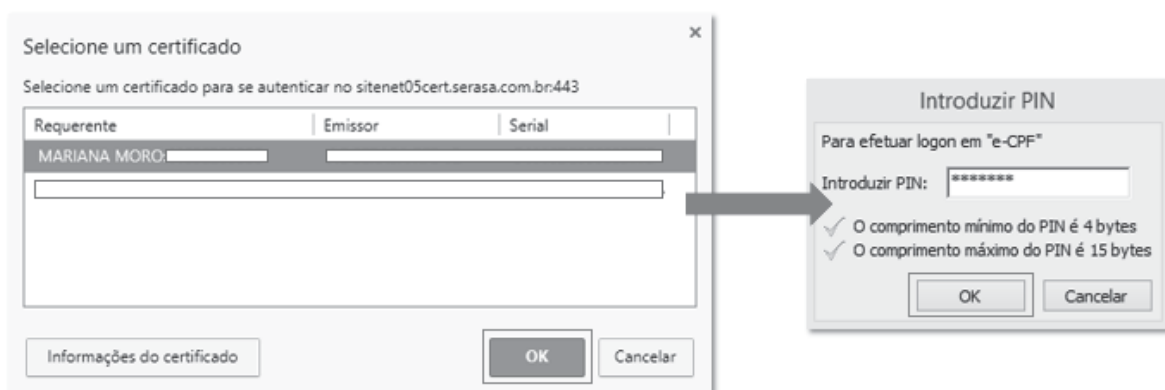


Imagem 1 – Seleção do certificado digital e senha do usuário

2.2. Tela inicial

O menu do sistema está disponível na lateral esquerda da página, onde estão dispostas todas as funcionalidades do SerasaJUD.



Imagem 2 – Tela inicial do SERASAJUD (perfil de Magistrado)

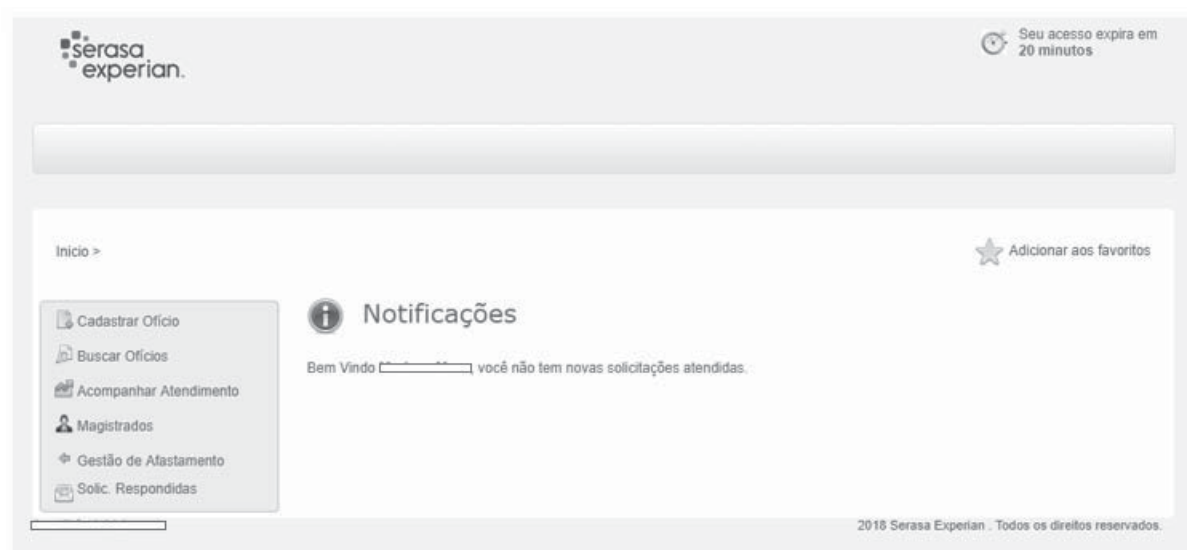


Imagem 3 – Tela inicial do SERASAJUD (perfil de Dirigente)



Imagem 4 – Tela inicial do SERASAJUD (perfil de Servidor Designado)

Cadastrar Ofício – permite enviar ordens judiciais à Serasa Experian (item 3.4 – página 9).

Buscar Ofícios – permite consultar ordens judiciais cadastradas através da opção “Cadastrar Ofício”. É possível visualizar a ordem clicando no ícone “✓” e a resposta da Serasa Experian após o cumprimento da ordem clicando no ícone “📄” (item 3.5 – página 12).

Acompanhar Atendimento (Indisponível).

Magistrado (disponível apenas no perfil do Dirigente) – permite vincular ou excluir o vínculo do magistrado à Unidade em que o dirigente está lotado (item 3.1 – página 7).



Servidor Designado (disponível apenas no perfil do Magistrado) – permite cadastrar os demais servidores da Unidade. O magistrado poderá cadastrar quantos servidores ele desejar (item 3.2 – página 8).

Gestão de Afastamento (Indisponível).

Solicitações Respondidas – Permite listar de forma rápida, sem o uso de filtros, as últimas solicitações respondidas. Também é possível visualizar o Ofício cadastrado e a carta resposta de forma similar à função “Buscar Ofícios” (item 3.7 – página 13).

3. OPERAÇÕES DO SISTEMA

3.1. Vinculação e exclusão de magistrado à Unidade

O dirigente é o responsável por realizar a vinculação ou exclusão de um magistrado à Unidade em que atua. O acesso do magistrado somente será possível após ser vinculado a alguma Unidade.

Na opção “Magistrados”, o dirigente irá selecionar o Foro e a Vara ou Subseção (Justiça Federal) em que está lotado, selecionar a opção de busca por CPF, inserir o nº do documento, clicar em “Consultar” e selecionar o nome do magistrado.

Imagem 5 – Vinculação ou exclusão do magistrado à Unidade

Para vincular o magistrado à Unidade, clicar no ícone “”.

Para excluir o vínculo do magistrado à Unidade, clicar no ícone “”.



3.2. Cadastro de servidores

Essa funcionalidade só está disponível no perfil do magistrado e visa a incluir no cadastro de usuários os servidores por ele designados para atuar em seu nome, quando julgar necessário.

É permitido ao magistrado cadastrar quantos servidores desejar. Esses representantes têm acesso a todas as Unidades em que o magistrado está cadastrado. No caso de mudança de Unidade por parte do magistrado, seus representantes mudam automaticamente. Por esse motivo, é importante, que, ao mudar de lotação, o magistrado desvincule os servidores cadastrados por ele, para que os mesmos fiquem “liberados” para serem cadastrados pelo novo magistrado que assumirá a Vara.

Para realizar o cadastro, é necessário selecionar a opção “Servidor Designado”, no menu inicial. Ao digitar um número de CPF e clicar no ícone “lupa”, caso esse número não tenha sido cadastrado previamente no sistema, o campo “nome” se abrirá para ser preenchido. Uma vez preenchido o nome do servidor e selecionado o campo “Acesso Autorizado”, basta clicar em “Gravar Dados” e imediatamente o usuário cadastrado passa a ter acesso ao SerasaJUD.

serasa experian.

Seu acesso expira em 20 minutos

Início > Cadastro de Servidor Designado

Adicionar aos favoritos

CADASTRO DE SERVIDOR

DADOS DO SERVIDOR DESIGNADO

CPF do Servidor

Nome do Servidor

☒ Acesso Autorizado

Gravar Dados Limpar

2018 Serasa Experian. Todos os direitos reservados.

Imagem 6 – Cadastro de servidor

Caso o usuário já tenha sido cadastrado, ao digitar o CPF e clicar na “lupa” seu nome será preenchido automaticamente, e uma tabela será apresentada indicando os magistrados representados por esse servidor. Neste momento, é possível permitir ou negar acesso ao servidor. O magistrado consegue retirar o acesso do servidor para atuar em seu nome clicando no ícone “✕”, indicado na coluna “Ação”.



Imagem 7 – Retirar acesso de servidor

3.3. Delegar perfil de Dirigente (INDISPONÍVEL)

3.4. Cadastro de Ofícios

Primeiro item do menu lateral, a funcionalidade “Cadastrar Ofícios” permite ao usuário enviar à Serasa Experian ordens judiciais para atendimento.

O primeiro passo para o cadastramento de um Ofício é o preenchimento do campo “Número Único do Processo” (sequência de 20 dígitos, conforme padrão do CNJ). Após isso, é necessário validar se o número indicado já foi cadastrado anteriormente, clicando no ícone “✓”.

Se o cadastro estiver sendo feito pelo dirigente da Unidade, será disponibilizada uma lista no campo “Nome do Juiz” com todos os magistrados vinculados à Unidade do dirigente. Caso o cadastro esteja sendo feito por um servidor designado, será disponibilizada uma lista com os nomes de todos os magistrados que autorizaram seu acesso (se apenas um magistrado autorizou o acesso do servidor, o preenchimento do campo “Nome do Juiz” será automático).

Preenchidos todos os campos, será necessário clicar no ícone “Gravar Processo” para gravar os dados informados. Na sequência, o usuário deverá clicar em “Incluir Ofício”.

Imagem 10 – Tela de cadastro de Ofício



Será aberta uma nova página para:

- **Indicar o prazo de atendimento da solicitação** – o prazo padrão de atendimento da Serasa Experian é de 120 horas (5 dias). Caso seja necessário atendimento urgente, poderão ser escolhidos os demais prazos de 24h, 48h e 72h. O prazo é computado em dias úteis, conforme disposto no art. 219 do CPC.

- **Preencher a “Descrição da Ordem”** – neste campo será inserido o teor da ordem judicial que está sendo enviada à Serasa Experian. A descrição deverá ser feita de forma simples e objetiva, para que fique evidente o tipo de determinação que deverá ser atendida.

Observação: Para solicitações de inclusão de ação, deverá constar, neste campo, o valor único e atualizado do débito.

- **Anexar um documento em PDF** – essa funcionalidade é **opcional**. Não é obrigatório anexar um arquivo na solicitação. Caso o usuário entenda que é necessário, será permitido o anexo de apenas um documento, no formato PDF.

- **Adicionar o “Titular da Ordem”** – esse campo **deve ser preenchido com o nome e o documento (CPF/CNPJ) da pessoa (física ou jurídica) a qual se refere o pedido de informação/atualização da base de dados da Serasa Experian**, ou seja, pessoa que será consultada/incluída/excluída nos cadastros da Serasa.

Imagem 11 – Tela de cadastro de Ofício



É importante que o campo “Adicionar Titular da Ordem” seja preenchido de forma correta, pois os dados cadastrados nele são comunicados diretamente com a base de dados da Serasa Experian.

Exemplos:

- Ordem de inclusão de negativa em ação de execução: O titular da ordem será o devedor;
- Ordem de retirada/baixa de anotação: O titular da ordem será a parte processual que tenha negativação a ser baixada;
- Pesquisa de histórico e/ou endereço: O titular da ordem será a pessoa pesquisada – quem se busca o endereço/histórico de negativações/etc.



Imagem 12 – Adicionar “Titular da Ordem”

Caso a determinação judicial seja direcionada a mais de uma pessoa, todos deverão ser cadastrados nesse campo. É possível adicionar uma ou mais pessoas na mesma solicitação, basta selecionar novamente o ícone “Adicionar Titular da Ordem” quantas vezes for necessário.

Ao fim do preenchimento, basta clicar em “Concluir” para finalizar o cadastro do Ofício.

A determinação cadastrada deverá ser enviada automaticamente para atendimento da Serasa Experian.

Para controle, basta acompanhamento dos status, quais sejam:

Aguardando envio – O usuário acabou de cadastrar o documento que está na fase de integração entre os sistemas. O Ofício mudará para o status “Em atendimento” automaticamente. É normal o documento ficar com esse status em até, no máximo, um dia. Caso esteja há mais tempo, é necessário verificar o motivo com a equipe de apoio ao SerasaJUD.

Em atendimento – O ofício foi recebido pela Serasa Experian e já está em atendimento.

Finalizado – O ofício foi atendido e já é possível acessar a resposta.

Sequência resumida:



1. Inserir o nº do processo e clicar no ícone validador, verde, ao lado do campo;
2. Preencher os demais campos referentes à informações do processo (campo 'nº do contrato': preenchimento opcional);
3. Clicar em 'gravar processo';
4. Clicar em 'incluir ofício';
5. Selecionar o prazo de atendimento da solicitação;
6. **Preencher o campo 'descrição da ordem' com o tipo de informação/ordem desejada, de forma clara e objetiva;**
7. Inserir o 'titular da ordem' (pessoa objeto da ordem judicial, ou seja, a pessoa que será incluída, excluída ou consultada);
8. Anexar um arquivo/ofício é opcional;
9. Clicar em 'Concluir';
10. Acompanhar o status da ordem cadastrada, através da funcionalidade "buscar ofício".

3.5. Buscar Ofícios

A funcionalidade "Buscar Ofícios" permite que o usuário pesquise todas as solicitações por ele cadastradas, podendo filtrar a pesquisa inserindo parâmetros: por número de solicitação, processo, status e/ou período. A busca também pode ser realizada de forma genérica, sem a necessidade de indicar qualquer filtro.

Nessa funcionalidade também é possível acompanhar, a qualquer tempo, o status de atendimento das solicitações cadastradas (**Aguardando envio/ Em atendimento / Finalizado**).

Imagem 13 – Busca de Ofícios



No ícone “✓”, o usuário tem acesso aos dados que foram cadastrados na solicitação.

Caso o ofício não tenha sido enviado à Serasa Experian (status “Aguardando envio”), ainda é possível editá-lo. Caso contrário, todos os campos ficam bloqueados para edição.

Caso o ofício esteja com status “Finalizado”, o ícone “📄” será apresentado na listagem de ofícios. Ao clicar nesse ícone, será possível visualizar a carta resposta enviada pela Serasa Experian.

3.6. Acompanhar atendimento (Indisponível)

3.7. Solicitações respondidas

Através dessa funcionalidade, é possível listar, de forma rápida e sem o uso de filtros, as últimas solicitações respondidas. Também é possível visualizar o Ofício cadastrado e a “carta resposta” de forma similar à função “Buscar Ofícios” (item 3.5 – página 12).

Imagem 16 – Solicitações respondidas

4. DÚVIDAS FREQUENTES

Com quais dados devo preencher o campo “Titular da ordem”?

Informamos que o campo “TITULAR DA ORDEM” se refere à pessoa objeto da ordem judicial, ou seja, a pessoa que será consultada/incluída/excluída nos cadastros da SERASA.

Ao tentar acessar a aplicação, recebi a mensagem de retorno “Usuário sem permissão para esta aplicação. Por favor entre em contato com o Administrador do Sistema”. Como devo proceder?

A mensagem indica que o usuário não está cadastrado. Caso tenha perfil de magistrado ou dirigente, é necessário entrar em contato com a equipe SerasaJUD para análise do cadastro. O contato pode ser feito



pelo e-mail serasajud@br.experian.com ou por telefone: (11) 2608-5510. Se você tem perfil de Servidor Designado, seu cadastro deverá ser feito pelo magistrado diretamente no sistema, conforme item 3.2.

Ao tentar acessar a aplicação, recebi a mensagem de retorno “Usuário não está atribuído a nenhuma Vara, entrar em contato com o Administrador do Sistema”. Como devo proceder?

Caso tenha perfil de magistrado, essa mensagem indica que o dirigente da Unidade ainda não fez a vinculação, conforme procedimento indicado no item 3.1. Caso você tenha perfil de dirigente, será necessário regularizar seu cadastro. Entre em contato com a equipe SerasaJUD através do e-mail serasajud@br.experian.com ou por telefone (11) 2608-5510.

Ao tentar acessar a aplicação, recebi a mensagem de retorno “403 – Forbidden: Access is denied”. Como devo proceder?

A mensagem está relacionada à permissão para acesso ao link da aplicação SerasaJUD. Você deve pedir a verificação da equipe de TI do Tribunal, para constatar se há algum impedimento ou bloqueio de acesso ao link <https://www.serasaexperian.com.br/serasajud> ou falha no reconhecimento da certificação digital.

Importante verificar se o acesso está sendo realizado através dos navegadores Chrome ou Explorer.

Quero anexar à solicitação um arquivo em PDF. Existe algum impedimento?

O envio de arquivos PDF é permitido, mas tem algumas limitações. Ele deve ter o tamanho máximo de 10 MB, e o nome do documento não pode ultrapassar o limite de 99 caracteres.

Ainda não possuo cadastro. Como devo proceder? Quais são os dados necessários?

Para efetuarmos cadastro de dirigentes ou magistrados, solicitamos que nos sejam enviados, pelo e-mail serasajud@br.experian.com, Nome completo, CPF, Comarca, Vara e E-mail institucional da vara.



Fale com nossa equipe de atendimento.

Vamos ajudá-lo a sanar suas dúvidas.

serasaexperian.com.br/serasajud/

(11) 2608-5510

serasajud@br.experian.com

Serasa Experian – São Paulo

Al. dos Quinimuras, 187 - CEP 04068 900 - São Paulo - SP – Brasil

Serasa Experian – São Carlos

Rua Episcopal, 2005 - CEP 13560 049 - São Carlos - SP – Brasil

COMUNICADO CG Nº 2631/2017

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **falta grave**:

CNS	COMARCA	UNIDADE	PENDÊNCIA
11.363-9	CAPITAL	5º TABELIÃO DE NOTAS	CEP – 2017 – 11 CESDI – 2017 – 13
12.575-7	GETULINA	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP – 2006 – 22 CEP – 2007 – 24 CEP – 2008 – 24 CEP – 2009 – 24 CEP – 2010 – 02
12.479-2	ITUVERAVA	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP – 2006 – 22 CEP – 2007 – 24 CEP – 2008 – 24 CEP – 2009 – 19 CEP – 2010 – 08
12.454-5	JOSÉ BONIFÁCIO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE UBARANA	CEP – 2017 – 06
12.566-6	NOVA GRANADA	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP – 2007 – 22 CEP – 2008 – 12 CEP – 2009 – 16

Secretaria da Primeira Instância**COMUNICADO CG nº 2632/2017**

(Processo 2017/224976)

A Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO a exitosa experiência na utilização do sistema SERASAJUD disponível para utilização pelas Unidades Judiciais desde 06/10/2014 (Comunicado CG 1172/2014);

CONSIDERANDO que o Comunicado CG 1413/2016 (encaminhado por e-mail em 15, 17, 19 e 24 de agosto de 2016), além de trazer maiores informações quanto à utilização do sistema, estabeleceu a obrigatoriedade da sua utilização, proibindo o envio de requisições em papel;

CONSIDERANDO que a aplicação SERASAJUD foi desenvolvida para agilizar a tramitação dos ofícios entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Serasa Experian, mediante a transmissão eletrônica de dados via Internet, utilizando a segurança conferida pelos certificados digitais, cuja utilização é obrigatória em todos os acessos;

CONSIDERANDO que as solicitações de inclusão, exclusão ou reinclusão no cadastro de inadimplentes ou a busca de endereço, uma vez deferidas, serão requisitadas de forma eletrônica mediante a utilização **obrigatória** do sistema SERASAJUD, devendo conter: a) data da inclusão, b) vencimento da dívida, c) data da inadimplência, d) valor, e) nome, f) CPF e, g) comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014 (guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – código 434-1), exceto nos casos de isenção legal ou de beneficiários da assistência judiciária gratuita;

COMUNICA aos Senhores Magistrados, Escrivães Judiciais e demais Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados e ao público em geral que:

1) as solicitações expedidas em papel até **1º/12/2017** serão atendidas pela SERASA;

2) a partir de **04/12/2017** a SERASA não receberá nenhuma solicitação em papel. Eventuais pedidos encaminhados nesse formato serão relacionados e remetidos a essa Corregedoria Geral da Justiça, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, para as providências pertinentes;

3) em razão do contido no item 2, recomenda-se aos senhores advogados que não protocolizem ofícios, despacho-ofício, decisão-ofício ou sentença-ofício impressos diretamente da pasta digital ou consulta do processo, pois a SERASA está autorizada a não proceder ao protocolo desses documentos a partir de 04/12/2017;

4) despachos, decisões e sentenças que sirvam como ofício à SERASA também deverão ser anexados pela Unidade Judicial diretamente na aplicação SERASAJUD;

5) verificada eventual ausência de cadastro, dificuldades de acesso ou qualquer outro assunto que envolva a aplicação SERASAJUD, o Escrivão Judicial/Chefe de Seção Judiciário deverão contatar a SERASA através do telefone (11) 2608-5510 ou e-mail serasajud@br.experian.com .

(29, 30/11 e 01/12/2017)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 30/08/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1949/1951. Ciente de manifestação do credor Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda. Ciência à recuperanda e à Administradora Judicial.

Fls. 1954/1958. Ciente da desistência do Agravo de Instrumento informado às fls. 1945/1947 e da consequente homologação do pedido.

Fls. 1959/1994. Oficie-se o Serasa, por meio da ferramenta Serasajud, acerca do teor da decisão de fls. 1938/1939, para que proceda à baixa dos apontamentos realizados pelo Banco Santander S.A. após o deferimento da recuperação judicial. Providencie a serventia o necessário.

Intime-se.

Campinas, 30 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **julho de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0000023-48.2023.8.26.0354**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0659/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1949/1951. Ciente de manifestação do credor Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda. Ciência à recuperanda e à Administradora Judicial. Fls. 1954/1958. Ciente da desistência do Agravo de Instrumento informado às fls. 1945/1947 e da consequente homologação do pedido. Fls. 1959/1994. Oficie-se o Serasa, por meio da ferramenta Serasajud, acerca do teor da decisão de fls. 1938/1939, para que proceda à baixa dos apontamentos realizados pelo Banco Santander S.A. após o deferimento da recuperação judicial. Providencie a serventia o necessário. Intime-se."

Campinas, 2 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
<< Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 30 de agosto de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda à baixa dos apontamentos realizados pelo Banco Santander S.A. após o deferimento da recuperação judicial, conforme decisão de fls. 1938/1939.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (4e10raj1vemp@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
SERASA

1000038-97.2023.8.26.0354

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0659/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/09/2024. Considera-se a data de publicação em 04/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1949/1951. Ciente de manifestação do credor Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda. Ciência à recuperanda e à Administradora Judicial. Fls. 1954/1958. Ciente da desistência do Agravo de Instrumento informado às fls. 1945/1947 e da consequente homologação do pedido. Fls. 1959/1994. Oficie-se o Serasa, por meio da ferramenta Serasajud, acerca do teor da decisão de fls. 1938/1939, para que proceda à baixa dos apontamentos realizados pelo Banco Santander S.A. após o deferimento da recuperação judicial. Providencie a serventia o necessário. Intime-se."

Campinas, 3 de setembro de 2024.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª
RAJS - 1ªVARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos em epígrafe, vem, respeitosamente á presença de V.Exa., em atenção a r. decisão de fls. 1.995, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial manifesta ciência acerca do quanto noticiado pela credora Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda. quanto ao improvimento do Agravo de Instrumento n.º 2333736-96.2023.8.26.0000, conforme acórdão de fls. 1.915/1.927 que decidiu pela possibilidade de prosseguimento da execução em relação aos coobrigados pela dívida.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 6 de setembro de 2024.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial referente ao mês de julho de 2024, às fls. 950/1037 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais.

Nada Mais. Campinas, 06 de setembro de 2024. Eu, JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0683/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial referente ao mês de julho de 2024, às fls. 950/1037 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 9 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0683/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/09/2024. Considera-se a data de publicação em 11/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial referente ao mês de julho de 2024, às fls. 950/1037 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 10 de setembro de 2024.

Detalhes do Ofício

Número da Solicitação: 2639703/2024

Número do Processo: 10000389720238260354

Prazo de Atendimento: 5 dias

Dados do processo

Nome do Juíz: Cáceo Cardoso Barrios

Criado por: Cáceo Cardoso Barrios

Foro: CAMPINAS

Vara: CAMPINAS

Comarca: CAMPINAS

UF: SP

Tipo da Ordem: Baixa

Status da Ordem: Aguardando Envio

Autor: --

Réu: --

Descrição:
DETERMINO A EXCLUSÃO / BAIXA / CANCELAMENTO DA DÍVIDA NEGATIVADA, ABAIXO DESCRITA, EM NOME DA PESSOA SOBRE QUEM RECAI ESTA ORDEM, DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA SERASA EXPERIAN: CREDOR - Banco Santander S/A VALOR DA DÍVIDA - R\$120409.36 N° DO CONTRATO - UG3778300000010 DATA DA DÍVIDA - 24/11/2023

Voltar

Serasa Experian - São Paulo
Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, CEP 04068-900, São Paulo, SP
CNPJ 62.173.620/0001-80

Serasa Experian - São Carlos
Av. Doutor Heitor José Reali, 360, CEP 13571-385 - São Carlos, SP
CNPJ 62.173.620/0093-06



©2017 Experian Information Solutions, Inc. Experian Marketing Services All rights reserved
Experian and the Experian marks used herein are service marks or registered trademarks of Experian Informations Solutions, Inc. Other product and company names mentioned herein are the property of their respective owners.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fl. 2001, apresentar manifestação ao **Relatório Mensal de Atividades de Julho de 2024** de fls. 950/1037, pelos termos que seguem.

Compulsando os autos do Incidente de Exibição de Documentos sob nº **0000023-48.2023.8.26.0354**, a Administradora Judicial nomeada por este d. juízo promoveu a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Julho de 2024 com o promitente objetivo de *“a) Verificar e analisar as alterações societárias ocorridas antes do ajuizamento da recuperação judicial; b) Mostrar a análise econômico-financeira histórica da Recuperanda, relativo ao mês de Julho de 2024; c) Mostrar a evolução do quadro de colaboradores; d) Analisar as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas; e) Verificar a prática de atos previstos no Art. 64 da Lei n.º 11.101/05.”*

Do relatório elaborado pelo Administrador Judicial anexado às fls. 950/1037 dos autos do Incidente de Exibição de Documentos, extrai-se que houve análise detalhada dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

Em que pese alguns indicadores econômicos que ainda demandem melhora, justamente o que se almeja com o processo de soerguimento aliado as medidas que vêm sendo implantadas para melhoria da operação, diversos são os pontos positivos observados pelo ilmo. Administrador Judicial, demonstrando que a Recuperanda apresenta desenvolvimento positivo.

Inicialmente, houve a redução de **R\$ 20.891,97 (vinte mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos)** nas obrigações de curto prazo, decorrente das contas “Fornecedores” e “Impostos a recolher”, refletindo na redução do total das obrigações a curto prazo no período em análise.

Ainda, **a liquidez corrente também registrou crescimento de 0,22 pontos percentuais** entre os meses de junho e julho/2024, o que demonstra a capacidade da Recuperanda de pagar as dívidas de curto prazo.

Sobre as obrigações no longo prazo, os indicadores demonstram uma redução no Grau de Endividamento de 0,15 pontos percentuais entre os meses de junho e julho/2024.

Finalmente, percebe-se o aumento do estoque no período analisado, bem como que o resultado líquido do exercício continua positivo, assim como nos últimos meses.

Percebe-se, assim, que mais uma vez o Administrador Judicial concluiu pela viabilidade da empresa, apontando marcadores positivos e em desenvolvimento após sua análise financeira nos documentos contábeis.

Resta claro, portanto, que a **Recuperanda apresenta efetivos sinais da viabilidade do seu soerguimento**, a despeito da crise que enfrenta, conforme conclusões do Administrador Judicial, motivando o seguimento da presente medida judicial.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 13 de setembro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336



GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237

LEONARDO GUARDIA DRAGO
OAB/SP nº 490.485

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

MORATA, PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.458.309/0001-02, com sede na Rua da Consolação, nº 439, 5º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, **REQUERER A HABILITAÇÃO** de seus representantes legais **CRISTIANE CAMPOS MORATA**, inscrita na OAB/SP nº 194.981 e **HERMES HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA**, na presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL (doc. 1)**.

Ainda, vem informar que, conforme relação de credores de fls. 449-455, a Peticionante possui Crédito Trabalhista – Classe I - habilitado no valor de R\$ 152.696,19 (cento e cinquenta e dois mil seiscientos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **Cristiane Campos Morata**, OAB/SP nº 194.981 e **Hermes Henrique de Oliveira Pereira**, OAB/SP nº 225.456, sob pena de nulidade da intimação.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de setembro de 2024

CRISTIANE CAMPOS MORATA

OAB/SP nº 194.981

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.458.309/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2008
NOME EMPRESARIAL MORATA, PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORATA, PEREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R DA CONSOLACAO		NÚMERO 439	COMPLEMENTO ANDAR 5
CEP 01.301-000	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTIANE@MORATAPEREIRA.COM.BR		TELEFONE (11) 2364-3894	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2024** às **17:12:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Detalhes do Ofício

Número da Solicitação: 2639703/2024
Número do Processo: 10000389720238260354
Prazo de Atendimento: 5 dias

Dados do processo

Nome do Juíz: Cáceo Cardoso Barrios
Criado por: Cáceo Cardoso Barrios
Foro: CAMPINAS
Vara: CAMPINAS
Comarca: CAMPINAS
UF: SP
Tipo da Ordem: Baixa
Status da Ordem: Finalizado
Autor: --
Réu: --

Descrição:
DETERMINO A EXCLUSÃO / BAIXA / CANCELAMENTO DA DÍVIDA NEGATIVADA, ABAIXO DESCRITA, EM NOME DA PESSOA SOBRE QUEM RECAI ESTA ORDEM, DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA SERASA EXPERIAN: CREDOR - Banco Santander S/A VALOR DA DÍVIDA - R\$120409.36 Nº DO CONTRATO - UG3778300000010 DATA DA DÍVIDA - 24/11/2023

Voltar

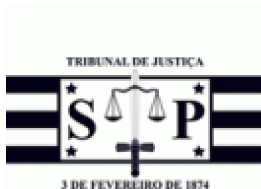
Serasa Experian - São Paulo
Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, CEP 04068-900, São Paulo, SP
CNPJ 62.173.620/0001-80

Serasa Experian - São Carlos
Av. Doutor Heitor José Reali, 360, CEP 13571-385 - São Carlos, SP
CNPJ 62.173.620/0093-06



©2017 Experian Information Solutions, Inc. Experian Marketing Services All rights reserved
Experian and the Experian marks used herein are service marks or registered trademarks of Experian Informations Solutions, Inc. Other product and company names mentioned herein are the property of their respective owners.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CACEO CARDOSO BARRIOS, liberado nos autos em 20/09/2024 às 16:19 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código BdADid4C.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Regularize a Peticionante MORATA, PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, fls. 2008/2010, sua representação processual pela apresentação de instrumento de procuração no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 20 de setembro de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.



ENC: Liminar nos autos Agravo de Instrumento nº 2280264-49.2024.8.26.0000 - Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 (1ª Instância)

De VANESSA MARIA PEDRO <vmpedro@tjsp.jus.br>

Data Sex, 20/09/2024 16:35

Para NELSON FALSETE GARCIA <negarcia@tjsp.jus.br>

 1 anexos (322 KB)

2280264-49.2024.8.26.0000.pdf;



VANESSA MARIA PEDRO

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 2101-3328

E-mail: vmpedro@tjsp.jus.br

De: CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 10:35

Para: VANESSA MARIA PEDRO <vmpedro@tjsp.jus.br>; SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.1@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: Liminar nos autos Agravo de Instrumento nº 2280264-49.2024.8.26.0000 - Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 (1ª Instância)

Boa tarde,

Ao Remetente: Acuso recebimento

Ao Setor de Recuperação Judicial e Falência: Juntar aos autos e dar o devido andamento.

Att.,



CACEO CARDOSO BARRIOS

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco C Sala 06 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653

Tel: (19) 2101-3262 - Ramal 3262

E-mail: caceob@tjsp.jus.br

De: SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.1@tjsp.jus.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de setembro de 2024 16:55

Para: CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

Assunto: Liminar nos autos Agravo de Instrumento nº 2280264-49.2024.8.26.0000 - Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 (1ª Instância)

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

Ofício nº 3797 (controle interno/2024) - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Tipo de Comunicação - () Despacho (x) Liminar () Informações () Decisão

Dados do processo

Agravo de Instrumento nº 2280264-49.2024.8.26.0000

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 (1ª Instância)

Origem: 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs da Comarca de Campinas

Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A

Agravado: Indústria de Milho São João Ltda

Interessados: Mga Administração e Consultoria Ltda Epp, União Federal - Prfn, Estado de São Paulo, Município de Itatiba, One 7 Securitizadora de Créditos Comerciais S/A, Raymundo Braz Siqueira, Sebastião Raimundo Siqueira, Armando César Coelho, Sadrak Ferreira da Silva, Ataíde Xisto de Moraes, Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda, Moinho Régio Alimentos S/A, Lucas dos Santos Canassa e Luis Fernando de Carvalho Silva

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ALEXANDRE LAZZARINI, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) Agravo de Instrumento nº 2280264-49.2024.8.26.0000, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso zieno4.

Despacho/Decisão:

18/09/2024 10:28:25 - Com efeito suspensivo - Vistos. 1) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 1.938/1.939 da origem que, nos autos de recuperação, reconsiderou decisão anteriormente proferida e determinou o levantamento da negativação em face da recuperanda junto ao Serasa, realizada pelo Banco Santander S.A. após o deferimento da recuperação judicial. - Fls. 1.938/1.939 dos autos de origem: Vistos. Fls. 1899/1908. Trata-se de pedido de reconsideração de decisão de fls. 1891/1892, no qual a recuperanda comprova que a negativização realizada pelo Banco Santander S.A vem prejudicando o desenvolvimento de sua atividade. O Banco Santander se manifestou-se a fls. 1928/1929, alegando que o levantamento da negativização só poderia ser considerado após a concessão da recuperação judicial, com fundamento no Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial. Por sua vez, a Administradora Judicial, a fls. 1936/1937, não se opôs à baixa da restrição junto ao Serasa, diante das justificativas apresentadas pela recuperanda. Decido. Muito embora o Enunciado 54 supramencionado preceitue que o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do no medo devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos, restou demonstrado

pela recuperanda em seu petítório que a pendência da restrição impacta o fluxo de capital de giro da devedora, gerando dificuldades na obtenção de crédito. Somado a isso, constata-se que o levantamento da negativização pela instituição financeira em nada prejudica o Banco Santander ou seu direito material ao crédito, o qual, inclusive já se encontra arrolado como quirografário a fls. 454. Nesse sentido, deve prevalecer o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, ou seja, o próprio espírito da recuperação judicial, previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/05. Isto posto, defiro o levantamento da negativização em face da recuperanda junto ao Serasa, realizada pelo Banco Santander S.A após o deferimento da recuperação judicial, bem como dos Cartórios de Protestos. Servirá a presente decisão como ofício para que a recuperanda providencie o necessário. Intime-se.

2) Insurge-se a parte agravante, requerendo preliminarmente a concessão de efeito suspensivo. Em relação ao mérito, sustenta, em síntese, que: a) o MM. Magistrado proferiu acertada decisão no que diz respeito à negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção de crédito; b) às fls. 1.928/1.929 a agravante peticionou informando que o pleito da agravada confronta entendimento do C. STJ pacificado na Jornada de Direito Comercial; c) a agravante foi surpreendida com a reconsideração do MM. Magistrado de primeiro grau que deferiu o levantamento da negativação em face da recuperanda, contrariando o entendimento do C. STJ; d) como os débitos não são excluídos, não há que se falar na exclusão do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protesto; e) não há plano homologado para que se possa desproteger a credora, bem como não houve contato com a agravante para negociações do crédito, eis que a lista de credores ainda está em fase de discussão; f) não foram elencadas quais seriam as empresas que não concederam crédito ou que exigiram a modalidade de pagamento à vista. Somente foram juntados prints de conversas via WhatsApp. Não restou demonstrado grave prejuízo à Agravada pela restrição de seu nome. Requer, por fim, a reforma da r. decisão agravada para reformar a r. decisão ora agravada para manter as restrições dos órgãos de proteção de crédito, como medida de justiça.

3) Tendo em vista a natureza da demanda e os possíveis efeitos decorrentes da antecipação de tutela, defiro o efeito suspensivo para suspender a eficácia da r. decisão proferida na origem. Restou evidenciado o perigo de dano em decorrência da expedição de Ofício ao Serasa para que proceda a baixa das restrições incluídas pelo Banco Santander, nos autos originais, que poderá acarretar tumulto indevido, acaso o recurso seja provido. Ante alegações trazidas aos autos, mostra-se prudente aguardar o devido exercício do contraditório em sede recursal. Assim, mostra-se razoável o deferimento do efeito suspensivo para que, após a eventual manifestação da parte agravada, o objeto do recurso seja apreciado pelo colegiado.

4) Comunique-se ao MM. Juízo de origem, ficando, desde logo, autorizado o encaminhamento de cópia desta decisão, dispensada a expedição de ofício.

5) Intimem-se os agravados, o administrador judicial e demais interessados para manifestação.

6) Após, ao Ministério Público.

7) Conclusos, por fim. Int.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO PDF via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).

Reginaldo de Moura Lima.
Escrevente Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Largo Páteo do Colégio, 73 – Centro – São Paulo



1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.6.1 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Largo Pátio do Colégio, 73, 4º andar - sala 404 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3821

E-mail: sj3.1.6.1@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2280264-49.2024.8.26.0000

Relator(a): **ALEXANDRE LAZZARINI**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Vistos.

1) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 1.938/1.939 da origem que, nos autos de recuperação, reconsiderou decisão anteriormente proferida e determinou o levantamento da negativação em face da recuperanda junto ao Serasa, realizada pelo Banco Santander S.A. após o deferimento da recuperação judicial.

- Fls. 1.938/1.939 dos autos de origem:

“Vistos.

Fls. 1899/1908. Trata-se de pedido de reconsideração de decisão de fls. 1891/1892, no qual a recuperanda comprova que a negativização realizada pelo Banco Santander S.A vem prejudicando o desenvolvimento de sua atividade.

O Banco Santander se manifestou-se a fls. 1928/1929, alegando que o levantamento da negativização só poderia ser considerado após a concessão da recuperação judicial, com fundamento no Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial.

Por sua vez, a Administradora Judicial, a fls. 1936/1937, não se opôs à baixa da restrição junto ao Serasa, diante das justificativas apresentadas pela recuperanda.

Decido.

Muito embora o Enunciado 54 supramencionado preceitue que o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do no medo devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos, restou demonstrado pela recuperanda em seu petitório que a pendência da restrição impacta o fluxo de capital de giro da devedora, gerando dificuldades na obtenção



Somado a isso, constata-se que o levantamento da negativização pela instituição financeira em nada prejudica o Banco Santander ou seu direito material ao crédito, o qual, inclusive já se encontra arrolado como quirografário a fls. 454.

Servirá a presente decisão como ofício para que a recuperanda providencie o necessário.

2) Insurge-se a parte agravante, requerendo preliminarmente a concessão de efeito suspensivo.

Em relação ao mérito, sustenta, em síntese, que: a) o MM. Magistrado proferiu acertada decisão no que diz respeito à negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção de crédito; b) às fls. 1.928/1.929 a agravante peticionou informando que o pleito da agravada confronta entendimento do C. STJ pacificado na Jornada de Direito Comercial; c) a agravante foi surpreendida com a reconsideração do MM. Magistrado de primeiro grau que deferiu o levantamento da negativação em face da recuperanda, contrariando o entendimento do C. STJ; d) como os débitos não são excluídos, não há que se falar na exclusão do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protesto; e) não há plano homologado para que se possa desproteger a credora, bem como não houve contato com a agravante para negociações do crédito, eis que a lista de credores ainda está em fase de discussão; f) não foram elencadas quais seriam as empresas que não concederam crédito ou que exigiram a modalidade de pagamento à vista. Somente foram juntados prints de conversas via WhatsApp. Não restou demonstrado grave prejuízo à Agravada pela restrição de seu nome.

Requer, por fim, a reforma da r. decisão agravada para reformar a r. decisão ora agravada para manter as restrições dos órgãos de proteção de crédito, como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

medida de justiça.

3) Tendo em vista a natureza da demanda e os possíveis efeitos decorrentes da antecipação de tutela, **defiro o efeito suspensivo para suspender a eficácia da r. decisão proferida na origem.**

Restou evidenciado o perigo de dano em decorrência da expedição de Ofício ao Serasa para que proceda a baixa das restrições incluídas pelo Banco Santander, nos autos originais, que poderá acarretar tumulto indevido, acaso o recurso seja provido.

Ante alegações trazidas aos autos, mostra-se prudente aguardar o devido exercício do contraditório em sede recursal.

Assim, mostra-se razoável o deferimento do efeito suspensivo para que, após a eventual manifestação da parte agravada, o objeto do recurso seja apreciado pelo colegiado.

4) Comunique-se ao MM. Juízo de origem, ficando, desde logo, autorizado o encaminhamento de cópia desta decisão, dispensada a expedição de ofício.

5) Intimem-se os agravados, o administrador judicial e demais interessados para manifestação.

6) Após, ao Ministério Público.

7) Conclusos, por fim.

Int.

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

ALEXANDRE LAZZARINI
Relator

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0729/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Regularize a Peticionante MORATA, PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, fls. 2008/2010, sua representação processual pela apresentação de instrumento de procuração no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 23 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0729/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/09/2024. Considera-se a data de publicação em 25/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Regularize a Peticionante MORATA, PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, fls. 2008/2010, sua representação processual pela apresentação de instrumento de procuração no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 23 de setembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

MORATA, PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.458.309/0001-02, com sede na Rua da Consolação, nº 439, 5º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 2011, requerer a juntada do instrumento de procuração devidamente assinado, a fim de regularizar a sua representação processual.

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados Cristiane Campos Morata, OAB/SP nº 194.981 e Hermes Henrique de Oliveira Pereira, OAB/SP nº 225.456, sob pena de nulidade da intimação.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2024

CRISTIANE CAMPOS MORATA

OAB/SP nº 194.981

PROCURAÇÃO

MORATA, PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, devidamente inscrita no CNPJ n. 09.458.309/0001-02, com escritório na Rua da Consolação, nº 439, 5º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01301-000, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **CRISTIANE CAMPOS MORATA, OAB nº 194.981, e HERMES HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, OAB nº 225.456**, pertencentes ao escritório outorgante, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", para em qualquer Órgão, Juízo ou Instância, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber, dar quitação, nomear prepostos, habilitar seu crédito, votar e ser votado na assembleia de credores, aceitar ou impugnar, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representá-la nos autos n. **1000038-97.2023.8.26.0354** em tramite perante 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJS da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

CRISTIANE CAMPOS
MORATA:27166156
830

Assinado de forma digital por
CRISTIANE CAMPOS
MORATA:27166156830
Dados: 2024.09.24 13:58:15
-03'00'

MORATA PEREIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cristiane Campos Morata

OAB/SP nº 194.981



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, nos autos da **Recuperação Judicial** da empresa **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**, já qualificada nestes autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a imediata suspensão nos termos do Acórdão de fls. 2016 – 2018.

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP 73.055, no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, No. 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-250, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2024.

Jorge Donizeti Sanchez

OAB/SP 73.055	OAB/MG 146.662	OAB/PR 69.841	OAB/ES 23.902
OAB/RJ 186.878	OAB/RS 109.41	OAB/SC 55.613	OAB/GO 50.894-S
OAB/CE 45.240-A	OAB/DF 67.961	OAB/AL 18.432/A	OAB/MA 22.951-A

Helga Lopes Sanchez
OAB/SP 355.025

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 30/09/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fl. 1996. Ciente da juntada do Relatório Mensal de Atividades.

Fl. 2000. Ciente de manifestação da Administradora Judicial.

Fls. 2005/2007. Ciente de manifestação da recuperanda quanto ao Relatório Mensal de Atividades.

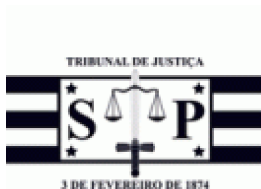
Fls. 2008/2010. Cadastre-se como terceiro interessado ante a regularização da representação processual às fls. 2021/2022. Ciência à AJ.

Fls. 2016/2018 e 2023. Cumpra-se a r. Decisão em sede de Agravo de Instrumento de nº 2280264-49.2024.8.26.0000, que deferiu o efeito suspensivo ao recurso.

Nesse sentido, fica suspensa a decisão de fls. 1938/1939, quanto ao levantamento da negativização da recuperanda junto ao Serasa, até o julgamento definitivo do AI.

Intime-se.

Campinas, 30 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0755/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fl. 1996. Ciente da juntada do Relatório Mensal de Atividades. Fl. 2000. Ciente de manifestação da Administradora Judicial. Fls. 2005/2007. Ciente de manifestação da recuperanda quanto ao Relatório Mensal de Atividades. Fls. 2008/2010. Cadastre-se como terceiro interessado ante a regularização da representação processual às fls. 2021/2022. Ciência à AJ. Fls. 2016/2018 e 2023. Cumpra-se a r. Decisão em sede de Agravo de Instrumento de nº 2280264-49.2024.8.26.0000, que deferiu o efeito suspensivo ao recurso. Nesse sentido, fica suspensa a decisão de fls. 1938/1939, quanto ao levantamento da negativização da recuperanda junto ao Serasa, até o julgamento definitivo do AI. Intime-se."

Campinas, 30 de setembro de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **agosto de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0000023-48.2023.8.26.0354**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0
CORECON-SP 38162

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0755/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/10/2024. Considera-se a data de publicação em 02/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fl. 1996. Ciente da juntada do Relatório Mensal de Atividades. Fl. 2000. Ciente de manifestação da Administradora Judicial. Fls. 2005/2007. Ciente de manifestação da recuperanda quanto ao Relatório Mensal de Atividades. Fls. 2008/2010. Cadastre-se como terceiro interessado ante a regularização da representação processual às fls. 2021/2022. Ciência à AJ. Fls. 2016/2018 e 2023. Cumpra-se a r. Decisão em sede de Agravo de Instrumento de nº 2280264-49.2024.8.26.0000, que deferiu o efeito suspensivo ao recurso. Nesse sentido, fica suspensa a decisão de fls. 1938/1939, quanto ao levantamento da negativização da recuperanda junto ao Serasa, até o julgamento definitivo do AI. Intime-se."

Campinas, 30 de setembro de 2024.

Detalhes do Ofício

Número da Solicitação: 2656833/2024
Número do Processo: 10000389720238260354
Prazo de Atendimento: 1 dia

Dados do processo

Nome do Juíz: Cáceo Cardoso Barrios
Criado por: Cáceo Cardoso Barrios
Foro: CAMPINAS
Vara: CAMPINAS
Comarca: CAMPINAS
UF: SP
Tipo da Ordem: Revogação
Status da Ordem: Aguardando Envio
Autor: --
Réu: --

Descrição:
A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ANTERIORMENTE PROFERIDA NESTES AUTOS, FOI REVOGADA. DETERMINO, ASSIM, QUE A BASE DE DADOS DA SERASA EXPERIAN RETORNE AO STATUS INICIAL, CONFORME DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2280264-49.2024.8.26.0000

Voltar

Serasa Experian - São Paulo
Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, CEP 04068-900, São Paulo, SP
CNPJ 62.173.620/0001-80

Serasa Experian - São Carlos
Av. Doutor Heitor José Reali, 360, CEP 13571-385 - São Carlos, SP
CNPJ 62.173.620/0093-06



©2017 Experian Information Solutions, Inc. Experian Marketing Services All rights reserved
Experian and the Experian marks used herein are service marks or registered trademarks of Experian Informations Solutions, Inc. Other product and company names mentioned herein are the property of their respective owners.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CACEO CARDOSO BARRIOS, liberado nos autos em 01/10/2024 às 12:09 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Ka2WdNNv.



São Carlos, 02 de outubro de 2024

APJUR 284807/2024

CAMPINAS

Vara: 1ª Vara Reg Emp e de Conflitos Rel à Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões

Processo: 10000389720238260354

Ofício: 2656833/2024

Parte(s): INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA - CNPJ 50.115.906/0001-20

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que o ofício em referência, relativamente INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA - CNPJ 50.115.906/0001-20, foi cumprido em seus exatos termos, sendo certo que reincluímos a(s) anotação(ões) anteriormente excluída(s).

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos



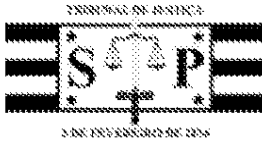
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve julgamento no incidente de Impugnação de Crédito de nº 1000036-93.2024.8.26.0354, atualmente em fase de intimações para manifestações acerca de Laudo Pericial Contábil, conforme extrato que segue. Nada Mais. Campinas, 07 de outubro de 2024. Eu, ____, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000036-93.2024.8.26.0354**
Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda.**
Requerido: **Ind de Milho Sao Joao Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 04/10/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (CCB) , Coordenador, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 223/249. Ciente.

Fls. 251/252. Manifeste o perito sobre o solicitado pela recuperanda.

Após a manifestação do perito, manifeste-se a recuperanda e, em seguida, a Administradora Judicial.

Intime-se.

Campinas, 04 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar ciência quanto às representações processuais apresentadas às fls. 2008/2010 e fls. 2021/2022.

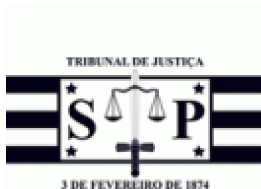
Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 1038/1129 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, referente a agosto de 2024, **abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos.** Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas **nos autos principais.**

Nada Mais. Campinas, 10 de outubro de 2024. Eu, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0796/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 1038/1129 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, referente a agosto de 2024, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 11 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0796/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/10/2024. Considera-se a data de publicação em 15/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 1038/1129 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, referente a agosto de 2024, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 12 de outubro de 2024.



ENC: Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2242584-30.2024.8.26.0000

De VANESSA MARIA PEDRO <vmpedro@tjsp.jus.br>

Data Seg, 14/10/2024 10:55

Para NELSON FALSETE GARCIA <negarcia@tjsp.jus.br>

 1 anexos (610 KB)

2242584-30.2024.8.26.0000.pdf;



VANESSA MARIA PEDRO

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 2101-3328

E-mail: vmpedro@tjsp.jus.br

De: CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de setembro de 2024 09:44

Para: ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL <rtersariol@tjsp.jus.br>; VANESSA MARIA PEDRO <vmpedro@tjsp.jus.br>

Assunto: RES: Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2242584-30.2024.8.26.0000

Olá a todos,

Ao Remetente: Acuso recebimento

Ao Setor de Recuperação Judicial e Falência: Juntar aos autos e dar o devido andamento.

Att.,



CACEO CARDOSO BARRIOS

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco C Sala 06 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653

Tel: (19) 2101-3262 - Ramal 3262

E-mail: caceob@tjsp.jus.br

De: ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL <rtersariol@tjsp.jus.br>

Enviada em: quarta-feira, 25 de setembro de 2024 12:20

Para: CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

Assunto: Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2242584-30.2024.8.26.0000

Prezados(as),

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do(a) Agravo de Instrumento - 2242584-30.2024.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **2dgvwk**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento - 2242584-30.2024.8.26.0000

Origem: Recuperação Judicial nº. 1000038-97.2023.8.26.0354

Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem

Indústria de Milho São João Ltda

Banco Santander (Brasil) S/A

Atenciosamente,

ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0000798756

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 30990

Agravo de Instrumento Processo nº 2242584-30.2024.8.26.0000

Relator(a): ALEXANDRE LAZZARINI

Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESISTÊNCIA DO RECURSO PELA AGRAVANTE. ART. 998 DO CPC/2015. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 44/45 (fls. 1.891/1.892 da origem) que, nos autos de recuperação, indeferiu o pleito de baixa de restrição do nome da agravante no Serasa em apontamento após realizado o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos seguintes termos:

- Fls. 1.891/1.892 dos autos de origem:

“Vistos.

Fls. 1881/1883. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades.

Fls. 1887/1890. Ciente de manifestação da Administradora Judicial.

A recuperanda informou às fls. 1863/1868 que o Banco Santander realizou a negativação da devedora junto ao Serasa após a distribuição do pedido recuperacional.

Nos termos do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial, "o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos".

Nesse sentido, ainda que em vigor o stay period conferido pelo artigo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6º, § 4º, da Lei 11.101/05, em razão do deferimento da RJ, trata-se de suspensão temporária da exigibilidade do crédito, não existindo vedação legal à inscrição da recuperanda em cadastro de inadimplentes, vez que o credor mantém o direito material em relação ao crédito.

Diferente é o cenário de concessão da recuperação judicial, eis que, com a novação dos créditos, é possível a retirada da negativação.

No mais, não houve comprovação pela recuperanda de que o apontamento em questão prejudica o soerguimento ou as atividades da empresa, motivo pelo qual, por ora, não há elementos que justifiquem, excepcionalmente, o deferimento do pleito de baixa da restrição mencionada.

Intime-se.”

Insurge-se a parte agravante, sustentando, em síntese, que: a) a agravante obteve o deferimento do processamento de sua recuperação judicial em decisão de fls. 520/526 da origem, proferida em outubro de 2023 e atualmente está na fase de negociações de seu plano de recuperação judicial apresentado às fls. 1.274/1.410 dos originais; b) o credor Banco Santander, cujo crédito está devidamente habilitado na Classe III (fl. 454) negativou seu nome junto ao Serasa em 24/11/2023, momento posterior ao pedido de recuperação judicial 19/10/2023 e posterior ao deferimento do pedido de recuperação judicial que se deu em 25/10/2023; c) a conduta do Santander prejudica a agravante no que diz respeito a condições de negociações com fornecedores e clientes para obtenção de crédito, indo de encontro ao benefício comum almejado pela recuperanda/agravante e pelos demais credores; d) a i. administradora judicial não se opôs à baixa da referida restrição; e) as finalidades do protesto não servem ao fim que se destinam, eis que a impontualidade do devedor é fato incontroverso, já que atravessa um processo de Recuperação Judicial. O direito de crédito da casa bancária Agravante igualmente encontra-se resguardado, eis que devidamente arrolado na condição de credor; f) a decisão de cancelamento da publicidade dos protestos durante o processamento da recuperação judicial e até a eventual decisão de concessão, permitiria que o empresário devedor obtivesse maior facilidade de crédito e condições de fornecimento para o desenvolvimento de sua atividade, o que efetivaria o princípio da preservação da empresa e da função social; g) todos os sujeitos do processo devem cooperar e a conduta do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Santander viola tal premissa; h) os novos protestos têm onerado ainda mais o desempenho das atividades, isso porque claramente dificultam o soerguimento da empresa.

Requerem, por fim, que a r. decisão seja reformada para que seja deferida a baixa da negativação realizada após o deferimento da recuperação judicial junto ao SERASA e Cartórios.

Despacho de processamento do recurso (fls. 67/69).

Pedido de desistência da agravante às fls. 80/83).

Não foi apresentada contraminuta.

É o relatório.

Diante da petição da agravante de fls. 80/83, homologo a desistência do recurso interposto, determinando a devolução dos autos ao MM. Juízo da causa para o que se fizer necessário.

Assim, não conheço do agravo de instrumento.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LAZZARINI
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - sala 404 - Sé - CEP:
 01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3821

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2242584-30.2024.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
 Agravante **Indústria de Milho São João Ltda**
 Agravado **Banco Santander (Brasil) S/A**
 Relator(a): **ALEXANDRE LAZZARINI**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
 Comarca de Origem **Campinas**
 Vara de Origem **1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem**

Certifico que a r decisão transitou em julgado em 24/09/2024.

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

 Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula: M110557
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 25 de setembro de 2024

 Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula: M110557
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP
- CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Aos 17/10/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fl.2027. Ciente de juntada do Relatório Mensal de Atividades.

Fls. 2029/2030. Ciente da resposta de ofício encaminhada pelo Serasa.

Fl. 2033. Ciente de manifestação da Administradora Judicial.

Fls. 2039/2042. Ciente da r.Decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 2242584-30.2024.8.26.0000, que homologou a desistência do recurso.

Campinas, 17 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0819/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl.2027. Ciente de juntada do Relatório Mensal de Atividades. Fls. 2029/2030. Ciente da resposta de ofício encaminhada pelo Serasa. Fl. 2033. Ciente de manifestação da Administradora Judicial. Fls. 2039/2042. Ciente da r.Decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 2242584-30.2024.8.26.0000, que homologou a desistência do recurso."

Campinas, 18 de outubro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 2034 destes autos, apresentar manifestação ao **Relatório Mensal de Atividades de Agosto de 2024** encartado no incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354 às fls. 1038/1129, pelos termos que seguem.

Compulsando os autos do Incidente de Exibição de Documentos sob nº **0000023-48.2023.8.26.0354**, a Administradora Judicial nomeada por este d. juízo promoveu a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Agosto de 2024 com o promitente objetivo de *“a) Verificar e analisar as alterações societárias ocorridas antes do ajuizamento da recuperação judicial; b) Mostrar a análise econômico-financeira histórica da Recuperanda, relativo ao mês de Julho de 2024; c) Mostrar a evolução do quadro de colaboradores; d) Analisar as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas; e) Verificar a prática de atos previstos no Art. 64 da Lei n.º 11.101/05.”*

Do relatório elaborado pelo Administrador Judicial anexado às fls. 1038/1129 dos autos do Incidente de Exibição de Documentos, extrai-se que houve análise detalhada dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

Em que pese alguns indicadores econômicos ainda demandem melhora, justamente o que se almeja com o processo de soerguimento aliado as medidas que vêm sendo implantadas para melhoria da operação, diversos são os pontos positivos observados pelo ilmo. Administrador Judicial, demonstrando que a Recuperanda apresenta desenvolvimento positivo.

Inicialmente, houve a redução de **R\$ 44.676,96 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis mil reais e noventa e seis centavos)** nas obrigações de curto prazo, decorrente das contas “Fornecedores” e “Provisões e Encargos”, refletindo na redução do total das obrigações a curto prazo no período em análise.

Ainda, **observa-se, que houve crescimento de 2,93 pontos percentuais na Liquidez Geral**, no mês de agosto/2024 em relação ao mês de julho/2024, refletindo a **redução do passivo a curto prazo no período.**

As “Despesas Operacionais” apresentaram queda de 61,74% em agosto de 2024, no comparativo com o mês de julho de 2024. Destaca-se nesse quesito a redução das despesas financeiras, visando dessa forma melhorar a operação como um todo, possibilitando a margem necessária para o início dos pagamentos a serem realizados aos credores em um cenário de aprovação do plano de recuperação judicial.

Finalmente, percebe-se que o resultado líquido do exercício continua positivo, assim como nos últimos meses. **Percebe-se, assim, que mais uma vez o Administrador Judicial concluiu pela viabilidade da empresa, apontando marcadores positivos e em desenvolvimento após sua análise financeira nos documentos contábeis.**

Resta claro, portanto, que a **Recuperanda apresenta efetivos sinais da viabilidade do seu soerguimento**, a despeito da crise que enfrenta, conforme conclusões do Administrador Judicial, motivando o seguimento da presente medida judicial.

Termos em que pede deferimento.

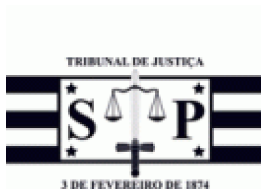
Campinas/SP, 18 de outubro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS DE SOUZA
OAB/SP nº 224.422

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)
seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à Administradora Judicial quanto à manifestação de fls.
2045/2046.

Nada Mais. Campinas, 18 de outubro de 2024. Eu, JESSICA
LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0824/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à Administradora Judicial quanto à manifestação de fls. 2045/2046."

Campinas, 21 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 21/10/2024 às 00:38 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código r3fzkyDQ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0824/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/10/2024. Considera-se a data de publicação em 23/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Ciência à Administradora Judicial quanto à manifestação de fls. 2045/2046."

Campinas, 21 de outubro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a prorrogação do “stay period” concedido à Recuperanda**, com fulcro no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05, pelas razões que seguem.

Quando da decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, publicada em 27/10/2023 (fls. 530), foi determinada a suspensão do curso de todas as ações e execuções ajuizadas contra a Recuperanda e dos atos constritivos sobre os seus bens, em cumprimento ao artigo 6º, incisos I e II, da Lei 11.101/05, denominado “*stay period*”.

Findado o período de suspensão, pelos termos do §4º do artigo supra mencionado, a Recuperanda compareceu aos autos em petição de fls. 1.750/1.754 requerendo a primeira prorrogação do período de suspensão.

Em decisão de fls. 1.794, publicada em 29/04/2024, este d. juízo deferiu a prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do decurso de prazo relativo ao primeiro período de suspensão concedido, qual seja, 29/04/24, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. Logo, o prazo de suspensão findar-se-á no dia 27/10/2024.

Contudo, apesar da extrema diligência deste cartório, do Administrador Judicial e também da própria Recuperanda, que sempre se mostrou pronta para cumprir as determinações judiciais dentro ou até

Página 1 de 5.

mesmo antes do prazo, verifica-se nos autos que ainda não foi designada a Assembleia Geral de Credores para a discussão e negociação do plano apresentado pela empresa.

O cenário de impugnações de crédito ainda não julgadas remanesce, conforme anteriormente apontado pelo Il. Ministério Público às fls. 1.736. Assim, é prudente aguardar o desfecho dessas impugnações antes da definição de uma data para a Assembleia Geral de Credores, conforme já definido pelo i. magistrado às fls. 1745/1746:

(...)

*Fl. 1736. Acolho a manifestação do Ministério Público. **Aguarde-se o julgamento das impugnações ao quadro de credores para designação de Assembleia Geral de Credores, observando-se o prazo legal.** Ciência à recuperanda, à Administradora Judicial e aos credores.*

(...)

Cabe ainda destacar que a Recuperanda segue em negociações com seus credores para viabilizar a aprovação do plano, o que permitirá o início dos pagamentos aos credores com a maior brevidade possível.

Dessa forma, resta claro nos autos que **não foram criados obstáculos ao regular andamento do processo por parte da empresa Recuperanda**, que sempre agiu de forma diligente e célere no cumprimento das ordens judiciais. Inclusive, executou as determinações deste D. Juízo antes mesmo de ser formalmente intimada, demonstrando que não contribuiu para o atraso do procedimento de recuperação judicial.

Por fim, cumpre ressaltar que, embora a prorrogação do prazo seja uma medida excepcional, **existe a possibilidade de ser concedida uma segunda prorrogação, especialmente diante das peculiaridades do caso e a necessidade de garantir a conclusão das negociações com os credores e o julgamento das impugnações em curso.**

Nesse contexto, vejamos precedente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **em que fora concedida a segunda prorrogação do stay period:**

*Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que deferiu, **pela segunda vez, a prorrogação do 'stay period'**, pelo prazo de 90 dias. Manutenção. Inexistência de indícios de que a agravada tenha retardado atos de sua responsabilidade propositadamente. **Possibilidade de prorrogação do 'stay period' mais de uma vez.** Inteligência do Enunciado IX do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal de Justiça. Agravo desprovido.*

(TJ-SP - AI: 21062363920238260000 Jacaré, Relator: Natan Zelinschi de Arruda, Data de Julgamento: 23/06/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/06/2023). (g.n)

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO "STAY PERIOD" - Recurso interposto contra a r. decisão que deferiu a prorrogação do "stay period" por mais 90 dias - Banco credor que pede o término da suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das recuperandas Não acolhimento - É permitida a prorrogação do stay period em situações excepcionais, desde que ausente culpa das recuperandas na demora do procedimento recuperacional e a dilação se faça por prazo determinado - Enunciado IX do Grupo Reservado de Direito Empresarial - No caso dos autos, conforme manifestação do administrador judicial, as recuperandas têm atuado de forma diligente, têm cumprido as obrigações legais impostas, não contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação - Em homenagem ao princípio da preservação da empresa, no momento, a prorrogação se mostra plausível para viabilizar a aprovação do plano de recuperação - RECURSO DESPROVIDO"(Agravo de Instrumento 2212648-62.2021.8.26.0000; Rel. Sérgio Shimura; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 24/02/2023).

Vejamos que em ambos os recentes julgados da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, o entendimento se pautava no Enunciado IX do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que preceitua que: **"A flexibilização do prazo do 'stay period' pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado"**.

Desta feita, nota-se ser **pacífico o posicionamento sobre a possibilidade de uma segunda prorrogação do stay period, mormente por inexistir qualquer embaraço ao prosseguimento da Recuperação Judicial ocasionado pela empresa Recuperanda**, que atendeu todas as solicitações realizadas pelo Administrador Judicial nomeado e pelo Juízo processante de maneira célere e diligente.

Com esse posicionamento corrobora também o C. Superior Tribunal de Justiça:

*RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016. 2- **Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei***

11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores. 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5- **O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias.** 6- **Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo.** 7- (...) 8- Recurso especial não provido' (REsp 1.610.860/PB, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 19/12/2016- grifou-se).

Diante do exposto, e considerando as circunstâncias específicas do caso, em que a Recuperanda demonstrou boa-fé e diligência em todo o processo, sem contribuir para a ausência de aprovação de seu plano de recuperação judicial até o momento, **resta claro que estão presentes os requisitos para a prorrogação ora solicitada.**

Cabe ressaltar que a extensão do stay period pelo mesmo período permitirá à Recuperanda concluir as negociações com seus credores, aguardar o julgamento das impugnações de crédito e organizar a realização da Assembleia Geral de Credores, na qual será votado o plano de recuperação, facilitando, assim, a recuperação da empresa, conforme o objetivo principal da legislação recuperacional.

Dessa forma, com base nos fundamentos apresentados, **requer-se o deferimento da prorrogação do stay period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, medida que contribuirá significativamente para a reestruturação econômico-financeira da Recuperanda e, por conseguinte, para o sucesso de sua recuperação e manutenção de suas atividades empresariais.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja desproporcional às necessidades do caso concreto, requer-se, então, que seja concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, de forma a garantir o tempo necessário para a conclusão das negociações com os credores, o julgamento das impugnações pendentes e a organização da Assembleia Geral de Credores, preservando assim os princípios da recuperação judicial e os objetivos da legislação especial aplicável.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 22 de outubro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS
OAB/SP nº 224.422

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 24/10/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da
 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem
 da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei
 e subscrevi.

Vistos,

Fls. 2045/2046. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal
 de Atividades.

Fls. 2050/2054. A recuperanda solicita nova concessão de *stay period*, já prorrogado
 em decisão de fl. 1794.

Sustenta que ainda não foi designada Assembleia-Geral de Credores e que é
 prudente aguardar o desfecho do julgamento das impugnações de crédito antes de definir as
 datas do conclave, conforme parecer do Ministério Público de fl. 1736.

Em que pese a alegação da recuperanda, **indefiro** o pedido, vez que a renovação da
 prorrogação do *stay* é hipótese vedada pela jurisprudência e pela doutrina.

Senão vejamos:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão judicial que indeferiu o pedido
 de nova prorrogação do *stay period* - Alegação de que não tendo o
 devedor corroborado com a superação do lapso temporal, não seria
 funcional considerar que a prorrogação possa ocorrer somente uma vez, e
 se deve permitir nova prorrogação para além do prazo fixado em lei e que
 deve ser mantido até a aprovação dos termos da AGC, sendo este o
 entendimento da jurisprudência, de forma que a decisão deve ser
 reformada - Descabimento - Quando proferida a decisão, já estava
 vigente a Lei n. 14.112/2020 - **Prazo de 180 dias, prorrogável por uma
 única vez por prazo máximo de 180 dias** - Inteligência do § 4º do art.
 6º da Lei n. 11.101/05 - Hipótese na qual, ao ser proferida a decisão
 combatida, o prazo fatal já havia decorrido - **Concessão de novo prazo
 suplementar indevida** - Decisão mantida Agravado de instrumento não

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

provido. (g.n.) (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2202409-91.2024.8.26.0000. Relator: Ricardo Negrão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Comarca de São Paulo. Data de julgamento: 2.9.2024. Data de publicação: 2.9.2024).

O prazo de 180 dias de suspensão poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, uma única vez, desde que o devedor não haja concorrido com a suspensão do lapso temporal, como ocorre pela demora de publicação dos editais pela serventia, retardamento de apresentação da lista de credores pelo administrador judicial, suspensões reiteradas das sessões da Assembleia Geral de Credores etc. (Sacramone, Marcelo. Comentários à Lei de Recuperação de empresa e falência - 5ª edição 2024, p. 49).

Ademais, considerando que não há previsão de conclusão do julgamento das impugnações pendentes, entendo que não há como submeter a marcha processual à condição incerta. Diante disso e das objeções apresentadas ao Plano, convoco a Assembleia-Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/05.

Intime-se a Administradora Judicial para que indique as datas e os termos de instalação do conclave, **em até 2 (dois) dias corridos**. Após, à recuperanda para manifestação **no mesmo prazo**.

Intime-se.

Campinas, 24 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0842/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 2045/2046. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades. Fls. 2050/2054. A recuperanda solicita nova concessão de stay period, já prorrogado em decisão de fl. 1794. Sustenta que ainda não foi designada Assembleia-Geral de Credores e que é prudente aguardar o desfecho do julgamento das impugnações de crédito antes de definir as datas do conclave, conforme parecer do Ministério Público de fl. 1736. Em que pese a alegação da recuperanda, indefiro o pedido, vez que a renovação da prorrogação do stay é hipótese vedada pela jurisprudência e pela doutrina. Senão vejamos: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão judicial que indeferiu o pedido de nova prorrogação do stay period - Alegação de que não tendo o devedor corroborado com a superação do lapso temporal, não seria funcional considerar que a prorrogação possa ocorrer somente uma vez, e se deve permitir nova prorrogação para além do prazo fixado em lei e que deve ser mantido até a aprovação dos termos da AGC, sendo este o entendimento da jurisprudência, de forma que a decisão deve ser reformada - Descabimento - Quando proferida a decisão, já estava vigente a Lei n. 14.112/2020 - Prazo de 180 dias, prorrogável por uma única vez por prazo máximo de 180 dias - Inteligência do § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/05 - Hipótese na qual, ao ser proferida a decisão combatida, o prazo fatal já havia decorrido - Concessão de novo prazo suplementar indevida - Decisão mantida Agravo de instrumento não provido. (g.n.) (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2202409-91.2024.8.26.0000. Relator: Ricardo Negrão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Comarca de São Paulo. Data de julgamento: 2.9.2024. Data de publicação: 2.9.2024). O prazo de 180 dias de suspensão poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, uma única vez, desde que o devedor não haja concorrido com a suspensão do lapso temporal, como ocorre pela demora de publicação dos editais pela serventia, retardamento de apresentação da lista de credores pelo administrador judicial, suspensões reiteradas das sessões da Assembleia Geral de Credores etc. (Sacramone, Marcelo. Comentários à Lei de Recuperação de empresa e falência - 5ª edição 2024, p. 49). Ademais, considerando que não há previsão de conclusão do julgamento das impugnações pendentes, entendo que não há como submeter a marcha processual à condição incerta. Diante disso e das objeções apresentadas ao Plano, convoco a Assembleia-Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/05. Intime-se a Administradora Judicial para que indique as datas e os termos de instalação do conclave, em até 2 (dois) dias corridos. Após, à recuperanda para manifestação no mesmo prazo. Intime-se."

Campinas, 25 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0842/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/10/2024. Considera-se a data de publicação em 30/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 2045/2046. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades. Fls. 2050/2054. A recuperanda solicita nova concessão de stay period, já prorrogado em decisão de fl. 1794. Sustenta que ainda não foi designada Assembleia-Geral de Credores e que é prudente aguardar o desfecho do julgamento das impugnações de crédito antes de definir as datas do conclave, conforme parecer do Ministério Público de fl. 1736. Em que pese a alegação da recuperanda, indefiro o pedido, vez que a renovação da prorrogação do stay é hipótese vedada pela jurisprudência e pela doutrina. Senão vejamos: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão judicial que indeferiu o pedido de nova prorrogação do stay period - Alegação de que não tendo o devedor corroborado com a superação do lapso temporal, não seria funcional considerar que a prorrogação possa ocorrer somente uma vez, e se deve permitir nova prorrogação para além do prazo fixado em lei e que deve ser mantido até a aprovação dos termos da AGC, sendo este o entendimento da jurisprudência, de forma que a decisão deve ser reformada - Descabimento - Quando proferida a decisão, já estava vigente a Lei n. 14.112/2020 - Prazo de 180 dias, prorrogável por uma única vez por prazo máximo de 180 dias - Inteligência do § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/05 - Hipótese na qual, ao ser proferida a decisão combatida, o prazo fatal já havia decorrido - Concessão de novo prazo suplementar indevida - Decisão mantida Agravo de instrumento não provido. (g.n.) (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2202409-91.2024.8.26.0000. Relator: Ricardo Negrão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Comarca de São Paulo. Data de julgamento: 2.9.2024. Data de publicação: 2.9.2024). O prazo de 180 dias de suspensão poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, uma única vez, desde que o devedor não haja concorrido com a suspensão do lapso temporal, como ocorre pela demora de publicação dos editais pela serventia, retardamento de apresentação da lista de credores pelo administrador judicial, suspensões reiteradas das sessões da Assembleia Geral de Credores etc. (Sacramone, Marcelo. Comentários à Lei de Recuperação de empresa e falência - 5ª edição 2024, p. 49). Ademais, considerando que não há previsão de conclusão do julgamento das impugnações pendentes, entendo que não há como submeter a marcha processual à condição incerta. Diante disso e das objeções apresentadas ao Plano, convoco a Assembleia-Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/05. Intime-se a Administradora Judicial para que indique as datas e os termos de instalação do conclave, em até 2 (dois) dias corridos. Após, à recuperanda para manifestação no mesmo prazo. Intime-se."

Campinas, 25 de outubro de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar ciência quanto a manifestação da Recuperanda de fls. 2045/2046.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0819/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2024. Considera-se a data de publicação em 22/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl.2027. Ciente de juntada do Relatório Mensal de Atividades. Fls. 2029/2030. Ciente da resposta de ofício encaminhada pelo Serasa. Fl. 2033. Ciente de manifestação da Administradora Judicial. Fls. 2039/2042. Ciente da r.Decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 2242584-30.2024.8.26.0000, que homologou a desistência do recurso."

Campinas, 29 de outubro de 2024.

Vanessa Maria Pedro
Chefe de Seção Judiciário

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **setembro de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no INCIDENTE PROCESSUAL nº 0000023-48.2023.8.26.0354, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

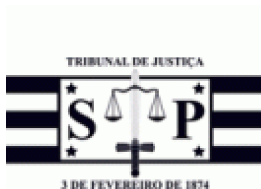
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0 - CORECON-SP 38162

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial referente ao mês de setembro de 2024, às fls. 1130/1223 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais.

Nada Mais. Campinas, 31 de outubro de 2024. Eu, JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0861/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial referente ao mês de setembro de 2024, às fls. 1130/1223 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 1 de novembro de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 2.055/2.056, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial indica para realização da Assembleia Geral de Credores o dia 20/01/2025 com início às 10hs, em primeira convocação e dia 27/01/2025, com início às 10hs, em segunda convocação, a qual será realizada de modo virtual.

Informa ainda que já alinhou com a Recuperanda a realização da AGC nas datas acima sugeridas e com a homologação pelo Juízo providenciará a elaboração do competente edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 1 de novembro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0861/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2024. Considera-se a data de publicação em 05/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial referente ao mês de setembro de 2024, às fls. 1130/1223 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 2 de novembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial, nos autos da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, (i) se manifestar sobre as datas indicadas para realização da assembleia geral de credores e (ii) apresentar **pedido de reconsideração** em face da r. Decisão de fls. 2.055/2.056 por meio da qual Vossa Excelência indeferiu o pleito de prorrogação do *stay period*.

I. DAS DATAS INDICADAS PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

Compulsando os autos, compareceu o Administrador Judicial às fls. 2066 indicando as datas sugeridas para realização dos conclaves, quais sejam: dia 20/01/2025 com início às 10hs, em primeira convocação e dia 27/01/2025, com início às 10hs, em segunda convocação.

Sobre o tema, a Recuperanda manifesta sua **concordância** para com as datas indicadas, requerendo a homologação por este d. juízo.

II. DO HISTÓRICO PROCESSUAL – DA BOA CONDUTA PROCESSUAL DA RECUPERANDA

A Indústria de Milho São João, empresa com mais de 80 anos de atuação em Itatiba/SP, atravessa o presente processo de recuperação judicial e, embora conte com apenas vinte credores, enfrenta um cenário marcado por singularidades próprias de uma cidade de pequeno porte.

Página 1 de 5.

A empresa possui vínculos de longa data com parceiros comerciais locais, o que gera um ambiente de confiança mútua a ser preservado, especialmente diante do impacto econômico e social que representa para a região. Assim, a prorrogação do *stay period* é **essencial para assegurar uma solução negociada que atenda aos interesses de todos os envolvidos**.

O desenvolvimento processual tem sido caracterizado por um andamento fluido, sem controvérsias jurídicas ou fáticas significativas. A recuperanda tem atendido a todas as exigências do juízo e do administrador judicial de forma exemplar, demonstrando boa-fé e transparência, o que pode ser corroborado pelo acompanhamento próximo do auxiliar do juízo.

Diante disso, a postura colaborativa da empresa e a ausência de obstáculos processuais reforçam que a prorrogação do *stay period* é uma medida necessária e adequada para consolidar o progresso alcançado e garantir o êxito do plano de recuperação. Essa continuidade permitirá que as negociações avancem de forma produtiva, beneficiando a recuperanda, os credores e a economia local.

III. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD ATÉ A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Em que pese Vossa Excelência tenha disposto que uma segunda prorrogação não encontra amparo legal, **existe a possibilidade de ser concedida uma segunda prorrogação diante das peculiaridades do caso e da necessidade de garantir a conclusão das negociações com os credores e o julgamento das impugnações em curso.**

Considera-se para tanto, que **não foram criados obstáculos ao regular andamento do processo por parte da empresa Recuperanda**, que sempre agiu de forma diligente e célere no cumprimento das ordens judiciais.

Nesse contexto, vejamos o seguinte precedente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **em que fora concedida mais de uma prorrogação do *stay period*:**

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO "STAY PERIOD" - Recurso interposto contra a r. decisão que deferiu a prorrogação do "stay period" **por mais 90 dias** - Banco credor que pede o término da suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das recuperandas – Não*

acolhimento - É permitida a prorrogação do stay period em situações excepcionais, desde que ausente culpa das recuperandas na demora do procedimento recuperacional e a dilação se faça por prazo determinado - Enunciado IX do Grupo Reservado de Direito Empresarial - No caso dos autos, conforme manifestação do administrador judicial, as recuperandas têm atuado de forma diligente, têm cumprido as obrigações legais impostas, não contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação - Em homenagem ao princípio da preservação da empresa, no momento, a prorrogação se mostra plausível para viabilizar a aprovação do plano de recuperação - RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 22126486220218260000 SP 2212648-62.2021.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 24/02/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 24/02/2023).

No caso julgado sob relatoria do Desembargador Sergio Shimura, as recuperandas postularam **pela sexta vez** a prorrogação do "período de suspensão das ações" **até a realização da Assembleia Geral de credores, pleito este que foi acolhido pela decisão agravada e mantida em segunda instância.**

Em que pese a prorrogação do *stay period* já tenha sido deferida outras vezes naquela recuperação judicial, conforme manifestação do Administrador Judicial e constatado pelo MM. Juízo "*a quo*", **a prorrogação foi deferida diante da iminência da realização da assembleia geral de credores e dado que as recuperandas estavam cumprindo para com as obrigações legais e, pois, não contribuíram para a demora na aprovação do plano de recuperação.**

Com base em tal cenário a decisão da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial se deu pela **manutenção do deferimento da prorrogação do stay period em homenagem ao princípio da preservação da empresa**, aduzindo que no momento, a prorrogação se mostrou plausível para viabilizar a aprovação do plano de recuperação.

Ainda fora citado o Enunciado IX do Grupo Reservado de Direito Empresarial deste Tribunal, que dispõe o seguinte:

*"A flexibilização do prazo do 'stay period' **pode ser admitida, em caráter excepcional**, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado".*

Vejamos outro precedente do E. Tribunal de Justiça sobre a possibilidade de nova prorrogação:

*Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que deferiu **pela segunda vez, a prorrogação do 'stay period'**, pelo prazo de 90 dias. Manutenção. Inexistência de indícios de que*

a agravada tenha retardado atos de sua responsabilidade propositadamente. **Possibilidade de prorrogação do 'stay period' mais de uma vez.** Inteligência do Enunciado IX do Grupo de

Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal de Justiça. Agravo desprovido.

(TJ-SP - AI: 21062363920238260000 Jacareí, Relator: Natan Zelinschi de Arruda, Data de Julgamento: 23/06/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/06/2023). (g.n)

No presente julgamento sob relatoria do Exmo. Desembargador Natan Zelinschi, assim como no outrora abordado, a ratio decidendi se dá no mesmo sentido. Entende-se que em que pese a **prorrogação do prazo de stay period seja uma medida excepcional, pode ser admitida quando a demora do processo não puder ser imputada à atuação da devedora, conforme as peculiaridades do caso concreto.** Nesse sentido: "O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou" (STJ, AgRg no CC 111614/DF, Segunda Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 10/11/2010)."

Nesse ínterim, em que pese a legislação recuperacional indique no artigo 4º do art.6º da Lei n. 11.101/05 a possibilidade de uma única prorrogação do *stay period*, **excepcionalmente** o prazo de suspensão pode ser prorrogado novamente observado o caso concreto, justamente o ocorrido nos recentes precedentes alhures encartados, ambos julgados após a reforma da lei 11.101/05, e o que se almeja que seja replicado como medida de direito à Recuperanda.

Não se discute que o atual regime legal da matéria não permite sucessivas prorrogações do *stay period*, justamente o racional adotado por Vossa Excelência, na decisão de fls.2055/2056. Nada obstante, **a exegese mais flexível há de ser feita à luz da excepcionalidade da situação, sempre com o fim de garantir a preservação da empresa (Art. 47, Lei nº 11.101/2005).**

Por todo o exposto, com base nos fundamentos apresentados, **requer-se a reconsideração da decisão de fls. 2055/2056 com o deferimento da prorrogação do stay period até a Assembleia Geral de Credores, designada para os dias 20/01/2025 e dia 27/01/2025**, medida que contribuirá significativamente para a reestruturação econômico-financeira da Recuperanda e, por conseguinte, para o sucesso de sua recuperação e manutenção de suas atividades empresariais.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, roga-se, respeitosamente, à Vossa Excelência pela:

- a) Reconsideração da r. decisão de fls. 2055/2056 a fim de seja deferida **a prorrogação do stay period até a Assembleia Geral de Credores**, designada para os dias 20/01/2025 e dia 27/01/2025.

Termos em que, pede o deferimento.

Campinas/SP, 05 de novembro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

DANIELE CAROLINE V. LEMOS SOUZA
OAB/SP nº 224.422

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação ao **Relatório Mensal de Atividades de Setembro de 2024** encartado no incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354 às fls. 1131/1163, pelos termos que seguem.

Compulsando os autos do Incidente de Exibição de Documentos sob nº **0000023-48.2023.8.26.0354**, a Administradora Judicial nomeada por este d. juízo promoveu a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Setembro de 2024 com o promitente objetivo de *“a) Verificar e analisar as alterações societárias ocorridas antes do ajuizamento da recuperação judicial; b) Mostrar a análise econômico-financeira histórica da Recuperanda, relativo ao mês de Julho de 2024; c) Mostrar a evolução do quadro de colaboradores; d) Analisar as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas; e) Verificar a prática de atos previstos no Art. 64 da Lei n.º 11.101/05.”*

Do relatório elaborado pelo Administrador Judicial anexado às fls. 1131/1163 dos autos do Incidente de Exibição de Documentos, extrai-se que houve análise detalhada dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

Em que pese alguns indicadores econômicos ainda demandem melhora, justamente o que se almeja com o processo de soerguimento aliado as medidas que vêm sendo implantadas para melhoria da operação, diversos são os pontos positivos observados pelo ilmo. Administrador Judicial, demonstrando que a Recuperanda apresenta desenvolvimento positivo.

Inicialmente, houve a redução de R\$ 118.794,86 (cento e dezoito mil, setecentos e noventa e quatro mil reais e oitenta e seis centavos) nas obrigações de curto prazo, decorrente das contas “Fornecedores” e “Provisões e Encargos”, refletindo na redução do total das obrigações a curto prazo no período em análise.

Destaca-se que o valor da conta “Obrigações Trabalhistas e Previdenciária” registrou redução no valor de R\$ 111.740,32 (cento e onze mil, setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

Finalmente, percebe-se que o resultado líquido do exercício continua positivo, assim como nos últimos meses. **Percebe-se, assim, que mais uma vez o Administrador Judicial concluiu pela viabilidade da empresa, apontando marcadores positivos e em desenvolvimento após sua análise financeira nos documentos contábeis.**

Resta claro, portanto, que a **Recuperanda apresenta efetivos sinais da viabilidade do seu soerguimento**, a despeito da crise que enfrenta, conforme conclusões do Administrador Judicial, motivando o seguimento da presente medida judicial.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 11 de novembro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA

OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO

OAB/SP nº 307.336

DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS DE SOUZA

OAB/SP nº 224.422

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES

OAB/SP nº 463.237

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal de *stay period* em
29/10/2024, conforme prorrogação determinada pela r. Decisão de fls.
1794. Nada Mais.

Campinas, 13 de novembro de 2024. Eu, ____, JESSICA LUIZA SOUZA
PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve julgamento no agravo de instrumento nº 2280264-49.2024.8.26.0000. Contudo, até a presente data, não houve o trânsito em julgado da referida decisão, conforme extrato que segue. Nada Mais. Campinas, 13 de novembro de 2024. Eu, ___, JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.



Visualizar autos

2280264-49.2024.8.26.0000 Julgado

Classe
Agravado de Instrumento
Assunto
DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência
Seção
Direito Privado 1
Órgão Julgador
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Área
Cível

Recolher

Relator
ALEXANDRE LAZZARINI
Valor da ação
7.865.908,00
Origem
Comarca de Campinas / Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs / 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem
Volume / Apenso
1 / 0

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1000038-97.2023.8.26.0354 (Principal)	Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs	1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem	Abelardo de Azevedo Silveira	-

PARTES DO PROCESSO

Agravante:	Banco Santander (Brasil) S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez
Agravado:	Indústria de Milho São João Ltda Advogado: Marcel Bortoluzzo Pazzoto
Interessado:	Mga Administração e Consultoria Ltda Epp Advogado: Mauricio Galvao de Andrade Advogada: Raquel Correa Ribeira
Interessado:	União Federal - Prfn
Interessado:	Estado de São Paulo
Interessado:	Município de Itatiba
Interessado:	One 7 Securitizadora de Créditos Comerciais S/A Advogado: Fernando Yoshio Iritani Advogado: Alexander Coelho
Interessado:	Raymundo Braz Siqueira Advogado: Luis Fernando de Carvalho Silva
Interessado:	Sebastião Raimundo Siqueira
Interessado:	Armando César Coelho
Interessado:	Sadrak Ferreira da Silva Advogado: Elcio Bocalotto

Interessado:	Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda Advogado: Eduardo Garcia de Lima
Interessado:	Moinho Régio Alimentos S/A Advogado: Alexandre Vettorello Advogado: Jackson Maffessoni Advogado: Rafael Leite Ferreira Cabral Advogado: Roberto Wypych Junior
Interessado:	Lucas dos Santos Canassa Advogado: Lucas dos Santos Canassa
Interessado:	Luis Fernando de Carvalho Silva Advogado: Luis Fernando de Carvalho Silva

 [Recolher](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
13/11/2024	 Julgado virtualmente Deram provimento ao recurso. V. U.
31/10/2024	Julgamento Virtual Iniciado
22/10/2024	Conclusos para o Relator Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)
22/10/2024	Juntada de petição Nº Protocolo: WPRO.24.01495712-8 Tipo da Petição: Parecer da PGJ Data: 22/10/2024 15:04
22/10/2024	Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
19/10/2024	 Expedido Certidão Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico
08/10/2024	 Expedido Certidão Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
08/10/2024	Parecer - Prazo - 15 Dias Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.Jus.br . Vencimento: 13/11/2024
08/10/2024	Juntada de petição Nº Protocolo: WPRO.24.01414035-0 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 08/10/2024 15:56
08/10/2024	Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
30/09/2024	Juntada de petição Nº Protocolo: WPRO.24.01368272-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/09/2024 16:25
30/09/2024	Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
30/09/2024	 Expedido Certidão Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico
30/09/2024	 Expedido Certidão Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
28/09/2024	 Expedido Certidão Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico
28/09/2024	 Expedido Certidão Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico
20/09/2024	Publicado em Disponibilizado em 19/09/2024 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 4054
19/09/2024	Prazo
19/09/2024	 Expedido Certidão Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

supramencionado, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

19/09/2024	 Expedido Certidão Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
19/09/2024	Expedido Termo de Intimação Ilmo(a) Senhor(a), Nos termos do artigo 183 do CPC, fica Vossa Senhoria cientificado(a) do r. despacho proferido no processo supramencionado, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo digital encontram-se disponíveis no endereço http://esaj.tjsp.jus.br
19/09/2024	 Expedido Certidão Certidão de Publicação de Despacho - [Digital]
19/09/2024	Publicado em Disponibilizado em 18/09/2024 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 4053
19/09/2024	Publicado em Disponibilizado em 18/09/2024 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 4053
18/09/2024	Petição Intermediária Juntada Sem complemento
18/09/2024	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
18/09/2024	 Com efeito suspensivo Vistos. 1)Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r.decisão de fls. 1.938/1.939 da origem que, nos autos de recuperação, reconsiderou decisão anteriormente proferida e determinou o levantamento da negativação em face da recuperanda junto ao Serasa, realizada pelo Banco Santander S.A. após o deferimento da recuperação judicial. - Fls. 1.938/1.939 dos autos de origem: Vistos. Fls. 1899/1908. Trata-se de pedido de reconsideração de decisão de fls. 1891/1892, no qual a recuperanda comprova que a negativização realizada pelo Banco Santander S.A vem prejudicando o desenvolvimento de sua atividade. O Banco Santander se manifestou-se a fls. 1928/1929, alegando que o levantamento da negativização só poderia ser considerado após a concessão da recuperação judicial, com fundamento no Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial. Por sua vez, a Administradora Judicial, a fls. 1936/1937, não se opôs à baixa da restrição junto ao Serasa, diante das justificativas apresentadas pela recuperanda. Decido. Muito embora o Enunciado 54 supramencionado preceitue que o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do no medo devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos, restou demonstrado pela recuperanda em seu petítório que a pendência da restrição impacta o fluxo de capital de giro da devedora, gerando dificuldades na obtenção de crédito. Somado a isso, constata-se que o levantamento da negativização pela instituição financeira em nada prejudica o Banco Santander ou seu direito material ao crédito, o qual, inclusive já se encontra arrolado como quirografário a fls. 454. Nesse sentido, deve prevalecer o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, ou seja, o próprio espírito da recuperação judicial, previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/05.Isto posto, defiro o levantamento da negativização em face da recuperanda junto ao Serasa, realizada pelo Banco Santander S.A após o deferimento da recuperação judicial, bem como dos Cartórios de Protestos. Servirá a presente decisão como ofício para que a recuperanda providencie o necessário. Intime-se. 2)Insurge-se a parte agravante, requerendo preliminarmente a concessão de efeito suspensivo. Em relação ao mérito, sustenta, em síntese, que: a) o MM. Magistrado proferiu acertada decisão no que diz respeito à negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção de crédito; b) às fls. 1.928/1.929 a agravante peticionou informando que o pleito da agravada confronta entendimento do C. STJ pacificado na Jornada de Direito Comercial; c) a agravante foi surpreendida com a reconsideração do MM. Magistrado de primeiro grau que deferiu o levantamento da negativação em face da recuperanda, contrariando o entendimento do C. STJ; d) como os débitos não são excluídos, não há que se falar na exclusão do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protesto; e) não há plano homologado para que se possa desproteger a credora, bem como não houve contato com a agravante para negociações do crédito, eis que a lista de credores ainda está em fase de discussão; f) não foram elencadas quais seriam as empresas que não concederam crédito ou que exigiram a modalidade de pagamento à vista. Somente foram juntados prints de conversas via WhatsApp. Não restou demonstrado grave prejuízo à Agravada pela restrição de seu nome. Requer, por fim, a reforma da r. decisão agravada para reformar a r. decisão ora agravada para manter as restrições dos órgãos de proteção de crédito, como medida de justiça. 3)Tendo em vista a natureza da demanda e os possíveis efeitos decorrentes da antecipação de tutela, defiro o efeito suspensivo para suspender a eficácia da r. decisão proferida na origem. Restou evidenciado o perigo de dano em decorrência da expedição de Ofício ao Serasa para que proceda a baixa das restrições incluídas pelo Banco Santander, nos autos originais, que poderá acarretar tumulto indevido, acaso o recurso seja provido. Ante alegações trazidas aos autos, mostra-se prudente aguardar o devido exercício do contraditório em sede recursal. Assim, mostra-se razoável o deferimento do efeito suspensivo para que, após a eventual manifestação da parte agravada, o objeto do recurso seja apreciado pelo colegiado. 4)Comunique-se ao MM. Juízo de origem, ficando, desde logo, autorizado o encaminhamento de cópia desta decisão, dispensada a expedição de ofício. 5)Intimem-se os agravados, o administrador judicial e demais interessados para manifestação. 6)Após, ao Ministério Público. 7)Conclusos, por fim. Int.
17/09/2024	 Expedido Certidão Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
17/09/2024	Expedido Termo de Intimação Ilmo(a) Senhor(a), Em conformidade com o artigo 186 do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual,nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. Cientifico-o(a), outrossim, que referidos autosprocessam-se eletronicamente, cuja íntegra encontra-se disponível no endereçohttp://esaj.tjsp.jus.br.
17/09/2024	 Expedido Certidão Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico



decerda de eventual oposição motivada ao julgamento. Atendidos todos os arts. 1.º da Resolução 015/2017, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. Científico-o(a), outrossim, que referidos autosprocessam-se eletronicamente, cuja íntegra encontra-se disponível no endereçohttp://esaj.tjsp.jus.br.

16/09/2024	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) ALEXANDRE LAZZARINI
16/09/2024	Distribuição por Competência Exclusiva Processo preventivo: 2333736-96.2023.8.26.0000 Órgão Julgador: 1149 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial Relator: 10145 - Alexandre Lazzarini
16/09/2024	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
16/09/2024	Processo Cadastrado SJ 1.2.2.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 1
13/09/2024	Processo encaminhado para outra Seção Motivo: . Seção anterior: Direito Privado Subseção anterior: Direito Privado 2 Seção atual: Direito Privado Subseção atual: Direito Privado 1

[Recolher](#)

SUBPROCESSOS E RECURSOS

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
30/09/2024	Petições Diversas
08/10/2024	Contraminuta
22/10/2024	Parecer da PGJ

COMPOSIÇÃO DO JULGAMENTO

Participação	Magistrado
Relator	Alexandre Lazzarini (31384)
2º	AZUMA NISHI
3º	Fortes Barbosa

JULGAMENTOS

Data	Situação do julgamento	Decisão
13/11/2024	Julgado	Deram provimento ao recurso. V. U.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 13/11/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 2061 e 2063. Ciente de manifestações da Administradora Judicial.

Fls. 2066 e 2068/2072. Ante a anuência da recuperanda, homologo as datas e os termos sugeridos pela Administradora Judicial para realização da Assembleia-Geral de Credores. Providencie a AJ a minuta do edital previsto pelo artigo 36 da Lei nº 11.101/05.

Quanto ao pedido de segunda prorrogação do *stay period*, já houve deliberação às fls. 2055/2056.

Fls. 2073/2074. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades.

Fl. 2075. Ciente do decurso de prazo do *stay period*.

Intime-se.

Campinas, 13 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0902/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 2061 e 2063. Ciente de manifestações da Administradora Judicial. Fls. 2066 e 2068/2072. Ante a anuência da recuperanda, homologo as datas e os termos sugeridos pela Administradora Judicial para realização da Assembleia-Geral de Credores. Providencie a AJ a minuta do edital previsto pelo artigo 36 da Lei nº 11.101/05. Quanto ao pedido de segunda prorrogação do stay period, já houve deliberação às fls. 2055/2056. Fls. 2073/2074. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades. Fl. 2075. Ciente do decurso de prazo do stay period. Intime-se."

Campinas, 14 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0902/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2024. Considera-se a data de publicação em 19/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/11/2024 - Dia Estadual da Consciência Negra - Prorrogação

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 2061 e 2063. Ciente de manifestações da Administradora Judicial. Fls. 2066 e 2068/2072. Ante a anuência da recuperanda, homologo as datas e os termos sugeridos pela Administradora Judicial para realização da Assembleia-Geral de Credores. Providencie a AJ a minuta do edital previsto pelo artigo 36 da Lei nº 11.101/05. Quanto ao pedido de segunda prorrogação do stay period, já houve deliberação às fls. 2055/2056. Fls. 2073/2074. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades. Fl. 2075. Ciente do decurso de prazo do stay period. Intime-se."

Campinas, 15 de novembro de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial apresenta neste ato a minuta do edital de convocação de credores (**doc. 01**), bem como informa que já encaminhou o arquivo digital para o cartório através do correio eletrônico 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br, para as devidas providências.

Posto isto, **REQUER** que a r. serventia certifique as custas para publicação do edital, para que haja tempo hábil para o recolhimento das custas para sua publicação, respeitando-se o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias previsto no artigo 36 da Lei n.º 11.101/05, intimando-se a Recuperando para o devido recolhimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP nº 424.62

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA

OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON

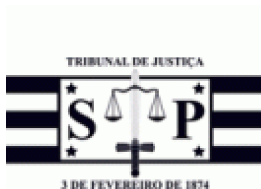
OAB/SP nº 189.069

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL ART. 36 LEI N 11.101/2005 - RECOMENDAÇÃO N. 63, DE 31.03.2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EDITAL EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354 DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.

O MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs da Comarca de Campinas – SP, Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que pelo presente Edital ficam convocados todos os credores de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores (AGC) a ser realizada em ambiente virtual, por meio da plataforma digital ClickMeeting, no dia 20 de janeiro de 2025 as 10 horas, em 1ª Convocação, e no dia 27 de janeiro de 2025 as 10 horas, em 2ª Convocação. O horário do credenciamento dos credores, será no período das 09 horas às 09:45 horas. A Assembleia é convocada para a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: 1) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda às fls. 1275 a 1410. A Assembleia será presidida pela empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, representada pelo DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, Administradora Judicial nomeada por este Juízo. ATOS PREPARATÓRIOS: 1. Os participantes deverão encaminhar email para os endereços eletrônicos risaojoao@mgaconsultoria.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com com até 48 (quarenta e oito) horas ao início da Assembleia, contendo documentação hábil, inclusive documento com foto identificando o procurador/representante, com o respectivo endereço eletrônico e número de telefone celular de quem irá participar do ato, configurando documentação hábil para a representação do credor a procuração outorgada com poderes específicos para atuação na Assembleia contendo a assinatura do credor e documento com foto ou da sociedade credora acompanhada da cópia do contrato social ou ato constitutivo atualizado do credor, sendo que no caso da representação por Sindicato de Trabalhadores, a representação dos associados deve ser informada ao Administrador Judicial até 10 (dez) dias antes da Assembleia, mediante a apresentação da relação de associados que pretende representar acompanhada de suas respectivas procurações e documento oficial com foto. Recebido referido e-mail, a Administração Judicial confirmará pelo mesmo meio o cadastro do credor e informando outros procedimentos que deverão ser observados. 2. O acesso ao ambiente em que se realizará a assembleia deverá ser feito preferencialmente por computador com acesso à internet através do navegador GOOGLE CHROME, dado que se mostra mais estável para este tipo de ato. Na hipótese de o participante não dispor do equipamento necessário, seu acesso poderá se dar através de dispositivo celular (Smartphone). 3. Uma vez recepcionados os e-mails com os participantes do conclave, a Administração Judicial providenciará o envio de um e-mail convite até as 18:00 horas do dia anterior a realização da Assembleia, no qual conterá um LINK DE ACESSO e senha para que seja realizado o ingresso no ambiente virtual. Importante que os credores fiquem atentos as suas caixas de e-mail, posto que o convite será enviado por meio do endereço eletrônico agcvirtual@assembleiageraldecredores.com. I. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR NA SALA DE CONFERÊNCIA. 4. Para entrar na sala de conferência, o participante deverá seguir as instruções enviadas no email convite, devendo especialmente promover o teste de conexão para verificação de áudio e vídeo. Esse teste o credor conseguirá fazer clicando no botão TESTE SUA CONEXÃO. 5. Realizado o teste da conexão, o participante deverá clicar no LINK DE ACESSO,

momento em que será remetido para uma nova tela. Vale lembrar que o navegador recomendado é o GOOGLE CHROME, então caso ao clicar no link de acesso for aberto outro navegador, o credor deverá copiar o link de acesso e colar no campo “pesquisa” do navegador correto. 6. Ao ser direcionado para a plataforma de acesso, o credor deverá clicar no botão ENTRAR. 7. A identificação dos participantes e acesso à sala de conferência terá início às 09 horas, com antecedência de uma hora antes do início do ato assemblear, restando quinze minutos para que a Administração Judicial realize a apuração do quórum. A antecedência de quarenta e cinco minutos é para que os credores possam constatar a estabilidade da sua conexão e sanar eventual dúvida ou obstáculo na sua participação. 8. Ao ingressar na sala de credenciamento, o credor será recepcionado pela Assessoria e identificado de acordo com a documentação que enviou em tempo hábil. II PROCEDIMENTO DA AGC: i. Terminada a identificação dos participantes, as 10 horas, a Administração Judicial iniciará a assembleia geral de credores. Primeiramente, o responsável técnico ou preposta da Administração Judicial que presidirá a AGC irá esclarecer como será o funcionamento e o uso da plataforma. 9. Solucionadas eventuais dúvidas dos presentes, a Administração Judicial passará a palavra à Recuperanda. 10. Após a explanação da Recuperanda, a Administração Judicial questionará os participantes sobre a existência de alguma dúvida ou se pretendem fazer alguma consideração. Os participantes que tiverem interesse deverão informar via chat. 11. Consideradas as manifestações por meio do chat, será dada a palavra aos participantes que tiverem manifestado o interesse, ocasião em que aquele que estiver com a palavra possa ser visto e ouvido por todos os demais participantes. Nesse momento o credor deverá habilitar o seu microfone e câmera (já testados no credenciamento). Desse modo, todos os participantes, querendo, terão ao longo da assembleia a oportunidade de se manifestarem. 12. Durante a assembleia, os participantes terão acesso a todos os documentos que serão apresentados pela Recuperanda e pela Administração Judicial, inclusive a própria votação e seu resultado. 13. No momento da votação, o credor será chamado nominalmente a proferir o seu voto por meio de chamada de vídeo e deverá votar verbalmente “SIM”, “NÃO” ou “ABSTENÇÃO”. Encerrada a votação, o resultado será apresentado na tela para que todos os presentes tenham ciência. A fim de evitar tumulto, eventual ressalva que o credor desejar fazer constar em ata deverá ser enviada via e-mail para os endereços eletrônicos agcvirtual@assembleiageraldecredores.com e rjsaojoao@mgaconsultoria.com.br, independente de que tenha sido feita via áudio da assembleia, visto que a ata será sumária e somente as ressalvas enviadas por e-mail constarão anexas na ata. Importante consignar que as ressalvas deverão ser encaminhadas antes de encerrada a AGC. 14. Encerrado o ato assemblear, a Administração Judicial redigirá a ata sumariamente e as ressalvas encaminhadas por e-mail serão incorporadas como anexos. 15. Ato seguinte, na tela será projetada a ata que será lida para conhecimento de todos. Ressalta-se que todos os credores deverão permanecer na conferência até o final da leitura da ata. 16. A Administração Judicial convidará os credores, de acordo com o disposto em Lei para assinatura da ata, de modo virtual. IV INFORMAÇÕES GERAIS. 17. Caso ocorra perda de conexão, o credor poderá se reconectar à conferência e, caso encontre dificuldade, poderá entrar em contato com a Administração Judicial e/ou a empresa de assessoria por meio de ligação ou Whatsapp através dos números que serão disponibilizados oportunamente a todos, quando do envio do LINK DE ACESSO. De tal forma, haverá um suporte disponível em tempo real durante todo o ato. 18. Toda a assembleia será gravada. Os Senhores credores poderão obter cópia do modificativo do plano recuperação judicial a ser submetido à deliberação de assembleia nos autos do processo, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br), digitando o número do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo/SP, aos XX de novembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

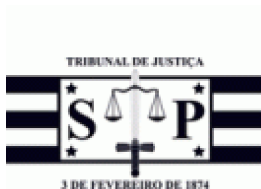
Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho estes autos ao setor de cumprimento para elaboração do Edital de Convocação de Credores, conforme requerido às fls. 2089/2092.

Nada Mais. Campinas, 19 de novembro de 2024. Eu, ____,
Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao REQUERENTE, recolher a taxa para publicação do Edital no DJE, no valor de R\$2.338,56 (8.352 caracteres x R\$0,28) na guia FEDT código 435-9.

Prazo: 02 (dois) dias.

Nada Mais. Campinas, 19 de novembro de 2024. Eu, NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0917/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao REQUERENTE, recolher a taxa para publicação do Edital no DJE, no valor de R\$2.338,56 (8.352 caracteres x R\$0,28) na guia FEDT código 435-9. Prazo: 02 (dois) dias."

Campinas, 20 de novembro de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **outubro de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0000023-48.2023.8.26.0354**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB SP 424626

CRC1SP 168.436/O-0 - CORECON-SP 38162

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB SP 349406

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0917/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2024. Considera-se a data de publicação em 25/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Ao REQUERENTE, recolher a taxa para publicação do Edital no DJE, no valor de R\$2.338,56 (8.352 caracteres x R\$0,28) na guia FEDT código 435-9. Prazo: 02 (dois) dias."

Campinas, 22 de novembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª e 10ª RAJs DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001994-14.2020.8.26.0271

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, já devidamente qualificada nos autos da presente Recuperação Judicial, que move em face deste MM. Juízo, também já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, nos termos do art. 1.018 do Código de Processo Civil, requerer a juntada da inclusa cópia do Recurso de Agravo de Instrumento interposto em face da r. Decisão de fls. 2055/2056, bem como de seu respectivo comprovante de distribuição.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 22 de novembro de 2024.

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP n.º 306.477

DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS
OAB/SP nº 224.422

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237

Página 1 de 1.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Prevenção - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Senador Lacerda Franco, nº 510, Centro, na cidade de Itatiba/SP inscrita no CNPJ nº 50.115.906/0001-20, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que tramita sob o nº 1000038-97.2023.8.26.0354, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.015, parágrafo único do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO ATIVO

em face da r. Decisão de fls. 2.055/2.056, complementada pela decisão de fls. 2.086 exarada em primeiro grau que **indeferiu o pleito de prorrogação do stay period.**

Caso a r. Decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial não seja reconsiderada, requer o regular processamento do presente recurso pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as inclusas razões e demais documentos pertinentes e autênticos.

Em cumprimento ao disposto no art. 1.016, inciso IV do Código de Processo Civil, o Agravante informa que é representado por **CAIO BENNEMANN BELO**, inscrito na OAB/SP, sob o nº 310.116, **GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA**, inscrito na OAB/SP, sob o nº 306.477 e **MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.336, todos com escritório profissional na Avenida José de Souza Campos, nº 1.073, conjunto 1601/1604, Cambuí, na cidade de Campinas/SP, CEP 13025-320.

Além disso, em cumprimento ao artigo 1.017, inciso I do Código de Processo Civil, o Agravante anexa as cópias das peças obrigatórias dos autos originários, em atendimento à exigência legal.

Por fim, informa a Agravante que realizou o recolhimento da guia de preparo recursal, conforme comprovante que integra o recurso.

Finalmente, requer o conhecimento do presente recurso, pois tempestivo e, ao final, o justo **PROVIMENTO** para o fim de reformar a r. decisão combatida, conforme as anexas razões.

Termos em que, pede o deferimento.

Campinas/SP, 18 de novembro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA

OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO

OAB/SP nº 307.336

DANIELE CAROLINE V. LEMOS SOUZA

OAB/SP nº 224.422

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES

OAB/SP n.º 463.237

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo de Origem: 1000038-97.2023.8.26.0354

Agravante: INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA

Agravado: O JUÍZO

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a r. Decisão de fls. 2055/2056, fora disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico em 29.10.2024, sendo publicada em 30.10.2024, primeiro dia útil subsequente.

Dentro do prazo para interposição do recurso, deve-se considerar que nos ditames do provimento CSM nº 2.728/2023 no exercício de 2024, não houve expediente forense no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de São Paulo nos dias 15 de novembro (Proclamação da República) e igualmente não haverá no dia 20 de novembro (Dia Estadual da Consciência Negra).

Logo, o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis teve início em 31.10.2024, encontrando seu termo final em 22.11.2024 (sexta-feira), sendo, pois, flagrante sua tempestividade.

II. DO CABIMENTO DO AGRAVO

Compulsando os autos, extrai-se que a decisão agravada se origina de processo de Recuperação Judicial.

Considerando que nos ditames do artigo 189, II *“as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa”*, não sendo o presente caso qualquer exceção disposta na legislação em comento, manifestamente cabível o presente recurso.

III. DA PREVENÇÃO

Nestes mesmos autos houve a interposição do Agravo de Instrumento de nº 2242584-30.2024.8.26.0000 o qual fora distribuído para a **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**.

Logo, por força da regra da prevenção estabelecida pelo artigo 930, parágrafo único do CPC, distribui-se o presente recurso de Agravo de Instrumento junto à supra referida Câmara, requerendo o recebimento e seu regular processamento.

IV. SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de processo de Recuperação Judicial que tem como sujeito ativo a ora Agravante, Industria de Milho São João Ltda., empresa de fecularia de milho e seus correlatos, além do comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios.

A Agravante obteve o deferimento do processamento de sua recuperação judicial em decisão de fls. 520/526, proferida em **outubro de 2023**, estando atualmente em fase de negociações de seu plano de recuperação judicial apresentado às fls. 1274/1410.

Quando da decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, publicada em **27/10/2023** (fls. 530), foi determinada a suspensão do curso de todas as ações e execuções

ajuizadas contra a Recuperanda e dos atos constritivos sobre os seus bens, em cumprimento ao artigo 6º, incisos I e II, da Lei 11.101/05, denominado “*stay period*”.

Findado o período de suspensão, pelos termos do §4º do artigo supramencionado, a Recuperanda compareceu aos autos em petição de fls. 1.750/1.754 requerendo a primeira prorrogação do período de suspensão.

Em decisão de fls. 1.794, publicada em 29/04/2024, este d. juízo deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do decurso de prazo relativo ao primeiro período de suspensão concedido, qual seja, 29/04/24, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. Logo, o prazo de suspensão findou-se no dia 27/10/2024.

Nesse contexto, a Agravante compareceu aos autos às fls. 2050/2054 pleiteando o **deferimento da prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** e/ou subsidiariamente, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, de forma a garantir o tempo necessário para a conclusão das negociações com os credores, o julgamento das impugnações pendentes e a organização da Assembleia Geral de Credores.

O d. juízo por sua vez indeferiu o pedido, aduzindo que a renovação da prorrogação do *stay* é hipótese vedada pela jurisprudência e pela doutrina.

A Agravante ainda apresentou pedido de reconsideração (2068/2072) da decisão de fls. 2055/2056, ora agravada, pleiteando o deferimento da prorrogação do *stay period* **até a Assembleia Geral de Credores, designada para os dias 20/01/2025 (1ª Convocação) e dia 27/01/2025 (2ª Convocação)**.

Nada obstante, em decisão de fls. 2.086, o Magistrado se restringiu a atestar que já houve deliberação sobre o tema, mantendo o indeferimento do pleito.

Em que pese o exposto, a Agravante ousa discordar da decisão proferida pelo d. juízo recuperacional, pois, conforme vislumbrado pela jurisprudência **existe possibilidade de uma segunda prorrogação do *stay period*, desde que inexistir qualquer embaraço ao prosseguimento da Recuperação Judicial ocasionado pela empresa Recuperanda**, o que se vislumbra no caso concreto.

Além disso, objetiva-se com tal expediente que a empresa consiga envidar os esforços necessários para a aprovação de seu plano, evitando-se penhoras no caixa, tais como já ocorrido no presente momento, tumultuando e desgastando sobremaneira a atividade empresarial.

V. DA CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO

A concessão de efeito ativo ao agravo de instrumento, nos termos do art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, é medida excepcional, cabível quando evidenciados, cumulativamente, o risco de grave lesão ou de difícil reparação e a relevância da fundamentação. No caso em tela, os requisitos estão presentes, justificando a medida pleiteada.

A decisão agravada, ao indeferir a prorrogação do *stay period*, já resultou em atos constritivos incidentes sobre as contas bancárias da Recuperanda (bloqueio de R\$ 9.000,00), promovidos por juízos diversos, impactando sua operação (DOC 08).

Embora o montante possa parecer modesto em operações empresariais, para a Agravante, cujas margens operacionais são menores, conforme se evidencia pelo lucro operacional indicado na Demonstração de Resultado Operacional (DRE – DOC 09), o bloqueio gera um impacto desproporcional. Esse valor representa recursos necessários para honrar compromissos inadiáveis, como salários de funcionários e pagamento de fornecedores essenciais, especialmente em um momento crítico de reorganização financeira.

A Agravante é uma empresa de médio porte que opera em um segmento essencial da economia, estando inserida em uma cadeia produtiva que depende de sua plena operação para evitar impactos sociais e econômicos na região.

A penhora de valores por juízos diversos da Recuperação Judicial, implica em instabilidade e compromete a liquidez da empresa e, conseqüentemente, a continuidade de suas atividades. Essa situação atinge a capacidade da Agravante de honrar compromissos essenciais, como o pagamento de salários e do décimo terceiro de seus funcionários, agravando ainda mais o cenário de crise empresarial.

Adicionalmente, o mesmo credor que efetuou o bloqueio nas contas bancárias da Recuperanda **é detentor de garantia fiduciária sobre a sede da empresa (DOC 10)**, a qual foi incluída no plano de recuperação judicial **como Unidade Produtiva Isolada (UPI) (DOC 11)**. Tal circunstância agrava sobremaneira o risco de lesão grave e de difícil reparação.

Caso o *stay period* não seja prorrogado até a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), **o credor poderá retomar as medidas de expropriação da garantia fiduciária, nos termos do Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal, que dispõe:**

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambui | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Como já indicado nos autos, a existência de protestos bem como em razão do processo de recuperação judicial, faz com que a Agravante tenha dificuldades para conseguir condições de pagamento que não sejam à vista junto a seus fornecedores. Logo, permitir o prosseguimento das ações e a penhora de suas contas por juízos alheios aos da Recuperação Judicial, certamente prejudicará todo o ciclo operacional, e todo os esforços empreendidos na reestruturação.

Portanto, diante das inúmeras questões debatidas, **a concessão de efeito ativo ao presente recurso é imprescindível para evitar danos irreversíveis à atividade empresarial da Agravante**, assegurar a manutenção de empregos, o pagamento de salários e a realização das tratativas necessárias para a aprovação do plano de recuperação judicial.

A medida é plenamente justificada e encontra amparo na jurisprudência ¹e pelo Enunciado IX do Grupo Reservado de Direito Empresarial deste Tribunal, que dispõe: ***"A flexibilização do prazo do 'stay period' pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado"***.

Diante do exposto, requer-se a atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento, determinando-se, liminarmente, a prorrogação do *stay period* até a realização da Assembleia Geral de Credores, designada para os dias **20/01/2025 (1ª Convocação)** e **dia 27/01/2025 (2ª Convocação)**.

¹ RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO "STAY PERIOD" - Recurso interposto contra a r. decisão que deferiu a prorrogação do "stay period" **por mais 90 dias** - Banco credor que pede o término da suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das recuperandas – Não acolhimento - **É permitida a prorrogação do stay period em situações excepcionais, desde que ausente culpa das recuperandas na demora do procedimento recuperacional e a dilação se faça por prazo determinado - Enunciado IX do Grupo Reservado de Direito Empresarial - No caso dos autos, conforme manifestação do administrador judicial, as recuperandas têm atuado de forma diligente, têm cumprido as obrigações legais impostas, não contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação - Em homenagem ao princípio da preservação da empresa, no momento, a prorrogação se mostra plausível para viabilizar a aprovação do plano de recuperação** - RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 22126486220218260000 SP2212648-62.2021.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 24/02/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 24/02/2023).

VI. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA R. DECISÃO

6.1. Do histórico processual – inexistência de embaraços para com o deslinde do processo

A Industria de Milho São João é uma empresa de atuação relevante, com mais de 80 anos situada em cidade de pequeno porte – Itatiba/SP. Atualmente atravessa processo de recuperação judicial e enfrenta, embora com um número reduzido de credores (vinte) comparada aos grandes *cases* do mercado, um cenário marcado por singularidades inerentes ao perfil e às condições locais.

Trata-se de uma rede de relações de longo prazo, firmada ao longo dos anos e consolidada com parceiros comerciais locais. Esse vínculo duradouro com os credores revela um ambiente de confiança mútua que precisa ser preservado, especialmente considerando-se o impacto econômico e social que essa empresa representa para a região em que opera. Assim, a continuidade do *stay period* se mostra crucial para viabilizar uma solução negociada que contemple os interesses de todos os envolvidos.

No que se refere ao desenvolvimento processual, o caso apresenta poucas controvérsias jurídicas e fáticas, demonstrando-se como um procedimento relativamente simples e desprovido de inúmeros incidentes que comprometam seu avanço.

A recuperanda cumpre com rigor todas as exigências do juízo e do administrador judicial, reforçando sua boa-fé e transparência em cada etapa da recuperação, o que pode ser confirmado com a intimação do auxiliar do juízo recuperacional.

A ausência de obstáculos processuais e a postura colaborativa adotada pela recuperanda evidenciam a inexistência de embaraços ao regular deslinde do processo, motivo pelo qual a prorrogação do *stay period* surge como medida adequada e alinhada aos objetivos de reorganização e preservação da atividade econômica da empresa, permitindo que as negociações avancem de forma produtiva para a solução pretendida.

Diante dessas circunstâncias e na ausência de quaisquer embaraços para o curso normal do processo, entende-se que a concessão de uma segunda prorrogação do *stay period* é necessária para consolidar os passos já alcançados e assegurar o êxito do plano de recuperação, em benefício dos credores, da recuperanda e da economia local.

6.2. Da Excepcionalidade do pedido de prorrogação do stay period – risco de frustração do processo

Conforme alhures informado, a sede da Agravante Recuperanda consta como garantia fiduciária ao credor Luis Renato Constantino, que move a execução de nº 1005610-93.2022.8.26.0281. A sede da empresa recuperanda foi incluída no plano de recuperação judicial **como Unidade Produtiva Isolada (UPI)** de forma que o cenário exposto demonstra o risco que o processo de recuperação judicial corre neste momento.

Caso o stay period não seja prorrogado até a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), **o credor poderá retomar as medidas de expropriação da garantia fiduciária, nos termos do Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal, que dispõe:**

Enunciado III – Escoado o prazo de suspensão de que trata o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005 (stay period), as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem executados sejam essenciais à atividade empresarial.

A perda da sede da Agravante, bem essencial e diretamente vinculado à manutenção de suas atividades operacionais, acarretaria a completa inviabilidade de sua operação, comprometendo de forma definitiva a continuidade do processo de recuperação judicial.

Essa situação evidencia o caráter essencial do imóvel à atividade empresarial e reforça a necessidade de medidas judiciais que garantam a continuidade do processo de recuperação judicial, de modo a viabilizar a aprovação do plano de reestruturação e evitar danos irreversíveis a todos os envolvidos.

Nesse diapasão, esta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial no julgamento do Agravo de Instrumento de nº 037850-88.2022.8.26.0000 deferiu liminar requerida pela sociedade recuperanda Agravante concedendo a extensão do *stay period* de 90 dias para 120 dias, tempo suficiente no caso concreto para realização das assembleias.

O deferimento da medida se deu pela aplicação à hipótese dos autos do Enunciado III do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal, antes transcrito, pois somente durante o stay period, não se poderão apreender os bens em nome das recuperandas com garantia de alienação fiduciária.

Vejamos a ementa:

Recuperação judicial. Decisão que concedeu prorrogação de "stay period" por 90 dias. Agravo de instrumento das recuperandas, pela prorrogação por 180 dias. Possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005 (redação da Lei 14.112/2020) por uma única vez, em circunstâncias excepcionais, observadas as particularidades do caso concreto e desde que a recuperanda não tenha contribuído, direta ou indiretamente, para a demora. Caso em que se pode afirmar a inexistência de culpa da recuperanda e a razoabilidade da extensão, diante das circunstâncias da causa. Razoável, "in casu" a extensão para 120 dias, que, para o Tribunal, será prazo suficiente para as recuperandas providenciarem o quanto necessário à apresentação de plano em assembleia de credores. Reforma parcial da decisão agravada. Agravo de instrumento parcialmente provido.

(TJ-SP - AI: 20378508820228260000 SP 2037850-88.2022.8.26.0000, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 23/05/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/05/2022)

A expropriação da sede implicaria na paralisação imediata da produção e na interrupção de contratos em andamento, gerando uma sequência de prejuízos não apenas à própria Recuperanda, mas também aos empregados que dependem de seus postos de trabalho, aos credores que aguardam o cumprimento do plano de recuperação e à economia local de Itatib/SP, que historicamente se beneficia da atuação da empresa.

Dessa forma, com base na situação descrita, **o deferimento da prorrogação do stay period até a Assembleia Geral de Credores designada para os dias 20/01/2025 (1ª Convocação) e dia 27/01/2025 (2ª Convocação)**, contribuirá significativamente para a reestruturação econômico-financeira da Recuperanda e, por conseguinte, para o sucesso de sua recuperação e manutenção de suas atividades.

6.3. Da possibilidade de prorrogação do stay period até a assembleia geral de credores

Considerando que **não foram criados obstáculos ao regular andamento do processo por parte da empresa Recuperanda**, que sempre agiu de forma diligente e célere no cumprimento das ordens judiciais, embora a prorrogação do prazo seja uma medida excepcional, **existe a possibilidade de ser concedida uma segunda prorrogação, especialmente diante das peculiaridades do caso e a necessidade de garantir a conclusão das negociações com os credores e o julgamento das impugnações em curso.**

Nesse contexto, vejamos o seguinte precedente deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em que fora concedida a segunda prorrogação do *stay period*:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO "STAY PERIOD" - Recurso interposto contra a r. decisão que deferiu a prorrogação do "stay period" **por mais 90 dias** - Banco credor que pede o término da suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das recuperandas – Não acolhimento - **É permitida a prorrogação do stay period em situações excepcionais, desde que ausente culpa das recuperandas na demora do procedimento recuperacional e a dilação se faça por prazo determinado - Enunciado IX do Grupo Reservado de Direito Empresarial - No caso dos autos, conforme manifestação do administrador judicial, as recuperandas têm atuado de forma diligente, têm cumprido as obrigações legais impostas, não contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação - Em homenagem ao princípio da preservação da empresa, no momento, a prorrogação se mostra plausível para viabilizar a aprovação do plano de recuperação** - RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 22126486220218260000 SP 2212648-62.2021.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 24/02/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 24/02/2023).

No caso concreto julgado sob relatoria do Ilustríssimo Desembargador Sergio Shimura, as recuperandas postularam **pela sexta vez** a prorrogação do "período de suspensão das ações" **até a realização da Assembleia Geral de credores**, pleito este que foi acolhido pela decisão agravada e mantida em segunda instância.

Em que pese a prorrogação do "stay period" já tenha sido deferida outras vezes naquela recuperação judicial, conforme manifestação do Administrador Judicial e constatado pelo MM. Juízo "a quo", a prorrogação foi deferida diante da iminência da realização da assembleia geral de credores e dado que as recuperandas estavam cumprindo para com as obrigações legais e, pois, não contribuíram para a demora na aprovação do plano de recuperação.

Com base em tal cenário a decisão da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial se deu pela manutenção do deferimento da prorrogação do stay period em homenagem ao princípio da preservação da empresa, aduzindo que no momento, a prorrogação se mostrou plausível para viabilizar a aprovação do plano de recuperação.

Ainda fora citado o Enunciado IX do Grupo Reservado de Direito Empresarial deste Tribunal, que dispõe: ***"A flexibilização do prazo do 'stay period' pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado"***.

Nesse ínterim, em que pese a legislação recuperacional preveja no artigo 4º do art.6º da Lei n. 11.101/05 a possibilidade de uma única prorrogação do *stay period*, excepcionalmente o prazo de suspensão **pode ser prorrogado novamente observado o caso concreto**, justamente como ocorrido no recente precedente alhures encartado, julgado após a reforma da Lei 11.101/05, e o que se almeja seja replicado como medida de direito à Recuperação Judicial da Agravante.

A decisão da 2ª Câmara Reservada de Direito empresarial sobre prorrogações excepcionais do *stay period* não é isolada, conforme se vislumbra pelo julgamento de outro recurso, sob relatoria do exmo. Desembargador Natan Zelinschi de Arruda:

*Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que deferiu, **pela segunda vez, a prorrogação do 'stay period'**, pelo prazo de 90 dias. Manutenção. Inexistência de indícios de que a agravada tenha retardado atos de sua responsabilidade propositadamente. **Possibilidade de prorrogação do 'stay period' mais de uma vez.** Inteligência do Enunciado IX do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal de Justiça. Agravo desprovido. (TJ-SP - AI: 21062363920238260000 Jacaré, Relator: Natan Zelinschi de Arruda, Data de Julgamento: 23/06/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/06/2023). (g.n)*

No presente julgamento assim como no outrora abordado, a *ratio decidendi* se dá no mesmo sentido:

“Como é de conhecimento ordinário, a prorrogação do prazo de stay period é medida excepcional, que só pode ser admitida quando a demora do processo não puder ser imputada à atuação da devedora, conforme as peculiaridades do caso concreto. Nesse sentido: “O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou” (STJ, AgRg no CC 111614/DF, Segunda Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 10/11/2010).”

Não se discute que, via de regra, o atual regime legal da matéria não permite sucessivas prorrogações do *stay period*. Contudo, a exegese mais flexível há de ser feita à luz da excepcionalidade da situação, sempre com o fim de garantir a preservação da empresa e o regular funcionamento do mercado (Art. 47, Lei nº 11.101/2005).

Aliás, se na vigência da antiga redação do supramencionado §4º do art. 6º - **mais rígida** - já era possível flexibilizar-se o período do *stay period*, com maior razão o será na atual legislação de regência, desde que a prorrogação adicional ocorra de forma pontual, **para fazer face às especificidades do caso concreto, justamente o que se pretende com a prorrogação até a Assembleia Geral de Credores.**

Se a jurisprudência no regime anterior à reforma pacificou-se no sentido de permitir a prorrogação do *stay*, não obstante a redação original do parágrafo 4º dispor que a suspensão "**em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 dias**", não deverá ela ser alterada agora que a norma permite a prorrogação, embora limitada a uma única vez.

E nesse sentido tem se pautado o entendimento jurisprudencial conforme fora demonstrado ao longo do presente recurso.

Nesse caso, superada a prorrogação por igual período, o juízo poderá estendê-lo, desde que com motivo justificado, sem culpa do devedor. Tal extensão deve ser curta, proporcional, para evitar um retardamento injustificado, que pode levar os credores ao desalento e a uma aceitação de planos iníquos. (In: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de (Coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 105).

Por todo o exposto, com base nos fundamentos apresentados, **requer-se o deferimento da prorrogação do *stay period* até a Assembleia Geral de Credores designada para os dias 20/01/2025 (1ª Convocação) e dia 27/01/2025 (2ª Convocação)**, medida que contribuirá significativamente para a reestruturação econômico-financeira da Recuperanda e, por conseguinte, para o sucesso de sua recuperação e manutenção de suas atividades empresariais.

VII. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, roga-se, respeitosamente, aos Meritíssimos Desembargadores, que seja **CONHECIDO** e **PROVIDO** o presente recurso, visando a reforma da r. Decisão agravada, requerendo-se:

- a) A concessão do efeito ativo, a fim de que seja deferida a prorrogação do *stay period* até a realização da Assembleia Geral de Credores, designada para os dias **20/01/2025 (1ª Convocação) e dia 27/01/2025 (2ª Convocação)**.

- b) A integral reforma da r. decisão agravada a fim de seja deferida a prorrogação do *stay period* até a Assembleia Geral de Credores designada para os dias 20/01/2025 (1ª Convocação) e dia 27/01/2025 (2ª Convocação).

Protesta este subscritor em garantir a veracidade e autenticidade das cópias da ação principal juntadas para instrução do presente recurso.

Por derradeiro, requer que todas as futuras intimações e ou publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO**, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 307.336, Avenida José de Souza Campos, nº 1073, Cj. 1601/1604, Edifício Helbor Offices Norte Sul, bairro Cambuí, cidade de Campinas/SP, CEP 13025-320, e-mail contato@ppblaw.com.br, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede o deferimento.

Campinas/SP, 18 de novembro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

DANIELE CAROLINE V. LEMOS SOUZA
OAB/SP nº 224.422

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	23586526320248260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Recuperação judicial e Falência
Data/Hora:	21/11/2024 09:07:53

Partes

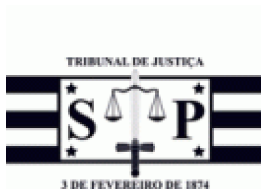
Agravante:	Indústria de Milho São João Ltda
Agravado:	O juízo

Arquivos

Petição:	20241101 - AI - stay period - 1-15.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	Doc 01. Inicial - 1-24.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Doc 02. Procuração - 1.pdf
Decisão Agravada:	Doc 03. Decisão Agravada - 1-2.pdf
Certidão:	Doc 04. Certidão de Publicação - 1-2.pdf
Manifestação:	Doc 05. Pedido de reconsideração - 1-5.pdf
Decisão Interlocutória:	Doc 06. Decisão reconsideração - 1.pdf
Certidão do Sistema:	Doc 07. Comunicado Feriado TJSP - 1-2.pdf
Documento 1:	Doc 08. Bloqueio - SIGILO - 1-2.pdf
Documentos Sigilosos:	Doc 09. Ind Milho DRE Acumulada 10 2024 - SIGILO - 1.pdf
Documentos Sigilosos:	Doc 10. Contrato AF - 1-3.pdf
Documentos Sigilosos:	Doc 10. Contrato AF - 4-6.pdf

Documento 2:	Doc 11. PRJ - 1-30.pdf
Documento 2:	Doc 11. PRJ - 31-84.pdf
Documento 2:	Doc 11. PRJ - 85-108.pdf
Documento 2:	Doc 11. PRJ - 109-127.pdf
Documento 2:	Doc 11. PRJ - 128-136.pdf
Guia de Custas:	Doc 12. Guia DARE - 1.pdf
Guia de Custas:	Doc 13. Comprovante - 1.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial, referente ao mês de outubro, às fls. 1224/1319 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais.

Nada Mais. Campinas, 22 de novembro de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0925/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial, referente ao mês de outubro, às fls. 1224/1319 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 22 de novembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃOProcesso Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**

Classe - Assunto

Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Requerente:

Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 22/11/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (CCB) , Coordenador, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 2.089/2.092. Ciente da manifestação da Administradora Judicial. Verifico que já houve a intimação da recuperanda às fls. 2.094. Com o pagamento das custas, publique-se.

Fls. 2.096. Aguarde-se manifestação da recuperanda quanto o RMA de outubro/24, nos termos do ato ordinatório de fls. 2.116.

Fls. 2.098/2.115. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde o julgamento do agravo.

Intime-se.

Campinas, 22 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0925/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/11/2024. Considera-se a data de publicação em 26/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial, referente ao mês de outubro, às fls. 1224/1319 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 22 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0927/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 2.089/2.092. Ciente da manifestação da Administradora Judicial. Verifico que já houve a intimação da recuperanda às fls. 2.094. Com o pagamento das custas, publique-se. Fls. 2.096. Aguarde-se manifestação da recuperanda quanto o RMA de outubro/24, nos termos do ato ordinatório de fls. 2.116. Fls. 2.098/2.115. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde o julgamento do agravo. Intime-se."

Campinas, 25 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0927/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/11/2024. Considera-se a data de publicação em 27/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 2.089/2.092. Ciente da manifestação da Administradora Judicial. Verifico que já houve a intimação da recuperanda às fls. 2.094. Com o pagamento das custas, publique-se. Fls. 2.096. Aguarde-se manifestação da recuperanda quanto o RMA de outubro/24, nos termos do ato ordinatório de fls. 2.116. Fls. 2.098/2.115. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde o julgamento do agravo. Intime-se."

Campinas, 25 de novembro de 2024.

E EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 2.094, requerer a juntada da guia e do comprovante de pagamento da taxa para publicação do Edital de convocação para assembleia geral de credores no Diário de Justiça Eletrônico.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 27 de novembro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS
OAB/SP nº 224.422

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237



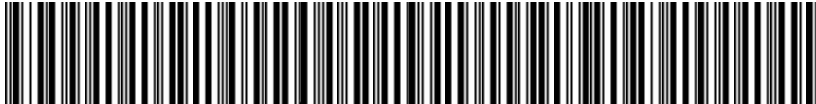
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024112610283004
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nº. 2123

Nome	Industria de Milho São João Ltda	RG	CPF	CNPJ	50.115.906/0001-20	
Nº do processo	10000389720238260354	Unidade	1ª RAJ - Foro de Campinas			
Endereço	Av. Senador Lacerda Franco, 510, bairro Centro, Itatiba/SP				Código	435-9
Histórico					Valor	2.338,56
					Total	2.338,56

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000231 385651174005 143595011594 060001200040



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024112610283004
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Industria de Milho São João Ltda	RG	CPF	CNPJ	50.115.906/0001-20	
Nº do processo	10000389720238260354	Unidade	1ª RAJ - Foro de Campinas			
Endereço	Av. Senador Lacerda Franco, 510, bairro Centro, Itatiba/SP				Código	435-9
Histórico					Valor	2.338,56
					Total	2.338,56

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000231 385651174005 143595011594 060001200040



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024112610283004
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Industria de Milho São João Ltda	RG	CPF	CNPJ	50.115.906/0001-20	
Nº do processo	10000389720238260354	Unidade	1ª RAJ - Foro de Campinas			
Endereço	Av. Senador Lacerda Franco, 510, bairro Centro, Itatiba/SP				Código	435-9
Histórico					Valor	2.338,56
					Total	2.338,56

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000231 385651174005 143595011594 060001200040



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/11/2024 às 15:51, sob o número W41024700155612. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código BQogTBij.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/11/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.32.18
5966805966

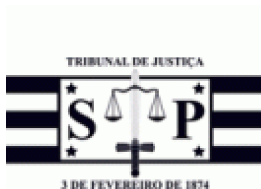
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CAIO BENNEMANN BELO
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 5.089-X
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86810000023-1	38565117400-5
	14359501159-4	06000120004-0
Data do pagamento		27/11/2024
Valor Total		2.338,56

=====

DOCUMENTO: 112701
AUTENTICACAO SISBB:
0.1F2.66A.CC0.418.2E2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho estes autos ao setor de cumprimento para publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Credores, conforme requerido às fls. 2122/2124.

Nada Mais. Campinas, 28 de novembro de 2024. Eu, ____,
 Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL
ART. 36 LEI N 11.101/2005 - RECOMENDAÇÃO N. 63, DE 31.03.2020, DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA. EDITAL EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 1000038-
97.2023.8.26.0354 DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA DE
MILHO SÃO JOÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354
DATA DA ASSEMBLEIA: 27 DE JANEIRO DE 2025
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

pelo presente Edital ficam convocados todos os credores de INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores (AGC) a ser realizada em ambiente virtual, por meio da plataforma digital lickMeeting, no dia 20 de janeiro de 2025 as 10 horas, em 1ª Convocação, e no dia 27 de janeiro de 2025 as 10 horas, em 2ª Convocação. O horário do credenciamento dos credores, será no período das 09 horas às 09:45 horas. A Assembleia é convocada para a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: 1) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda às fls. 1275 a 1410. A Assembleia será presidida pela empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, representada pelo DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, Administradora Judicial nomeada por este Juízo. ATOS PREPARATÓRIOS: 1. Os participantes deverão encaminhar email para os endereços eletrônicos rjsaojoao@mgaconsultoria.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com com até 48 (quarenta e oito) horas ao início da Assembleia, contendo documentação hábil, inclusive documento com foto identificando o procurador/representante, com o respectivo endereço eletrônico e número de telefone celular de quem irá participar do ato, configurando documentação hábil para a representação do credor a procuração outorgada com poderes específicos para atuação na Assembleia contendo a assinatura do credor e documento com foto ou da sociedade credora acompanhada da cópia do contrato social ou ato constitutivo atualizado do credor, sendo


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

que no caso da representação por Sindicato de Trabalhadores, a representação dos associados deve ser informada ao Administrador Judicial até 10 (dez) dias antes da Assembleia, mediante a apresentação da relação de associados que pretende representar acompanhada de suas respectivas procurações e documento oficial com foto. Recebido referido e-mail, a Administração Judicial confirmará pelo mesmo meio o cadastro do credor e informando outros procedimentos que deverão ser observados. 2. O acesso ao ambiente em que se realizará a assembleia deverá ser feito preferencialmente por computador com acesso à internet através do navegador GOOGLE CHROME, dado que se mostra mais estável para este tipo de ato. Na hipótese de o participante não dispor do equipamento necessário, seu acesso poderá se dar através de dispositivo celular (Smartphone). 3. Uma vez recepcionados os e-mails com os participantes do conclave, a Administração Judicial providenciará o envio de um e-mail convite até as 18:00 horas do dia anterior a realização da Assembleia, no qual conterá um LINK DE ACESSO e senha para que seja realizado o ingresso no ambiente virtual. Importante que os credores fiquem atentos as suas caixas de e-mail, posto que o convite será enviado por meio do endereço eletrônico agcvirtual@assembleiageraldecredores.com. I. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR NA SALA DE CONFERÊNCIA. 4. Para entrar na sala de conferência, o participante deverá seguir as instruções enviadas no email convite, devendo especialmente promover o teste de conexão para verificação de áudio e vídeo. Esse teste o credor conseguirá fazer clicando no botão TESTE SUA CONEXÃO. 5. Realizado o teste da conexão, o participante deverá clicar no LINK DE ACESSO, momento em que será remetido para uma nova tela. Vale lembrar que o navegador recomendado é o GOOGLE CHROME, então caso ao clicar no link de acesso for aberto outro navegador, o credor deverá copiar o link de acesso e colar no campo “pesquisa” do navegador correto. 6. Ao ser direcionado para a plataforma de acesso, o credor deverá clicar no botão ENTRAR. 7. A identificação dos participantes e acesso à sala de conferência terá início às 09 horas, com antecedência de uma hora antes do início do ato assemblear, restando quinze minutos para que a Administração Judicial realize a apuração do quórum. A antecedência de quarenta e cinco minutos é para que os credores possam constatar a estabilidade da sua conexão e sanar eventual dúvida ou obstáculo na sua participação. 8. Ao ingressar na sala de credenciamento, o credor será recepcionado pela Assessoria e identificado de acordo com a documentação que enviou em tempo hábil. II PROCEDIMENTO DA AGC: i. Terminada a identificação dos participantes, as 10 horas, a Administração Judicial iniciará a assembleia geral de credores. Primeiramente, o responsável técnico ou preposta da Administração Judicial que presidirá a AGC irá esclarecer como será o funcionamento e o uso da plataforma. 9. Solucionadas eventuais dúvidas dos presentes, a Administração Judicial passará a palavra à Recuperanda. 10. Após a explanação da Recuperanda, a Administração Judicial questionará os participantes sobre a existência de alguma dúvida ou se pretendem fazer alguma consideração. Os participantes que tiverem interesse deverão informar via chat. 11. Consideradas as manifestações por meio do chat, será dada a palavra aos participantes que tiverem manifestado o interesse, ocasião em que aquele que estiver com a palavra possa ser visto e ouvido por todos os demais participantes. Nesse momento o credor deverá habilitar o seu microfone e câmera (já testados no credenciamento). Desse modo, todos os participantes, querendo, terão ao longo da assembleia a oportunidade de se manifestarem. 12. Durante a assembleia, os participantes terão acesso a todos os documentos que serão apresentados pela Recuperanda e pela Administração Judicial, inclusive a própria votação e seu resultado. 13. No momento da votação, o credor será chamado nominalmente a proferir o seu voto por meio de chamada de vídeo e deverá votar verbalmente “SIM”, “NÃO” ou “ABSTENÇÃO”. Encerrada a votação, o resultado será apresentado na tela para que todos os presentes tenham ciência. A fim de evitar tumulto, eventual ressalva que o credor desejar fazer constar em ata deverá ser enviada via e-mail para os endereços eletrônicos


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

agcvirtual@assembleiageraldecredores.com e rjsaojoao@mgaconsultoria.com.br, independente de que tenha sido feita via áudio da assembleia, visto que a ata será sumária e somente as ressalvas enviadas por e-mail constarão anexas na ata. Importante consignar que as ressalvas deverão ser encaminhadas antes de encerrada a AGC. 14. Encerrado o ato assemblear, a Administração Judicial redigirá a ata sumariamente e as ressalvas encaminhadas por e-mail serão incorporadas como anexos. 15. Ato seguinte, na tela será projetada a ata que será lida para conhecimento de todos. Ressalta-se que todos os credores deverão permanecer na conferência até o final da leitura da ata. 16. A Administração Judicial convidará os credores, de acordo com o disposto em Lei para assinatura da ata, de modo virtual. IV INFORMAÇÕES GERAIS. 17. Caso ocorra perda de conexão, o credor poderá se reconectar à conferência e, caso encontre dificuldade, poderá entrar em contato com a Administração Judicial e/ou a empresa de assessoria por meio de ligação ou Whatsapp através dos números que serão disponibilizados oportunamente a todos, quando do envio do LINK DE ACESSO. De tal forma, haverá um suporte disponível em tempo real durante todo o ato. 18. Toda a assembleia será gravada. Os Senhores credores poderão obter cópia do modificativo do plano recuperação judicial a ser submetido à deliberação de assembleia nos autos do processo, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br), digitando o número do processo.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 28 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação ao **Relatório Mensal de Atividades de Outubro de 2024** encartado no incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354 às fls. 1225/1258, pelos termos que seguem.

Compulsando os autos do Incidente de Exibição de Documentos sob nº **0000023-48.2023.8.26.0354**, a Administradora Judicial nomeada por este d. juízo promoveu a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Outubro de 2024 com o promitente objetivo de “*a) Verificar e analisar as alterações societárias ocorridas antes do ajuizamento da recuperação judicial; b) Mostrar a análise econômico-financeira histórica da Recuperanda, relativo ao mês de Julho de 2024; c) Mostrar a evolução do quadro de colaboradores; d) Analisar as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas; e) Verificar a prática de atos previstos no Art. 64 da Lei n.º 11.101/05.*”

Do relatório elaborado pelo Administrador Judicial anexado às fls. 1225/1258 dos autos do Incidente de Exibição de Documentos, extrai-se que houve análise detalhada dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

Em que pese alguns indicadores econômicos ainda demandem melhora, justamente o que se almeja com o processo de soerguimento aliado as medidas que vêm sendo implantadas para melhoria da operação, diversos são os pontos positivos observados pelo ilmo. Administrador Judicial, demonstrando que a Recuperanda apresenta desenvolvimento positivo.

Inicialmente, destaca-se que “Clientes” no ativo contábil, registrou crescimento no valor de R\$ 136.517,73, no mês de outubro/2024, comparado a setembro/2024

Dentre as variações de saldos verificadas entre os meses de setembro e outubro de 2024, destaca-se redução de R\$ 28.281,78 nas obrigações de curto prazo.

O “Lucro Bruto” apresentou valor positivo e registrou crescimento substancial de 560,81% entre os meses de setembro e outubro de 2024, decorrente do índice negativo do mês anterior.

A empresa operou com margem Bruta positiva ao longo de todo período analisado, exceto no mês de setembro/2024. Na apuração de outubro/2024, registrou margem bruta positiva de 15,75%, representando o aumento de 21,00 pontos percentuais, em comparação com o mês de setembro/2024

Percebe-se, assim, que mais uma vez o Administrador Judicial concluiu pela viabilidade da empresa, apontando marcadores positivos e em desenvolvimento após sua análise financeira nos documentos contábeis.

Resta claro, portanto, que a **Recuperanda apresenta efetivos sinais da viabilidade do seu soerguimento**, a despeito da crise que enfrenta, conforme conclusões do Administrador Judicial, motivando o seguimento da presente medida judicial.

Termos em que pede deferimento.

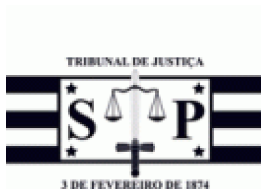
Campinas/SP, 29 de novembro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS DE SOUZA
OAB/SP nº 224.422

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL acerca da manifestação da Recuperanda de fls. 2129/2130, referente ao Relatório Mensal de Atividades do mês de outubro de 2024.

Nada Mais. Campinas, 29 de novembro de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0950/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL acerca da manifestação da Recuperanda de fls. 2129/2130, referente ao Relatório Mensal de Atividades do mês de outubro de 2024."

Campinas, 29 de novembro de 2024.

ENC: Liminar nos autos Agravo de Instrumento nº 2358652-63.2024.8.26.0000 - Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 (1ª Instância)

De VANESSA MARIA PEDRO <vmpedro@tjsp.jus.br>

Data Qui, 28/11/2024 10:42

Para NELSON FALSETE GARCIA <negarcia@tjsp.jus.br>

📎 1 anexo (467 KB)

2358652-63.2024.8.26.0000.pdf;



VANESSA MARIA PEDRO

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 2101-3328

E-mail: vmpedro@tjsp.jus.br

De: CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de novembro de 2024 09:53

Para: VANESSA MARIA PEDRO <vmpedro@tjsp.jus.br>

Cc: SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.1@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: Liminar nos autos Agravo de Instrumento nº 2358652-63.2024.8.26.0000 - Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 (1ª Instância)

Saudações a todos

Ao remetente: Acuso recebimento.

Ao Setor de Recuperação Judicial e Falências: Juntar aos autos e dar as devidas providências.

Att.,



CACEO CARDOSO BARRIOS

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco C Sala 06 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653

Tel: (19) 2101-3262 - Ramal 3262

E-mail: caceob@tjsp.jus.br

De: SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.1@tjsp.jus.br>

Enviada em: terça-feira, 26 de novembro de 2024 12:59

Para: CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 29/11/2024 às 14:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código SdfBIO8c.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

Ofício nº 4916 (controle interno/2024) - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Tipo de Comunicação - () Despacho (x) Liminar () Informações () Decisão

Dados do processo

Agravo de Instrumento nº 2358652-63.2024.8.26.0000

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 (1ª Instância)

Origem: 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs da Comarca de Campinas

Agravante: Indústria de Milho São João Ltda

Agravado: O juízo

Interessados: Mga Administração e Consultoria Ltda. (Administradora Judicial), Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Itatiba

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ALEXANDRE LAZZARINI, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) Agravo de Instrumento nº 2358652-63.2024.8.26.0000, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso eldwwf.

Despacho/Decisão:

25/11/2024 11:17:04 - Com efeito suspensivo - Vistos. 1) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls 41/42 (fls. 2.055/2.056 da origem) que, nos autos de recuperação, indeferiu o pleito de prorrogação do stay period, nos seguintes termos: - Fls. 2.055/2.056 dos autos de origem: Vistos. Fls. 2045/2046. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades. Fls. 2050/2054. A recuperanda solicita nova concessão de stay period, já prorrogado em decisão de fl. 1794. Sustenta que ainda não foi designada Assembleia-Geral de Credores e que é prudente aguardar o desfecho do julgamento das impugnações de crédito antes de definir as datas do conclave, conforme parecer do Ministério Público de fl. 1736. Em que pese a alegação da recuperanda, indefiro o pedido, vez que a renovação da prorrogação do stay é hipótese vedada pela jurisprudência e pela doutrina. Senão vejamos: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão judicial que indeferiu o pedido de nova prorrogação do stay period - Alegação de que não tendo o devedor corroborado com a superação do lapso temporal, não seria funcional considerar que a prorrogação possa ocorrer somente uma vez, e se deve permitir nova prorrogação para além do prazo fixado em lei e que deve ser mantido até a aprovação dos termos da AGC, sendo este o entendimento da jurisprudência, de forma que a decisão deve ser reformada - Descabimento - Quando proferida a decisão, já estava vigente a Lei n. 14.112/2020 - Prazo de 180 dias, prorrogável por uma única vez por prazo máximo de 180 dias - Inteligência do § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/05 - Hipótese na qual, ao ser proferida a decisão combatida, o prazo fatal já havia decorrido - Concessão de novo prazo suplementar indevida - Decisão mantida Agravo de instrumento não provido. (g.n.) (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2202409- 91.2024.8.26.0000. Relator: Ricardo Negrão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Comarca de São Paulo. Data de julgamento: 2.9.2024. Data de publicação: 2.9.2024). O prazo de 180 dias de suspensão poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, uma única vez, desde que o devedor não haja concorrido com a suspensão do lapso temporal, como ocorre pela demora de publicação dos editais pela serventia, retardamento de apresentação da lista de credores pelo administrador judicial, suspensões reiteradas das sessões da Assembleia Geral de Credores etc. (Sacramone, Marcelo. Comentários à Lei de Recuperação de empresa e falência - 5ª edição 2024, p. 49). Ademais, considerando que não há previsão de conclusão do julgamento das impugnações pendentes, entendo que não há como submeter a marcha processual à condição incerta. Diante disso e das objeções apresentadas ao Plano, convoco a Assembleia-Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/05. Intime-se a Administradora Judicial para que

indique as datas e os termos de instalação do conclave, em até 2 (dois) dias corridos. Após, à recuperanda para manifestação no mesmo prazo. Intime-se. 2) Insurge-se a parte agravante, requerendo, em síntese, a concessão do efeito suspensivo. Em relação ao mérito, sustenta, em síntese, que: a) a agravante obteve o deferimento de sua recuperação judicial em decisão de fls. 520/523, proferida em outubro de 2023, estando em fase de negociações de seu plano de recuperação judicial apresentado às fls. 1274/1.410; b) a r. decisão do processamento de recuperação judicial de fl. 530 determinou a suspensão do curso de todas as ações e execuções ajuizadas contra a recuperanda; c) em 29/04/2024 foi deferida a primeira prorrogação do stay period por mais 180 dias e a suspensão do prazo findou-se em 27/10/2024; d) a agravante requereu a prorrogação do stay period, o que foi indeferido pelo MM. Magistrado a quo; e) uma nova prorrogação até a assembleia geral de credores, designada para os dias 20/01/2025 e 27/01/2025 permite o tumulto desnecessário do processo e o desgaste da atividade empresarial da agravante; f) o caso apresenta poucas controvérsias jurídicas e fáticas, inexistindo quaisquer obstáculos à prorrogação do stay period por parte da recuperanda; g) caso o stay period não seja prorrogado, o credor poderá retomar a expropriação da garantia fiduciária, o que prejudicaria a atividade da recuperanda, causando danos irreversíveis; h) a expropriação de sua sede implicaria na interrupção da produção e dos contratos em andamento, gerando prejuízos; i) existe a possibilidade de ser concedida uma segunda prorrogação, especialmente diante das peculiaridades do caso; j) a recuperanda pretende tão somente a prorrogação até a realização da assembleia geral de credores. Requerem, por fim, que a r. decisão seja reformada para que seja deferida a prorrogação do stay period até a assembleia geral de credores designada para os dias 20/01/2025 e 27/01/2025. 3) Tendo em vista a natureza da demanda e os possíveis efeitos decorrentes da antecipação de tutela, defiro o pedido de concessão de tutela recursal para prorrogar o stay period até o dia 27/01/2025. Restou evidenciado o perigo de dano em decorrência de iminência de realização da Assembleia Geral de Credores (designada para os dias 20/01/2025 e 27/01/2025, em primeira e segunda convocações, respectivamente) e a possibilidade de expropriação da sede da recuperanda, além da interrupção dos contratos em andamento. Assim, ausente culpa aparente da recuperanda por demora de tramitação do incidente de origem, defiro a prorrogação do stay period até o dia 27/01/2025, tempo suficiente para realização das assembleias. Deve-se ressaltar aqui que a proteção aos bens essenciais vigorará apenas durante o stay period, consoante o Enunciado III do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal, segundo o qual [e]scoado o prazo de suspensão de que trata o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 ('stay period'), as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem executados sejam essenciais à atividade empresarial. 4) Comunique-se ao MM. Juízo de origem, ficando, desde logo, autorizado o encaminhamento de cópia desta decisão, dispensada a expedição de ofício. 5) Intimem-se os agravados, o administrador judicial e demais interessados para manifestação. 6) Após, ao Ministério Público. 7) Conclusos, por fim. Int.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO PDF via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).

Reginaldo de Moura Lima.
Escrevente Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Largo Páteo do Colégio, 73 – Centro – São Paulo



1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.6.1 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Largo Pátio do Colégio, 73, 4º andar - sala 404 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3821

E-mail: sj3.1.6.1@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida ^{fls. 2136} autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2358652-63.2024.8.26.0000

Relator(a): **ALEXANDRE LAZZARINI**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Vistos.

1) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls 41/42 (fls. 2.055/2.056 da origem) que, nos autos de recuperação, indeferiu o pleito de prorrogação do *stay period*, nos seguintes termos:

- Fls. 2.055/2.056 dos autos de origem:

“Vistos.

Fls. 2045/2046. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades.

Fls. 2050/2054. A recuperanda solicita nova concessão de stay period, já prorrogado em decisão de fl. 1794.

Sustenta que ainda não foi designada Assembleia-Geral de Credores e que é prudente aguardar o desfecho do julgamento das impugnações de crédito antes de definir as datas do conclave, conforme parecer do Ministério Público de fl. 1736.

Em que pese a alegação da recuperanda, indefiro o pedido, vez que a renovação da prorrogação do stay é hipótese vedada pela jurisprudência e pela doutrina.

Senão vejamos:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão judicial que indeferiu o pedido de nova prorrogação do stay period - Alegação de que não tendo o devedor corroborado com a superação do lapso temporal, não seria funcional considerar que a prorrogação possa ocorrer somente uma vez, e se deve permitir nova prorrogação para além do prazo fixado em lei e que deve ser mantido até a aprovação dos termos da AGC, sendo este o entendimento da jurisprudência, de forma que a decisão deve ser reformada - Descabimento - Quando proferida a decisão, já estava vigente a Lei n. 14.112/2020 - Prazo de 180 dias, prorrogável por uma única vez por prazo máximo de 180 dias - Inteligência do § 4º do art. 6º



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inexistindo quaisquer obstáculos à prorrogação do *stay period* por parte da recuperanda; g) caso o *stay period* não seja prorrogado, o credor poderá retomar a expropriação da garantia fiduciária, o que prejudicaria a atividade da recuperanda, causando danos irreversíveis; h) a expropriação de sua sede implicaria na interrupção da produção e dos contratos em andamento, gerando prejuízos; i) existe a possibilidade de ser concedida uma segunda prorrogação, especialmente diante das peculiaridades do caso; j) a recuperanda pretende tão somente a prorrogação até a realização da assembleia geral de credores.

Requerem, por fim, que a r. decisão seja reformada para que seja deferida a prorrogação do *stay period* até a assembleia geral de credores designada para os dias 20/01/2025 e 27/01/2025.

3) Tendo em vista a natureza da demanda e os possíveis efeitos decorrentes da antecipação de tutela, **defiro o pedido de concessão de tutela recursal para prorrogar o *stay period* até o dia 27/01/2025.**

Restou evidenciado o perigo de dano em decorrência de iminência de realização da Assembleia Geral de Credores (designada para os dias 20/01/2025 e 27/01/2025, em primeira e segunda convocações, respectivamente) e a possibilidade de expropriação da sede da recuperanda, além da interrupção dos contratos em andamento.

Assim, ausente culpa aparente da recuperanda por demora de tramitação do incidente de origem, defiro a prorrogação do *stay period* até o dia 27/01/2025, tempo suficiente para realização das assembleias.

Deve-se ressaltar aqui que a proteção aos bens essenciais vigorará apenas durante o *stay period*, consoante o Enunciado III do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal, segundo o qual “[e]scoado o prazo de suspensão de que trata o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 (*stay period*), as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem executados sejam essenciais à atividade empresarial”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4) Comunique-se ao MM. Juízo de origem, ficando, desde logo, autorizado o encaminhamento de cópia desta decisão, dispensada a expedição de ofício.

5) Intimem-se os agravados, o administrador judicial e demais interessados para manifestação.

6) Após, ao Ministério Público.

7) Conclusos, por fim.

Int.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

ALEXANDRE LAZZARINI
Relator

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0950/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2024. Considera-se a data de publicação em 03/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL acerca da manifestação da Recuperanda de fls. 2129/2130, referente ao Relatório Mensal de Atividades do mês de outubro de 2024."

Campinas, 29 de novembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP
- CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Aos 02/12/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Eu, (CCB), Coordenador, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fls. 2.137/2.140. Ciente da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, que concedeu tutela antecipada para prorrogar o *stay period* até o dia 27/01/2025, data designada para a realização da Assembleia Geral de Credores. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo.

Campinas, 02 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0959/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 2.137/2.140. Ciente da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, que concedeu tutela antecipada para prorrogar o stay period até o dia 27/01/2025, data designada para a realização da Assembleia Geral de Credores. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo."

Campinas, 3 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

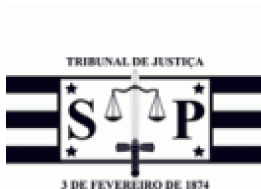
Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0959/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/12/2024. Considera-se a data de publicação em 05/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Fls. 2.137/2.140. Ciente da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, que concedeu tutela antecipada para prorrogar o stay period até o dia 27/01/2025, data designada para a realização da Assembleia Geral de Credores. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo."

Campinas, 3 de dezembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Certifico e dou fé que o Edital de fl. 2126/2128 foi disponibilizado no DJE em 05/12/2024, conforme cópia que segue. Certifico, ainda, que imprimi uma cópia para ser afixada no mural do fórum.

Ao REQUERENTE, ciência da certidão acima.

Nada Mais. Campinas, 05 de dezembro de 2024. Eu, ____,
NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL ART. 36 LEI N 11.101/2005 - RECOMENDAÇÃO N. 63, DE 31.03.2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EDITAL EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354 DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.

PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354
DATA DA ASSEMBLEIA: 27 DE JANEIRO DE 2025
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

pelo presente Edital ficam convocados todos os credores de INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores (AGC) a ser realizada em ambiente virtual, por meio da plataforma digital lickMeeting, no dia 20 de janeiro de 2025 as 10 horas, em 1ª Convocação, e no dia 27 de janeiro de 2025 as 10 horas, em 2ª Convocação. O horário do credenciamento dos credores, será no período das 09 horas às 09:45 horas. A Assembleia é convocada para a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: 1) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda às fls. 1275 a 1410. A Assembleia será presidida pela empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, representada pelo DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, Administradora Judicial nomeada por este Juízo. ATOS PREPARATÓRIOS: 1. Os participantes deverão encaminhar email para os endereços eletrônicos rjsaojoao@mgaconsultoria.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com com até 48 (quarenta e oito) horas ao início da Assembleia, contendo documentação hábil, inclusive documento com foto identificando o procurador/representante, com o respectivo endereço eletrônico e número de telefone celular de quem irá participar do ato, configurando documentação hábil para a representação do credor a procuração outorgada com poderes específicos para atuação na Assembleia contendo a assinatura do credor e documento com foto ou da sociedade credora acompanhada da cópia do contrato social ou ato constitutivo atualizado do credor, sendo que no caso da representação por Sindicato de Trabalhadores, a representação dos associados deve ser informada ao Administrador Judicial até 10 (dez) dias antes da Assembleia, mediante a apresentação da relação de associados que pretende representar acompanhada de suas respectivas procurações e documento oficial com foto. Recebido referido e-mail, a Administração Judicial confirmará pelo mesmo meio o cadastro do credor e informando outros procedimentos que deverão ser observados. 2. O acesso ao ambiente em que se realizará a assembleia deverá ser feito preferencialmente por computador com acesso à internet através do navegador GOOGLE CHROME, dado que se mostra mais estável para este tipo de ato. Na hipótese de o participante não dispor do equipamento necessário, seu acesso poderá se dar através de dispositivo celular (Smartphone). 3. Uma vez recepcionados os e-mails com os participantes do conclave, a Administração Judicial providenciará o envio de um e-mail convite até as 18:00 horas do dia anterior a realização da Assembleia, no qual conterá um LINK DE ACESSO e senha para que seja realizado o ingresso no ambiente virtual. Importante que os credores fiquem atentos as suas caixas de e-mail, posto que o convite será enviado por meio do endereço eletrônico agcvirtual@assembleiageraldecredores.com. I. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR NA SALA DE CONFERÊNCIA. 4. Para entrar na sala de conferência, o participante deverá seguir as instruções enviadas no email convite, devendo especialmente promover o teste de conexão para verificação de áudio e vídeo. Esse teste o credor conseguirá fazer clicando no botão TESTE SUA CONEXÃO. 5. Realizado o teste da conexão, o participante deverá clicar no LINK DE ACESSO, momento em que será remetido para uma nova tela. Vale lembrar que o navegador recomendado é o GOOGLE CHROME, então caso ao clicar no link de acesso for aberto outro navegador, o credor deverá copiar o link de acesso e colar no campo pesquisa do navegador correto. 6. Ao ser direcionado para a plataforma de acesso, o credor deverá clicar no botão ENTRAR. 7. A identificação dos participantes e acesso à sala de conferência terá início às 09 horas, com antecedência de uma hora antes do início do ato assemblear, restando quinze minutos para que a Administração Judicial realize a apuração do quórum. A antecedência de quarenta e cinco minutos é para que os credores possam constatar a estabilidade da sua conexão e sanar eventual dúvida ou obstáculo na sua participação. 8. Ao ingressar na sala de credenciamento, o credor será recepcionado pela Assessoria e identificado de acordo com a documentação que enviou em tempo hábil. II. PROCEDIMENTO DA AGC: i. Terminada a identificação dos participantes, as 10 horas, a Administração Judicial iniciará a assembleia geral de credores. Primeiramente, o responsável técnico ou preposta da Administração Judicial que presidirá a AGC irá esclarecer como será o funcionamento e o uso da plataforma. 9. Solucionadas eventuais dúvidas dos presentes, a Administração Judicial passará a palavra à Recuperanda. 10. Após a explanação da Recuperanda, a Administração Judicial questionará os participantes sobre a existência de alguma dúvida ou se pretendem fazer alguma consideração. Os participantes que tiverem interesse deverão informar via chat. 11. Consideradas as manifestações por meio do chat, será dada



a palavra aos participantes que tiverem manifestado o interesse, ocasião em que aquele que estiver com a palavra possa ser visto e ouvido por todos os demais participantes. Nesse momento o credor deverá habilitar o seu microfone e câmera (já testados no credenciamento). Desse modo, todos os participantes, querendo, terão ao longo da assembleia a oportunidade de se manifestarem. 12. Durante a assembleia, os participantes terão acesso a todos os documentos que serão apresentados pela Recuperanda e pela Administração Judicial, inclusive a própria votação e seu resultado. 13. No momento da votação, o credor será chamado nominalmente a proferir o seu voto por meio de chamada de vídeo e deverá votar verbalmente SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO. Encerrada a votação, o resultado será apresentado na tela para que todos os presentes tenham ciência. A fim de evitar tumulto, eventual ressalva que o credor desejar fazer constar em ata deverá ser enviada via e-mail para os endereços eletrônicos agcvirtual@assembleiageraldecredores.com e rjsaojoao@mgaconsultoria.com.br, independente de que tenha sido feita via áudio da assembleia, visto que a ata será sumária e somente as ressalvas enviadas por e-mail constarão anexas na ata. Importante consignar que as ressalvas deverão ser encaminhadas antes de encerrada a AGC. 14. Encerrado o ato assemblear, a Administração Judicial redigirá a ata sumariamente e as ressalvas encaminhadas por e-mail serão incorporadas como anexos. 15. Ato seguinte, na tela será projetada a ata que será lida para conhecimento de todos. Ressalta-se que todos os credores deverão permanecer na conferência até o final da leitura da ata. 16. A Administração Judicial convidará os credores, de acordo com o disposto em Lei para assinatura da ata, de modo virtual. IV INFORMAÇÕES GERAIS. 17. Caso ocorra perda de conexão, o credor poderá se reconectar à conferência e, caso encontre dificuldade, poderá entrar em contato com a Administração Judicial e/ou a empresa de assessoria por meio de ligação ou Whatsapp através dos números que serão disponibilizados oportunamente a todos, quando do envio do LINK DE ACESSO. De tal forma, haverá um suporte disponível em tempo real durante todo o ato. 18. Toda a assembleia será gravada. Os Senhores credores poderão obter cópia do modificativo do plano recuperação judicial a ser submetido à deliberação de assembleia nos autos do processo, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br), digitando o número do processo.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 28 de novembro de 2024.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (ARTIGO 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005) PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES (ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VENTURA CEREALIS LTDA. (CNPJ Nº 22.037.540/0001-82); ROSIVAL VENTURA PROENÇA, EMPRESÁRIO PRODUTOR RURAL (CNPJ Nº 08.516.455/0001-76 (RFB) E 52.594.861/0001-49 (JUCESP) E CPF Nº 336.777.798-63); CELSO ANTONIO DOS SANTOS VENTURA, EMPRESÁRIO PRODUTOR RURAL (CNPJ Nº 08.507.297/0001-98 (RFB) E 52.593.505/0001-00 (JUCESP) E CPF Nº 049.072.118-48); CARLA APARECIDA ABE VENTURA, EMPRESÁRIA PRODUTORA RURAL (CNPJ Nº 18.302.015/0001-70 (RFB) E 52.593.844/0001-97 (JUCESP) E CPF Nº 021.271.228-44); MARIA CECILIA DOS SANTOS VENTURA, EMPRESÁRIA PRODUTORA RURAL (CNPJ Nº 09.160.923/0001-85 (RFB) E 52.609.288/0001-08 (JUCESP) E CPF Nº 026.890.048-52), DENOMINADOS GRUPO VENTURA, PROCESSO Nº 1000040-67.2023.8.26.0354.

PROCESSO Nº 1000040-67.2023.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 10 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte da Laspro Consultores Ltda., representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO VENTURA, PROCESSO Nº 1000040-67.2023.8.26.0354, foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail grupoventura@laspro.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação de credores (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05).

Foi apresentada a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, disponível para consulta dos interessados nos autos do processo de recuperação judicial (nº 1000040-67.2023.8.26.0354) às fls.6408/6424, bem como no site: https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-ventura__644

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 28 de novembro de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (ART. 36 DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE QUALIFIC PARTICIPAÇÕES LTDA, QUALIFIC SERVIÇOS EM SAÚDE S/A, API SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA., ALVANA PARTICIPAÇÕES S/A, VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., VALPAMED JUIZ DE FORA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., VALPAMED NORTE E NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO Nº 1000092-29.2024.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 10 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0971/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que o Edital de fl. 2126/2128 foi disponibilizado no DJE em 05/12/2024, conforme cópia que segue. Certifico, ainda, que imprimir uma cópia para ser afixada no mural do fórum. Ao REQUERENTE, ciência da certidão acima."

Campinas, 6 de dezembro de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar ciência quanto a manifestação da Recuperanda de fls. 2129/2130.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 6 de dezembro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0971/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/12/2024. Considera-se a data de publicação em 10/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que o Edital de fl. 2126/2128 foi disponibilizado no DJE em 05/12/2024, conforme cópia que segue. Certifico, ainda, que imprimir uma cópia para ser afixada no mural do fórum. Ao REQUERENTE, ciência da certidão acima."

Campinas, 6 de dezembro de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **novembro de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0000023-48.2023.8.26.0354**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 22 de dezembro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

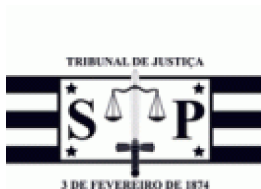
CRA SP 135.527 – OAB SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0 - CORECON-SP 38.162

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial, referente ao mês de novembro de 2024, às fls. 1320/1415 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, **abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos.** Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas **nos autos principais**.

Nada Mais. Campinas, 07 de janeiro de 2025. Eu, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial, referente ao mês de novembro de 2024, às fls. 1320/1415 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 7 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial, referente ao mês de novembro de 2024, às fls. 1320/1415 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 8 de janeiro de 2025.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar a ata da Assembleia Geral de Credores realizada, em primeira convocação, em 20/01/2025 (**Doc. 01**).

Conforme se denota do documento anexo, a Assembleia Geral de Credores restou suspensa, tendo como data para a continuidade dos trabalhos **10/03/2025**, no mesmo horário e plataforma. Vale destacar que a suspensão contou com a aprovação de 82,19% dos créditos presentes.

A Administração Judicial informou aos presentes que a sugestão de suspensão foi aprovada nos termos do art. 42 da Lei n.º 11.101/2005, e que na continuação dos trabalhos a serem realizados no dia 10/03/2025, poderão participar somente os credores presentes na instalação.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP nº 424.62

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA

OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2025, as 10:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs da Comarca de Campinas/SP, sob o nº 1000038-97.2023.8.26.0354, neste ato representada pelo DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, deu início em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, as fls. 142/143 do DJE datado de 05/12/2024, cujo teor encontra-se as fls. 2.146/2.147 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, a Administração judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG de nº 44.032.264-9.

Ato contínuo, a Administração Judicial informou o quórum presente, qual seja:

- **CLASSE I – TRABALHISTA**, do total de 09 credores listados que perfazem o montante de R\$1.491.292,32, encontram-se presentes 06 credores que perfazem o montante de R\$1.269.001,55, o que equivale a **85,09%** de presença desta classe.
- **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO**, do total de 11 credores listados que perfazem o montante de R\$6.236.320,01, encontram-se presentes 08 credores que perfazem o montante de R\$4.996.987,75, o que equivale a **80,13%** de

presença desta classe.

Tendo em vista disposição legal contida no parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 11.101/05, que ***“a assembleia será instalada com a presença de mais da metade dos credores, de cada classe computadas por valor”***, e diante da constatação da suficiência de quórum, conforme acima colacionado, em obediência ao comando legal a assembleia foi instalada.

Ato contínuo, tendo em vista a suficiência de quórum para instalação, a Administração Judicial encerrou a lista de presença e declarou aberto os trabalhos.

Durante o credenciamento foram passadas as seguintes orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para os e-mails rjsaojoao@mgaconsultoria.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Passados os esclarecimentos, a Administração Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

O Dr. Gabriel Henrique Pisciotta agradeceu a presença de todos e destacou os esforços da Recuperanda nas negociações com os credores, embora as tratativas ainda não tenham sido concluídas, especialmente devido às objeções apresentadas ao plano. Por essa razão, solicitou a suspensão dos trabalhos por um prazo adicional de aproximadamente 45 dias, sugerindo o dia 10/03/2025 para a retomada, com o

compromisso de apresentar um eventual aditivo ao plano até 20/02/2025. Finalizou colocando-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Dando sequência aos trabalhos, a Administração Judicial franqueou a palavras aos credores. Não houve nenhuma manifestação.

Ato contínuo, não havendo nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, a Administração Judicial submeteu o pedido de suspensão pelo prazo de 48 dias à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 14 credores que perfazem o montante de R\$6.265.989,30, votaram a favor da suspensão 10 credores no montante de R\$5.149.806,84, o que equivale a aprovação por 82,19% dos créditos presentes.

Após apuração a Administração Judicial informou aos presentes que a sugestão de suspensão foi aprovada nos termos do art. 42 da Lei n.º 11.101/2005, para a continuação desta assembleia em **10 de março de 2025, no mesmo horário e plataforma.**

Informou ainda o Administração Judicial que na continuação dos trabalhos a serem realizados no dia 10/03/2025, poderão participar somente os credores presentes na instalação.

Foi informado que um novo link de acesso será enviado a todos credores credenciados e ouvintes pela equipe de assessoria.

Finalizando os trabalhos, a Administração Judicial solicitou a leitura da ata ao secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pela Administração Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo ou chat sua concordância com os termos da presente ata.

MAURICIO GALVAO DE
ANDRADE:0545599881
1
MGA Administração e Consultoria Ltda.

Assinado de forma digital por
MAURICIO GALVAO DE
ANDRADE:0545599881
Dados: 2025.01.20 10:44:53 -03'00'

Dr. Mauricio Galvão De Andrade

Advogado da Recuperanda

Dr. Gabriel Henrique Pisciotta (de acordo – vídeo) - ok

Secretário

Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credor CLASSE I - Morata Pereira Sociedade de Advogados

Dr. Carlos Oliveira Lima Neto (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE I - Eduardo Garcia de Lima e outro

Dr. Leandro Garcia de Lima (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE III - Banco Santander (Brasil) S.A

Dr. Ester Machado Dias (de acordo – vídeo) - ok

Credor CLASSE III - Sebastião Raimundo Siqueira

Dr. Luís Fernando de Carvalho Silva (de acordo – chat) - ok

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO

Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 20/01/2025

Quadro Resumo - Quórum		nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
				Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)		9	1.491.292,32	6	1.269.001,55	6	1.269.001,55
		100,0%	100,00%	66,67%	85,09%	66,7%	85,09%
Credores Classe III (Quirografários)		11	6.236.320,01	8	4.996.987,75	8	4.996.987,75
		100,0%	100,00%	72,73%	80,13%	72,7%	80,13%
Total Geral de Credores		20	7.727.612,33	14	6.265.989,30	14	6.265.989,30
		100,0%	100,0%	70,00%	81,09%	70,0%	81,09%

MAURICIO GALVAO DE
Assinado de forma digital por
MAURICIO GALVAO DE
ANDRADE:0545599881
ANDRADE:0545599881
Dados: 2025.01.20 10:45:50 -03'00'



INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO
Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 20/01/2025

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença
Sadrak Ferreira da Silva	CLASSE I	R\$ 5.320,00	Flavio F. Penna Chaves	S	S
Luis Fernando de Carvalho Silva	CLASSE I	R\$ 801.684,91	Luis Fernando de Carvalho Silva	S	S
Eduardo Garcia de Lima e outro	CLASSE I	R\$ 85.116,21	Leandro Garcia de Lima	S	S
Lucas dos Santos Canassa	CLASSE I	R\$ 150.084,75	Lucas dos Santos Canassa	S	S
Andre Luiz Torso	CLASSE I	R\$ 74.099,49	Andre Luiz Torso	S	S
Morata Pereira Sociedade de Advogados	CLASSE I	R\$ 152.696,19	Carlos Oliveira Lima Neto	S	S
Moinho Regio Alimentos S/A - Em Recuperação Judicial	CLASSE III	R\$ 102.750,00	Pedro Antonio Batista	S	S
Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereiais Ltda	CLASSE III	R\$ 246.239,21	Leandro Garcia de Lima	S	S
Sebastião Raimundo Siqueira	CLASSE III	R\$ 1.709.627,72	Luis Fernando de Carvalho Silva	S	S
Raymundo Braz Siqueira	CLASSE III	R\$ 1.564.650,63	Luis Fernando de Carvalho Silva	S	S
Armando César Coelho	CLASSE III	R\$ 511.428,04	Lucas dos Santos Canassa	S	S
Ataide Xisto de Moraes	CLASSE III	R\$ 710.727,55	Cláudio Martins Coeli	S	S
APAMI - Convívio Social e Aprendizagem	CLASSE III	R\$ 49.588,72	Flavio F. Penna Chaves	S	S
Banco Santander - 300000006530	CLASSE III	R\$ 101.975,88	Ester Machado Dias	S	S
Total	classe	6.265.989,30		S	S

MAURICIO GALVAO DE ANDRADE:0545599881
Assinado de forma digital por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE:05455998811
Dados: 2025.01.20 10:46:13 -03'00'

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO

Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 20/01/2025

Quadro Resumo - Quórum		nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
				Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)		9	1.491.292,32	6	1.269.001,55	6	1.269.001,55	-	-	6	1.269.001,55	2	159.215,70	4	1.109.785,85
		100,0%	100,00%	66,67%	85,09%	66,7%	85,09%			100,00%	100,00%	33,33%	12,55%	66,67%	87,45%
Credores Classe III (Quirografários)		11	6.236.320,01	8	4.996.987,75	8	4.996.987,75	-	-	8	4.996.987,75	2	956.966,76	6	4.040.020,99
		100,0%	100,00%	72,73%	80,13%	72,7%	80,13%			100,00%	100,00%	25,00%	19,15%	75,00%	80,85%
Total Geral de Credores		20	7.727.612,33	14	6.265.989,30	14	6.265.989,30	-	-	14	6.265.989,30	4	1.116.182,46	10	5.149.806,84
		100,0%	100,0%	70,00%	81,09%	70,0%	81,09%			100,00%	100,00%	28,57%	17,81%	71,43%	82,19%

MAURICIO GALVAO DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
MAURICIO GALVAO DE
ANDRADE:0545599881
1
DADOS: 2025.01.20 10:46:37 -03'00'



INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO

Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 20/01/2025

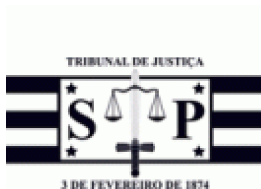
Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Sadrak Ferreira da Silva	CLASSE I	R\$ 5.320,00	Flavio F. Penna Chaves	S	S	S
Luis Fernando de Carvalho Silva	CLASSE I	R\$ 801.684,91	Luis Fernando de Carvalho Silva	S	S	S
Eduardo Garcia de Lima e outro	CLASSE I	R\$ 85.116,21	Leandro Garcia de Lima	S	S	N
Lucas dos Santos Canassa	CLASSE I	R\$ 150.084,75	Lucas dos Santos Canassa	S	S	S
Andre Luiz Torso	CLASSE I	R\$ 74.099,49	Andre Luiz Torso	S	S	N
Morata Pereira Sociedade de Advogados	CLASSE I	R\$ 152.696,19	Carlos Oliveira Lima Neto	S	S	S
Moinho Regio Alimentos S/A - Em Recuperação Judicial	CLASSE III	R\$ 102.750,00	Pedro Antonio Batista	S	S	S
Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda	CLASSE III	R\$ 246.239,21	Leandro Garcia de Lima	S	S	N
Sebastião Raimundo Siqueira	CLASSE III	R\$ 1.709.627,72	Luis Fernando de Carvalho Silva	S	S	S
Raymundo Braz Siqueira	CLASSE III	R\$ 1.564.650,63	Luis Fernando de Carvalho Silva	S	S	S
Armando César Coelho	CLASSE III	R\$ 511.428,04	Lucas dos Santos Canassa	S	S	S
Ataide Xisto de Moraes	CLASSE III	R\$ 710.727,55	Cláudio Martins Coeli	S	S	N
APAMI - Convívio Social e Aprendizagem	CLASSE III	R\$ 49.588,72	Flavio F. Penna Chaves	S	S	S
Banco Santander - 3000000006530	CLASSE III	R\$ 101.975,88	Ester Machado Dias	S	S	S
Total	classe	6.265.989,30		S	S	S

MAURICIO GALVAO DE ANDRADE:054559988

11

Assinado de forma digital por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE:05455998811
Dados: 2025.01.20 10:46:59 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/01/2025 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código aXP4iSHV.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à RECUPERANDA da Ata da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, de fls. 2155/2164.

Nada Mais. Campinas, 21 de janeiro de 2025. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0044/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à RECUPERANDA da Ata da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, de fls. 2155/2164."

Campinas, 21 de janeiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação ao **Relatório Mensal de Atividades de Novembro de 2024** encartado no incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354 às fls. 1.321/1.415, pelos termos que seguem.

Compulsando os autos do Incidente de Exibição de Documentos sob nº **0000023-48.2023.8.26.0354**, a Administradora Judicial nomeada por este d. juízo promoveu a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Novembro de 2024 com o promitente objetivo de *“a) Verificar e analisar as alterações societárias ocorridas antes do ajuizamento da recuperação judicial; b) Mostrar a análise econômico-financeira histórica da Recuperanda, relativo ao mês de Julho de 2024; c) Mostrar a evolução do quadro de colaboradores; d) Analisar as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas; e) Verificar a prática de atos previstos no Art. 64 da Lei n.º 11.101/05.”*

Do relatório elaborado pelo Administrador Judicial anexado às fls. 1.321/1.415 dos autos do Incidente de Exibição de Documentos, extrai-se que houve análise detalhada dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

Em que pese alguns indicadores econômicos ainda demandem melhora, justamente o que se almeja com o processo de soerguimento aliado as medidas que vêm sendo implantadas para melhoria da operação, diversos são os pontos positivos observados pelo ilmo. Administrador Judicial, demonstrando que a Recuperanda apresenta desenvolvimento positivo.

Percebe-se, assim, que mais uma vez o Administrador Judicial concluiu pela viabilidade da empresa, apontando marcadores positivos e em desenvolvimento após sua análise financeira nos documentos contábeis.

Resta claro, portanto, que a **Recuperanda apresenta efetivos sinais da viabilidade do seu soerguimento**, a despeito da crise que enfrenta, conforme conclusões do Administrador Judicial, motivando o seguimento da presente medida judicial.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 21 de janeiro de 2025.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA

OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO

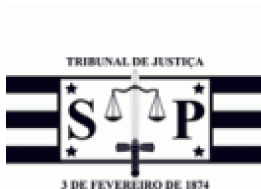
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM

OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES

OAB/SP nº 463.237

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL da manifestação da Recuperanda às fls. 2167/2168, referente ao Relatório Mensal de Atividades de novembro de 2024.

Nada Mais. Campinas, 21 de janeiro de 2025. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0044/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2025. Considera-se a data de publicação em 23/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Ciência à RECUPERANDA da Ata da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, de fls. 2155/2164."

Campinas, 21 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0045/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL da manifestação da Recuperanda às fls. 2167/2168, referente ao Relatório Mensal de Atividades de novembro de 2024."

Campinas, 22 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/01/2025. Considera-se a data de publicação em 24/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL da manifestação da Recuperanda às fls. 2167/2168, referente ao Relatório Mensal de Atividades de novembro de 2024."

Campinas, 23 de janeiro de 2025.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **dezembro de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0000023-48.2023.8.26.0354**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

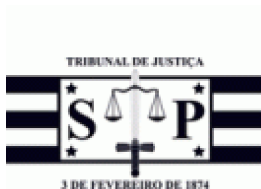
CRA SP 135.527 – OAB SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0 - CORECON-SP 38.162

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista a juntada do Relatório Inicial/Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial, referente ao mês de dezembro/24 às fls. 1416/1517, no incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 05 (cinco) dias. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Ressalto ainda que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais.

Nada Mais. Campinas, 31 de janeiro de 2025. Eu, JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0084/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Inicial/Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial, referente ao mês de dezembro/24 às fls. 1416/1517, no incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 05 (cinco) dias. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto ainda que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 3 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2025. Considera-se a data de publicação em 05/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Inicial/Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial, referente ao mês de dezembro/24 às fls. 1416/1517, no incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 05 (cinco) dias. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto ainda que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 3 de fevereiro de 2025.



ENC: 5002471-08.2021.4.03.6123 (nosso)_1000038-97.2023.8.26.0354 (vosso)_Ofício-decisão-sentença-cópia-comunicação

De VANESSA MARIA PEDRO <vmppedro@tjsp.jus.br>

Data Qua, 05/02/2025 15:19

Para NELSON FALSETE GARCIA <negarcia@tjsp.jus.br>

 1 anexo (39 KB)

ID 322262788.pdf;

Boa tarde.

Ao Setor de Recuperação Judicial e Falências: Juntar aos autos e dar prosseguimento, encaminhando-se os autos à conclusão.

Atenciosamente,



VANESSA MARIA PEDRO

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 2101-3328

E-mail: vmppedro@tjsp.jus.br

De: CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 08:41

Para: VANESSA MARIA PEDRO <vmppedro@tjsp.jus.br>

Cc: MANIR EDOUARD KHOURI <SJCAMP-SE04-VARA04@trf3.jus.br>

Assunto: ENC: 5002471-08.2021.4.03.6123 (nosso)_1000038-97.2023.8.26.0354 (vosso)_Ofício-decisão-sentença-cópia-comunicação

Saudações a todos

Ao remetente: Acuso recebimento.

Ao Setor de Recuperação Judicial e Falências: Juntar aos autos e dar as devidas providências.

Att.,



CACEO CARDOSO BARRIOS

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco C Sala 06 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653
Tel: (19) 2101-3262 - Ramal 3262
E-mail: caceob@tjsp.jus.br

De: SJCAMP - SECRETARIA 4ª VARA -SE04 <SJCAMP-SE04-VARA04@trf3.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 18:49

Para: CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

Assunto: 5002471-08.2021.4.03.6123 (nosso)_1000038-97.2023.8.26.0354 (vosso)_Ofício-decisão-sentença-cópia-comunicação

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

(FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO)

1ª VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4 E DA 10 TAJs E COMARCA DE CAMPINAS-SP:

PREZADO(A)/ILUSTRÍSSIMO(A)/EXCELENTÍSSIMO(A):

Por ordem do(a) MM^ª. Juiz(íza) Federal (Substituto(a)) da 4ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de São José dos Campos/SP, encaminho o(a)(s) ofício/decisão/sentença/certidão/cópia que segue(m), para ciência/providência **(comunicação “para que diligencie os atos de constrição que entender cabíveis contra a parte executada, nos termos da Lei 11.101/2005, artigo 7º-B, incluído pela Lei 14.112/2020”)**.

Atenciosamente,

	MANIR EDOUARD KHOURI Quarta Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de São José dos Campos/SP 4ªVF/SJC/SP +55 12 3925-8814 Secretaria: sjcampa-se04-vara04@trf3.jus.br Rua Doutor Tertuliano Delphim Júnior, 522 Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12246-001 Balcão virtual https://www.jfsp.jus.br/balcao-virtual#c10408
---	---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



27/01/2025

Número: **5002471-08.2021.4.03.6123**Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**Órgão julgador: **4ª Vara Federal de São José dos Campos**Última distribuição : **09/01/2025**Valor da causa: **R\$ 704.877,34**Assuntos: **Dívida Ativa, Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros,****Contribuições Previdenciárias**Nível de Sigilo: **0 (Público)**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	
	GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
322262788	18/04/2024 15:28	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª VARA FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA

EXECUÇÃO FISCAL (1116) 5002471-08.2021.4.03.6123

EXEQUENTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA

Advogado do(a) EXECUTADO: GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA - SP306477

DECISÃO

1. ID 322052058. A parte executada Industria de Milho São João Ltda. noticiou que houve deferimento do pedido de recuperação judicial no bojo do processo 10000038-97.2023.826.0354 (ID 322053013).

2. **DEFIRO** o requerido pela parte executada e **DETERMINO** o imediato desbloqueio dos valores constantes nos extratos do SISBAJUD (ID 322076334), em função de se encontrar em recuperação judicial.

3. **OFICIE-SE** ao juízo da recuperação judicial, a saber, o Juízo de Direito da **1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos da Comarca de Campinas (Justiça Estadual de São Paulo)** para que diligencie os atos de constrição que entender cabíveis contra a parte executada, nos termos da Lei 11.101/2005, artigo 7º-B, incluído pela Lei 14.112/2020.

4. Efetivada a constrição, mediante resposta do Juízo da recuperação judicial, **INTIME-SE** o administrador judicial a respeito, para que, querendo, ajuíze Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Decorrido o prazo do item “4”, com ou sem ajuizamento de Embargos à Execução, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto, até que o Juízo da recuperação judicial disponibilize o pagamento do crédito exequendo e o administrador judicial proceda a ele. Nesse caso, restaure-se o trâmite da execução e **venham os autos conclusos** para sentença de extinção.

6. Havendo decurso completo do prazo atribuído ao prazo de recuperação judicial; **CERTIFIQUE** a Secretaria tal situação processual e venham os autos conclusos para



Este documento foi gerado pelo usuário 150.***.***-05 em 27/01/2025 18:44:08

Número do documento: 24041815280733400000311366729

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041815280733400000311366729>

Assinado eletronicamente por: FABIO KAIUT NUNES - 18/04/2024 15:28:07

Num. 322262788 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 07/02/2025 às 15:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trf3.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.826.0354 e código YZILQJ4.

continuidade da Execução Fiscal nos parâmetros ordinários do Juízo.

7. Todos os atos ordinatórios realizados pela Secretaria deverão fazer remissão ao ID gerado pelo PJe sobre esta decisão interlocutória. Igualmente todas as novas decisões proferidas pelo Juízo neste feito deverão reiterar a ordem de cumprimento da presente decisão, citando-a conforme o ID gerado pelo PJe.

8. Cópia desta decisão inicial servirá como mandado de citação, anexando-se a ela cópia da contrafé.

9. Cumpra-se. Intimem-se.

Bragança Paulista, SP, na data atribuída pela assinatura eletrônica.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação ao **Relatório Mensal de Atividades de Novembro de 2024** encartado no incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354 às fls. 1.321/1.415, pelos termos que seguem.

Compulsando os autos do Incidente de Exibição de Documentos sob nº **0000023-48.2023.8.26.0354**, a Administradora Judicial nomeada por este d. juízo promoveu a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Novembro de 2024 com o promitente objetivo de “a) *Verificar e analisar as alterações societárias ocorridas antes do ajuizamento da recuperação judicial*; b) *Mostrar a análise econômico-financeira histórica da Recuperanda, relativo ao mês de Julho de 2024*; c) *Mostrar a evolução do quadro de colaboradores*; d) *Analisar as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas*; e) *Verificar a prática de atos previstos no Art. 64 da Lei n.º 11.101/05.*”

Do relatório elaborado pelo Administrador Judicial anexado às fls. 1.417/1.517 dos autos do Incidente de Exibição de Documentos, extrai-se que houve análise detalhada dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

Em que pese alguns indicadores econômicos ainda demandem melhora, justamente o que se almeja com o processo de soerguimento aliado as medidas que vêm sendo implantadas para melhoria da operação, diversos são os pontos positivos observados pelo ilmo. Administrador Judicial, demonstrando que a Recuperanda apresenta desenvolvimento positivo.

Percebe-se, assim, que mais uma vez o Administrador Judicial concluiu pela viabilidade da empresa, apontando marcadores positivos e em desenvolvimento após sua análise financeira nos documentos contábeis.

Resta claro, portanto, que a **Recuperanda apresenta efetivos sinais da viabilidade do seu soerguimento**, a despeito da crise que enfrenta, conforme conclusões do Administrador Judicial, motivando o seguimento da presente medida judicial.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 7 de fevereiro de 2025.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA

OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO

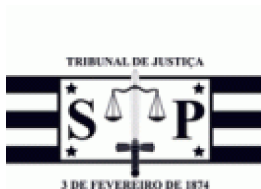
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM

OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES

OAB/SP nº 463.237

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM****Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao ADMINISTRADOR JUDICIAL quanto à manifestação da recuperanda, às fls. 2182/2183.

Nada Mais. Campinas, 10 de fevereiro de 2025. Eu, ____, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0110/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)	D.J.E
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao ADMINISTRADOR JUDICIAL quanto à manifestação da recuperanda, às fls. 2182/2183."

Campinas, 10 de fevereiro de 2025.

Ao Juízo da Primeira Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da Quarta e Décima RAJs da Comarca de Campinas – Estado de São Paulo

Autos n. 1000038-97.2023.8.26.0354

ARMANDO CÉSAR COELHO e OUTROS, já qualificados nos autos em epígrafe, com endereço eletrônico contato@canassaadvogados.com.br; por intermédio de seus procuradores judiciais ao final assinados, advogados regularmente inscritos na OAB/PR, com escritório profissional situado na Rua Princesa Isabel, 138, Sala 63, Zona 04, CEP 87014-090, Maringá – PR, onde recebem intimações e avisos, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, **manifestar** ciência quanto ao exposto na fl. 2.173 dos autos em epígrafe, referente a juntada do Relatório Inicial/Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial, relativo ao mês de dezembro/24 às fls. 1416/1517, no incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354.

REQUER, por fim, todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Lucas Canassa, OAB/PR n. 85.639, sob pena de nulidade.

Maringá, PR
Rua Princesa Isabel, 138, Sala 63
Zona 04, CEP 87014-090
(44) 3029-2704 | (44) 9 9107-0040

Palmas, TO
106 Norte, Av. JK 04, 89, Sala 104
Plano Diretor Norte, CEP 77006-044
(63) 3217-6411 | (63) 9 9100-0465

Outros contatos
contato@canassaadvogados.com.br
www.canassaadvogados.com.br
@canassaadvogados

Nestes termos,
Pedem deferimento.

De Maringá – PR, para Campinas - SP,
Em 10 de fevereiro de 2025.

Dr. Lucas Canassa

OAB/PR n. 85.639

OAB/TO n. 10.888-A

OAB/MS n. 29.492-A

Dra. Maria Zago Canassa

OAB/PR n. 97.019

Maringá, PR

Rua Princesa Isabel, 138, Sala 63
Zona 04, CEP 87014-090
(44) 3029-2704 | (44) 9 9107-0040

Palmas, TO

106 Norte, Av. JK 04, 89, Sala 104
Plano Diretor Norte, CEP 77006-044
(63) 3217-6411 | (63) 9 9100-0465

Outros contatos

contato@canassaadvogados.com.br
www.canassaadvogados.com.br
@canassaadvogados

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2025. Considera-se a data de publicação em 12/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)
Cristiane Campos Morata (OAB 194981/SP)
Hermes Henrique Oliveira Pereira (OAB 225456/SP)

Teor do ato: "Ciência ao ADMINISTRADOR JUDICIAL quanto à manifestação da recuperanda, às fls. 2182/2183."

Campinas, 10 de fevereiro de 2025.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar ciência quanto a manifestação da Recuperanda de fls. 2167/2168.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar ciência quanto a manifestação da Recuperanda de fls. 2182/2183.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao que ficou estabelecido na Assembleia Geral de credores instalada em primeira convocação, no dia 20/01/2025, conforme fls. 2157/2164, **apresentar Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 20 de fevereiro de 2025.

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP n.º 378.464

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.

Por meio deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresenta abaixo as Cláusulas alteradas, conforme manifestação de fls. 1673 apresentada aos autos, pelos seguintes termos:

5. Meios para superação da crise

5.3 Da Alienação de Ativos

Fica estabelecido que a Recuperanda poderá, a partir da homologação judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente ou não circulante, mediante autorização judicial, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos:

- a) Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo credor detentor, conforme o caso;
- b) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de novos recursos;
- c) Máquinas e equipamentos que tenham se tornado desnecessários à operação ou que, pelo desgaste natural, tenham se tornado inúteis à atividade que se destinam;
- d) Bens que tenham se tornado obsoletos ou desnecessários.

5.4 Da Constituição de UPI

A Recuperanda poderá constituir unidades produtivas isoladas (UPI's), que serão alienadas, observando ambiente de venda competitivos, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, como a venda direta, nos ditames do artigo 142 e seguintes da Lei 11.101/05, preservando a finalidade de otimizar o plano de recuperação da empresa sendo assegurado ao adquirente a transmissão da UPI livre de qualquer ônus e a não sucessão nas obrigações da Recuperanda em dívidas de qualquer natureza, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 11.101/05.

Nesse sentido, para fins de registro no cartório de imóveis fica dispensada a apresentação de Certidão Negativa de Débitos da Recuperanda.

5.4.1 UPI SILOS

Poderá a Recuperanda alienar sem autorização do juízo recuperacional os seguintes bens que fazem parte integrante do seu ativo imobilizado:

- (i) Silo Vertical;
- (ii) Tanque Silo Piramidal Inox e
- (iii) Silo de Fermentação;

As vendas poderão ser realizadas para, dentre outros motivos, atualização de maquinário da Indústria para que esta obtenha melhor desempenho na sua produção; aumento mais célere do caixa da empresa para viabilizar suas atividades; mudança de sede, sem, contudo, se limitar a tais motivos.

Os bens poderão ser alienados pelo valor mínimo de 80% (oitenta por cento) ao de sua avaliação, ressalvada, contudo, a possibilidade de nova avaliação a época da venda.

A alienação poderá ser efetivada por venda direta, ou por qualquer das modalidades previstas no artigo 142 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo como destinação o produto da venda, a formação de capital de giro ou ainda visando a efetivação de reformas dentro da própria estrutura da sede onde a Recuperanda desenvolve suas atividades.

5.4.2 UPI ITATIBA

A Recuperanda delimita, desde já, a UPI denominada “ITATIBA”, composta pelo imóvel que constitui a sede da Recuperanda, a seguir descrito, cuja matrícula encontra-se anexa a este plano, podendo aliená-lo sem autorização do juízo recuperacional após a homologação do plano:

Uma área de terras designada “A”, na Avenida Senador Lacerda Franco, destacada de maior área, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Itatiba, com um conjunto de construções, sob os nºs 496 e 500, constituindo um prédio assobradado, sendo a casa 496 assobradada e a de nº 500 térrea, nºs 502 e 506, sendo aquela assobradada e esta térrea nº 510, constituindo um conjunto de barracões em número de três e um escritório; nºs 530 e 532, sendo que o nº 532 possui também o nº 540, duas casas geminadas, e o respectivo terreno em que se acham essas construções, possui as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto localizado na lateral da Avenida Senador Lacerda Franco, na confrontação com a propriedade de Nair Baptistella Bocaletto, Fábio Baptistella, Alice Baptistella Rampasso, Eliza Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi; daí segue com azimute de 352º54’20’’ e distância de 47,93m até atingir a lateral da Rua Angelo Carraro, confrontando até este ponto com a Avenida Senador Lacerda Franco; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 83º16’05’’ e distância de 7,46m, deflete à direita e segue com azimute de 95º32’46’’ e distância de 63,03m,

deflete à direita e segue com azimute de 96°19'47" e distância de 35,20m, deflete à esquerda e segue com azimute de 95°20'41" e distância de 26,16m, confrontando até este ponto com a Rua Angelo Carraro; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 185°00'40" e distância de 20,84m, deflete à direita e segue com azimute de 202°39'45" e distância de 20,35m, confrontando até este ponto com a Área "B" de propriedade da Indústria de Milho São João Ltda.; deflete à direita e segue com azimute de 310°57'50" e distância de 1,61m, deflete à esquerda e segue com azimute de 272°13'15" e distância de 56,05m, deflete à esquerda e segue com azimute de 270°16'22" e distância de 58,37m até atingir o ponto onde teve início esta descrição perimétrica, confrontando até este ponto com a propriedade de Nair Baptistella Bocaletto, Fábio Baptistella, Alice Baptistella Rampasso, Eliza Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi, encerrando a área de 5.441,46m².

Essencialidade do Bem: Fica reconhecido que o bem imóvel acima transcrito, objeto da UPI ITATIBA, possui caráter essencial às atividades da Recuperanda e ao seu soerguimento, uma vez que constitui sua sede e seu parque fabril, além de constituir o único bem imóvel da Recuperanda.

Procedimento de Venda: O processo para alienação se dará conforme uma das modalidades previstas no artigo 142 e seguintes da Lei 11.101/05 a ser escolhido pela Recuperanda.

Condições para venda: O imóvel deverá ser alienado ao menos pelo valor mínimo de 80% (oitenta por cento) ao de sua avaliação atualizada (exceto autorização judicial diversa), ressalvada, contudo, a possibilidade de nova avaliação a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após comunicada nos autos da recuperação judicial a(s) proposta(s) recebidas de interessados para aquisição do ativo.

O produto da alienação da Unidade Produtiva Isolada (UPI) será alocado conforme a seguinte ordem de prioridade, sem que isso constitua garantia de pagamento integral a quaisquer das categorias abaixo relacionadas:

- (a) Fomento das atividades produtivas, na seguinte ordem:
- (i) Locação de nova sede;
- (ii) Adaptação da nova sede, incluindo. obtenção de alvarás, reformas, transferência da produção, além de outras despesas necessárias para tanto;
- (iii) Investimento em matéria prima para fomento das atividades;
- (iv) Contratação de mão de obra para a operação;



(v) Pagamentos dos credores, incluindo credor com garantia real sobre o imóvel objeto da UPI, para liberação do bem.

A venda da UPI Itatiba poderá ocorrer a qualquer momento, conforme condições e formas previstas neste edital. A Recuperanda prestará contas ao Administrador Judicial do produto da alienação da UPI dentro do biênio fiscalizatório.

A venda da unidade produtiva isolada supramencionada ocorrerá nos moldes dos Arts. 60, 141 e 142 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do arrematante das obrigações da Recuperanda por alguma das formas previstas na Lei 11.101/05, a ser decidida pela Recuperanda.

6. Premissas Básicas para todos os credores

6.3 Informação das contas bancárias

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar a Recuperanda suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito via e-mail a ser enviado no endereço eletrônico: mariana@corradinalimentos.com.br, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., e, se o caso, (v) chave PIX, a partir da Data de Homologação deste Plano e até o mínimo de trinta dias de antecedência da data de cada pagamento previsto.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar e-mail, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

No que se refere a condição de autorização judicial para recebimento dos créditos em contas correntes de terceiros, tal necessidade não será aplicada aos patronos dos credores que possuem procuração com poderes para transigir, bem como ao terceiro munido de procuração outorgada pelo credor para tal finalidade.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que este cumpra com tal procedimento,

sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

6.5 Atualização monetária e juros

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pelo **índice do INPC (Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo), acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano** e, que começarão a incidir a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

6.6 Créditos Contingentes

Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial. Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Sendo certo que, as regras, prazos e condições de pagamento de tais créditos, inclusive quanto a incidência de juros e correção, passarão a contar e serem aplicados apenas a partir da data de inclusão do novo crédito, sendo esta a data do trânsito em julgado da decisão que habilitou o crédito.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base a esta proposta de pagamentos, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas propostas.

O disposto em tal cláusula não se aplica aos créditos de natureza trabalhista, os quais serão pagos dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme artigo 54 da Lei 11.101/05, ressalvadas as condições dispostas na cláusula 7.1 que dispõe sobre as condições de pagamento.

7 FORMA DE PAGAMENTOS DOS CREDORES

O fluxo de pagamento dos credores seguirá as seguintes diretrizes:

7.1. Créditos Trabalhistas – Classe I

Para efeito deste plano, são considerados créditos trabalhistas incontroversos aqueles que tenham sido reconhecidos na relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 ou que tenham a habilitação ou impugnação de crédito julgada procedente, ensejando sua retificação.

Os créditos previstos nesta classe serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) em 12 (doze) meses consecutivos, **reajustados pelo índice do INPC (Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo), acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano**, nos ditames da cláusula 6.5, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, com supedâneo no art. 83, I, da Lei 11.101/2005. O excesso decotado será convertido em crédito quirografário (Classe III) e, assim, aguardará o seu momento apropriado de pagamento.

A primeira parcela deverá ser paga 30 dias após o trânsito em julgado homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O reajuste será calculado tomando-se como referência a data do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data efetiva de pagamento de cada parcela.

Em havendo a inclusão de algum credor trabalhista durante o curso do processo e em sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento do valor habilitado após a devida liquidação será realizado nos termos do artigo 54 da Lei 11.101/05.

7.2. Classe III – Credores Quirografários

Os créditos já existentes ou que venham a integrar a classe de credores quirografários serão adimplidos com deságio de 70% (setenta por cento) de seus valores originais, em um prazo de 12 (doze) semestres consecutivos, reajustados pelo **índice do INPC (Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo), acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano**, conforme dispõe a cláusula 6.5, com

carência de 24 (vinte e quatro) meses após a data do trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo o pagamento da primeira parcela realizado dentro do 25º mês.

Em havendo a inclusão de algum credor quirografário durante o curso do processo e em sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento do valor habilitado após a devida liquidação será realizado contando-se o prazo para pagamento do trânsito em julgado da sentença que deferir a habilitação do crédito na Recuperação Judicial.

7.3.1.2 Condição de Pagamento:

a) A cada fornecimento a partir da data do trânsito em julgado da homologação deste Plano, o credor colaborador fornecedor receberá, a título de adiantamento, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fornecido, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da entrega da mercadoria;

b) O saldo remanescente devido por cada um dos credores colaboradores fornecedores será pago em parcelas mensais, com vencimento todo primeiro dia útil subsequente ao mês de vencimento, com início após a carência de 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da homologação deste Plano, com atualização monetária prevista no item 6.5;

c) Para habilitação, bastará que o credor interessado se manifeste em Assembleia Geral de Credores ou em momento posterior apresente por escrito à Recuperanda sua oferta, ficando a critério desta o aceite que, se em condições reais de mercado, terá o aceite documentado da Recuperação Judicial para publicidade a toda a coletividade dos credores, desde que o credor se manifeste ou tenha se manifestado de forma favorável à aprovação do presente plano e seu aditivo em Assembleia Geral de Credores.

7.3.2.1 Condição de Pagamento

O credor colaborador contratante deixará de ter seus créditos concursais pagos na forma da cláusula 7.2 e passará a ter seus créditos concursais pagos da seguinte forma:

a) O credor colaborador contratante receberá um pagamento inicial no montante total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do trânsito em julgado da homologação deste Plano;

- b) Efetuado o pagamento previsto no item acima, o saldo remanescente de cada um dos credores colaboradores contratantes será pago em parcelas mensais, com vencimento todo primeiro dia útil subsequente ao mês de vencimento, com início após a carência de 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da homologação deste Plano, com atualização monetária prevista no item 6.5;
- c) Para habilitação, bastará que o credor interessado se manifeste em Assembleia Geral de Credores ou em momento posterior apresente por escrito à Recuperanda sua oferta, ficando a critério desta o aceite que, se em condições reais de mercado, terá o aceite documentado da Recuperação Judicial para publicidade a toda a coletividade dos credores, desde que o credor se manifeste ou tenha se manifestado de forma favorável à aprovação do presente plano e seu aditivo em Assembleia Geral de Credores.

7.5 Créditos Quitados pelos Sócios Avalistas/Coobrigados

Os créditos que possuírem garantias prestadas pelos sócios da Recuperanda ou nos quais os seus sócios figurem como coobrigados, todo e qualquer valor pago pelos sócios garantidores ou coobrigados, em juízo ou fora dele, será devidamente quitado e compensado com o crédito listado e habilitado na presente recuperação judicial, descontando-se o montante quitado da quantia habilitada neste procedimento, de modo que apenas o remanescente se submeterá à forma de pagamento prevista neste Plano, respeitando-se as respectivas Classes de cada crédito.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O plano aprovado poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia-Geral que pode ser convocada para tal finalidade. A Lei 11.101/2005 permite a alteração do plano de recuperação judicial em momento anterior e até mesmo durante a Assembleia Geral de Credores (art. 56, § 3º, e art. 35, inciso I, a, LRJ).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sumário

1. Apresentação – premissas consideradas para a elaboração do Plano de recuperação judicial
2. A empresa - História
3. Razões da crise
4. Dimensionamentos do mercado e capacidade de geração de caixa
 - 4.1 O comportamento financeiro ao longo de 2024 - Análise do demonstrativo de resultados da empresa (D.R.E)
5. Meios para superação da crise
 - 5.1 Foco em Novos Produtos
 - 5.2 Mão de Obra
 - 5.3 Alienação de ativos
 - 5.4 Da Constituição e alienação de UPI
 - 5.4.1 UPI Silos
 - 5.4.2 UPI Itatiba
 - 5.5 Projeções para o Cumprimento do Plano
 - 5.6 Financiamentos
6. Premissas Básicas para todos os credores
 - 6.1 Contagem de Prazo para pagamento dos credores
 - 6.2 Meios de Pagamento
 - 6.3 Informações das contas bancárias
 - 6.4 Data de pagamentos
 - 6.5 Atualização monetária e juros
 - 6.6 Créditos contingentes
 - 6.7 Novação
 - 6.8 Publicidade de Protestos
7. Forma de Pagamentos dos Credores
 - 7.1 Classe I
 - 7.2 Classe III
 - 7.3 Credor Colaborador
 - 7.3.1 Credor Colaborador Fornecedor
 - 7.3.1.1 Premissas Mínimas
 - 7.3.1.2 Condição de Pagamento
 - 7.3.2 Credor Colaborador Contratante
 - 7.3.2.1 Condição de Pagamento
 - 7.4 Créditos Tributários
 - 7.5 Créditos Quitados pelos Sócios Avalistas/Coobrigados
8. Cláusula Negocial para credores extraconcursais e não sujeitos
9. Da Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial
10. Disposições Gerais
 - 10.1 Alteração do Plano de Recuperação Judicial
 - 10.2 Descumprimento do Plano e purgação da mora
 - 10.2 Das Ações próprias de cada credor

10.3 Dos anexos

11. Conclusão

1. PREMISSAS CONSIDERADAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foram consideradas as seguintes premissas para a elaboração do presente Plano de recuperação judicial:

- (i) a relevância social da Recuperanda para a região onde está inserida, com geração de empregos diretos e empregos indiretos, em Itatiba/SP.
- (ii) a crise econômico-financeira por ela vivenciada, cujos efeitos foram agravados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) sem que houvesse, contudo, uma redução significativa de postos de trabalho, recomendando sua preservação e soerguimento;
- (iii) que para superação das dificuldades, a Recuperanda protocolou, em 19/10/2023, seu pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido em 25/10/2023, com decisão publicada em 30/10/2023;
- (iv) o comando do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, que ordena que a Recuperanda tem o prazo de 60 dias corridos, a partir do deferimento do processamento, para submeter seu plano de recuperação judicial para análise, aperfeiçoamento e construção conjunta de uma solução com os seus credores, ultimada por meio de sua aprovação em Assembleia Geral de Credores designada para esse fim;
- (v) o cumprimento dos requisitos legais para sua apresentação, com a discriminação, de forma pormenorizada, dos meios de recuperação a serem empregados, da demonstração de sua viabilidade econômica e apresentação tanto do laudo econômico-financeiro, como o de avaliação dos bens e ativos das devedoras, subscrito por profissional legalmente habilitado;

2. A EMPRESA – INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.

A Recuperanda deu início às suas operações em 1938 sob o nome de Fecularia Itatiba. Em 1963, sua denominação social foi modificada para INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., uma designação que



mantém até os dias atuais. Operando como uma sociedade empresarial de responsabilidade limitada, conforme estabelecido em seu Contrato Social, a empresa tem como principal atividade a produção de amido de milho e produtos relacionados, juntamente com o comércio varejista e atacadista de itens alimentícios.

Graças à sua abordagem pioneira e compromisso dedicado, a empresa Recuperanda consolidou sua posição, expandindo a gama de produtos e serviços oferecidos, resultando no aumento significativo de seu faturamento. Desde então, a atuação empresarial da empresa tem consistentemente alcançado uma notável projeção, sendo distinguida pelos mais de 200 clientes ativos devido à alta qualidade dos produtos e serviços fornecidos.

A empresa Recuperanda possui uma significativa participação no mercado de farinha e fubá de milho no Brasil, alcançada por meio da comercialização de seus produtos. A empresa opera com cerca de 15 (quinze) funcionários diretos, desempenhando suas atividades na sede localizada em Itatiba/SP.

Durante todo o período de sua existência, a empresa Recuperanda manteve um compromisso constante com a excelência em seus produtos e serviços, destacando-se não apenas pela qualidade, mas também pelo investimento no desenvolvimento intelectual e profissional de seus colaboradores. Ao desempenhar essa função, a empresa desfruta de uma posição social e econômica de grande importância para a sociedade, especialmente para a cidade de Itatiba.

Com base nesse breve panorama, é incontestável a significativa importância social e econômica da Recuperanda, que está presente no setor alimentício em todo o território nacional há 85 (oitenta e cinco) anos.

Desde o início de suas operações empresariais, a Recuperanda tem mantido um compromisso constante em maximizar sua função social, oferecendo produtos de alta qualidade para atender eficazmente às necessidades de clientes de diversos tamanhos. Além disso, a empresa contribui para a criação de empregos, geração de riqueza e pagamento de impostos, razão pela qual a manutenção de suas atividades é o resultado esperado.

3. DAS RAZÕES DA CRISE VIVENCIADA PELA RECUPERANDA

Conforme mencionado, a Requerente destaca-se no cenário do mercado de farinha e fubá de milho, sendo reconhecida como uma referência de sucesso e qualidade no setor.



A empresa goza de uma excelente reputação, mantendo um elevado conceito devido à sua dedicação, rigor e honestidade no cumprimento de compromissos, mesmo enfrentando os desafios comuns à atividade empresarial no Brasil.

A Requerente operava em três turnos, realizando atividades ininterruptas durante 24 horas por dia. No entanto, por volta do ano de 2009, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) impôs a proibição do terceiro turno e, com a redução desse turno a Requerente suportou uma perda de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu faturamento.

Considerando o cenário de crescimento contínuo da Requerente, um substancial investimento foi realizado para adquirir toda a matéria-prima (milho) necessária para atender aos clientes nos meses seguintes. No entanto, a súbita perda de faturamento gerou uma considerável dificuldade financeira para honrar os compromissos com fornecedores, comprometendo as vendas projetadas pela empresa.

Paralelamente a esse desafio, a Requerente enfrentou a perda de clientes significativos, como Hikari e Kodilar, representando mais de 25% do faturamento total, equivalente a mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Essas perdas impactaram significativamente o fluxo de caixa da empresa.

Diante desse contexto, a Requerente buscou recursos financeiros para o capital de giro por meio de contratos de empréstimos com instituições financeiras e pessoas físicas, a fim de manter suas operações.

Nos últimos 10 anos, a empresa celebrou mais de 20 contratos de empréstimo, conforme detalhado na relação de credores anexa ao presente documento. Esses empréstimos totalizaram um desembolso de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) do caixa da empresa, visando honrar pagamentos a fornecedores e assegurar a continuidade das atividades.

Apesar dos esforços em pagar aproximadamente R\$ 4.600.000,00, a Requerente ainda enfrenta um saldo devedor remanescente decorrente desses empréstimos.

Adicionalmente, a empresa ficou inadimplente perante a Fazenda Pública, resultando na inclusão de seus débitos na Dívida Ativa, acarretando encargos legais significativos sobre os valores devidos.

Diante das adversidades enfrentadas pela Requerente, a empresa viu-se confrontada com clientes postergando pagamentos e reduzindo pedidos, ao mesmo tempo em que fornecedores passaram a

exigir pagamento à vista ou reduziram os prazos de vencimento. Essas condições criaram uma instabilidade econômica, afetando a geração de caixa, capacidade de pagamento e a força das atividades da empresa.

A situação agravou-se com a chegada da pandemia de coronavírus no Brasil e as medidas emergenciais adotadas pelos governos estaduais, como a imposição de quarentenas e a paralisação quase completa de diversas atividades empresariais. A Requerente recebeu pedidos de clientes para suspender os pagamentos até a normalização da situação. O descompasso no fluxo de caixa levou a empresa a recorrer a recursos de *factoring*, mediante o desconto de duplicatas, resultando em uma significativa perda financeira com o pagamento de juros elevados, totalizando R\$ 537.000,00 no período de 2020 a 2023.

A Requerente adotou diversas medidas para enfrentar a crise, incluindo a paralisação de novos investimentos, a redução de custos e despesas fixas, além de solicitar prorrogações nos pagamentos de empréstimos bancários. No entanto, essas ações não foram suficientes para gerar o caixa necessário e enfrentar o endividamento que pressionava o fluxo de pagamentos, comprometendo a liquidez da empresa.

A combinação de fatores, como alto endividamento financeiro, ausência de capital próprio, retração do mercado econômico, diminuição nas vendas, aumento do custo de importação e produção, tornou inviável a continuidade das atividades sem uma reestruturação das dívidas. Diante da escassez de recursos para lidar com os elevados juros e garantir a compra de matéria-prima, tornou-se inevitável o pedido de Recuperação Judicial. Este processo busca não apenas a reorganização financeira, mas também a criação de um ambiente propício para a Requerente receber novos investimentos e preservar os benefícios socioeconômicos que oferece.

Diante da falta de recursos para enfrentar os elevados encargos financeiros cobrados pelas instituições, bem como para adquirir matéria-prima e manter as operações, tornou-se inevitável ingressar com o atual pedido de Recuperação Judicial. Este processo não apenas busca proporcionar à Requerente um alívio financeiro e a reestruturação necessária para honrar seus compromissos, mas também visa criar um ambiente favorável para a captação de novos investimentos. Dessa forma, a Recuperação Judicial representa uma ferramenta estratégica para preservar as atividades da empresa e os benefícios socioeconômicos que ela proporciona, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade de longo prazo.

A atual crise, agravada pelos elevados custos financeiros impostos pelos bancos, resultou em uma condição de caixa extremamente debilitada para a empresa. Diante desse cenário desafiador de crise econômico-financeira, a reestruturação das dívidas tornou-se a única alternativa para superar a situação.

4. DIMENSIONAMENTO DO MERCADO E CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Até 2022 a empresa trabalhava de forma passiva na área de vendas, ficando à mercê do mercado a entrada de novos clientes e correspondentes pedidos. Esse comportamento foi alterado ao longo de 2023 e seus reflexos já foram sentidos tanto no resultado da empresa como no aumento em suas vendas que foi superior à 21% em relação ao ano anterior, o que demonstra a capacidade de geração de caixa pela Recuperanda.

Em adição, destaca-se que o IBGE aponta um crescimento de 2,8% na produção de milho do ano de 2023 para 2024, o que evidencia a capacidade de crescimento do mercado de derivados do milho, impactando diretamente no crescimento da atividade da Indústria de Milho São João.

**Tabela 4 - Produção de cereais, leguminosas e oleaginosas
Comparativo entre a safra 2023 e as estimativas para 2024
Brasil**

Produtos Agrícolas	Mês: Novembro 2023		
	2023	2024	Var %
ALGODÃO HERBÁCEO	4 703 714	4 495 281	-4.4
AMENDOIM 1ª SAFRA	799 711	815 861	2.0
ARROZ	10 239 181	10 478 821	2.3
FEIJÃO 1ª SAFRA	973 633	1 034 982	6.3
MAMONA	33 531	33 174	-1.1
MILHO 1ª SAFRA	27 756 888	28 540 295	2.8

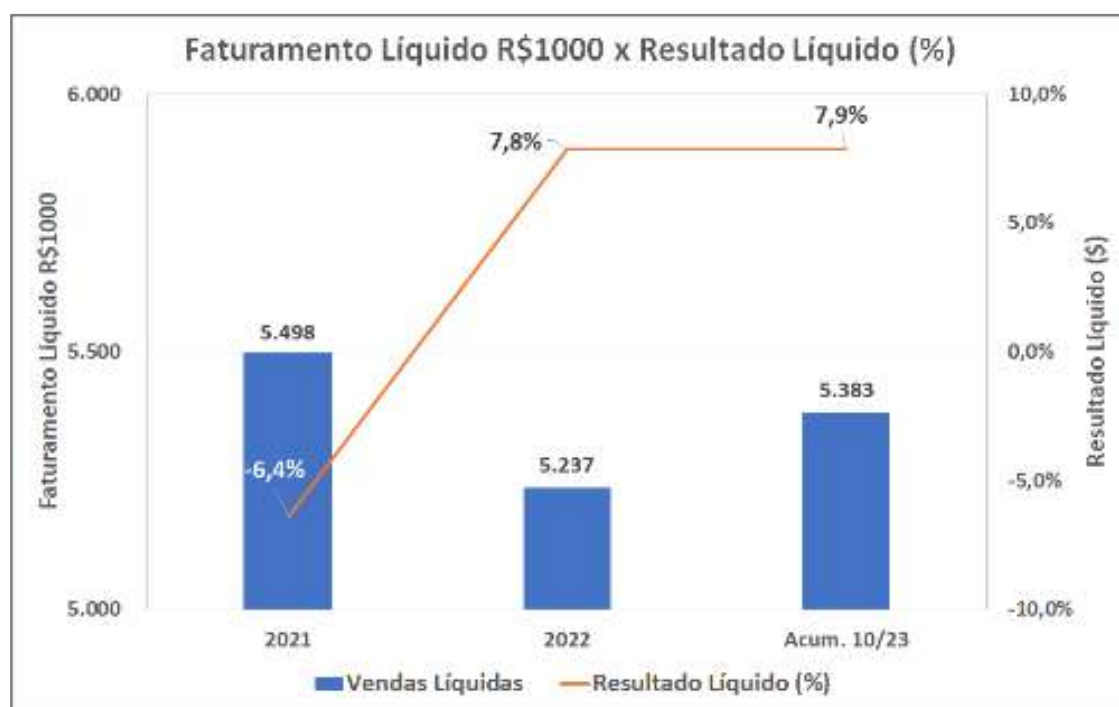
A Indústria de Milho São João prevê o lançamento de 4 novos produtos, sendo eles a Farinha de Mandioca grossa e fina; Farofa de Mandioca; Flocão e Milho de pipoca que estão sendo solicitados pelo próprio mercado, e que já foram desenvolvidos pela Recuperanda cabendo agora somente a adequação de sua produção.

Ainda, há a previsão de introdução de 4 novos clientes, não identificados em razão do sigilo negocial, além do aumento de vendas com um cliente estratégico que iniciou suas compras com a Corradini em Outubro de 2023. Todos estes clientes necessitam de um produto mais competitivo em suas gondolas, razão pela qual a Recuperanda adotará como estratégia comercial o ingresso neste mercado com marca própria.

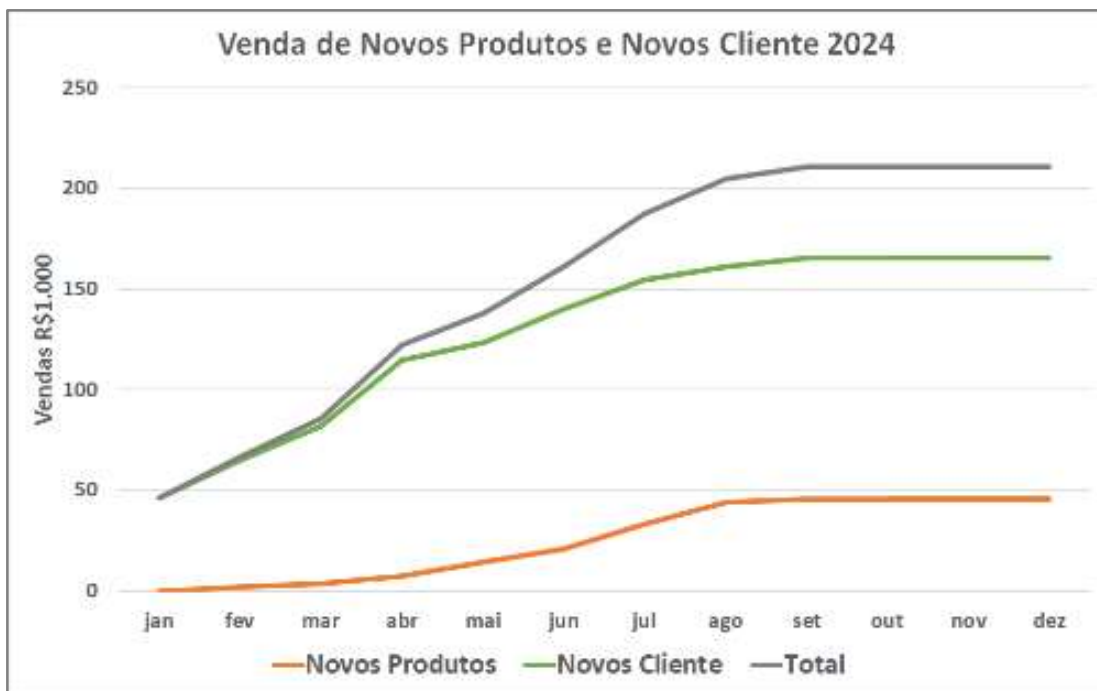
Neste cenário, importante trazer alguns apontamentos importantes sobre o desenvolvimento da empresa ao longo dos últimos anos, a despeito da crise enfrentada, a fim de demonstrar sua capacidade de crescimento e geração de fluxo de caixa apto ao seu soerguimento:

- A empresa conseguiu reverter o resultado negativo de 2021, consolidando suas condições para um resultado líquido após o Imposto de Renda superior a 7,8%;
- O ano de 2023 apresenta um crescimento de vendas em relação à 2022, podendo superar o ano de 2021, visto que o valor apresentado na tabela abaixo refere-se às vendas acumuladas até Outubro/2023;

Valores em R\$1.000

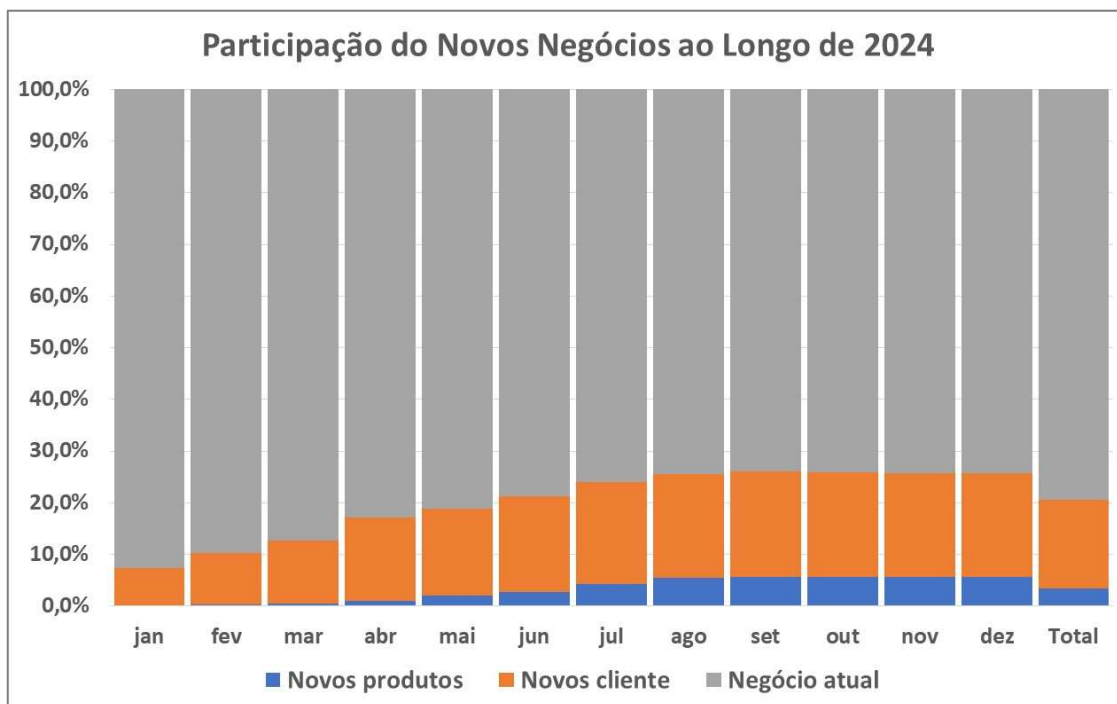


Valores em R\$1.000



Conforme apurado pelo cálculo de projeção de vendas para 2024 e indicado na planilha acima, as projeções preveem um aumento de vendas de acordo com os números abaixo descritos:

Novos Produtos	R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais) (margem bruta média de 40,5%);
Novos Cliente	R\$ 1.549.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil reais) (margem bruta média de 42,0%);
Total	R\$1.856.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil reais)



A participação do novos produtos e clientes no negócio atual da Corradini

Para atingir os resultados citados acima o plano prevê um aumento nos gastos com vendas proporcional a 1,5% (um e meio por cento) sobre o faturamento líquido da empresa, que resulta em um valor bastante competitivo para a contratação de representantes de vendas, inclusive aumentando a área de atuação da Corradini, estratégias que culminarão na capacidade financeira da empresa para o seu soerguimento.

4.1 O comportamento financeiro ao longo de 2024 - Análise do demonstrativo de resultados da empresa (D.R.E)

Da análise do cálculo de projeção de vendas elaborado com base nas estratégias comerciais adotadas pela empresa para viabilizar o seu plano de recuperação judicial, extrai-se que o plano de vendas e de adequação da mão de obra fábrica são realistas e factíveis e seus pontos de destaque são os seguintes:

- **Aumento de vendas em 2024 de 30,7% em relação ao ano anterior;**
- **A margem de custos dos produtos melhora, caindo dos atuais 51,2% para 48,4% pelo resultado alcançado na venda direta para os novos clientes comercializado com marca própria;**

- **O custo relativo de gastos com pessoal reduz dos atuais 14,0% para 13,0%, que justifica as novas contratações;**

Finalmente, mesmo com a adoção de todas as estratégias comerciais aqui listadas, o que certamente impactará positivamente na capacidade financeira da empresa para quitação das suas dívidas, a sua geração de caixa é, praticamente, o resultado somente do Lucro Líquido da empresa uma vez que a depreciação é muito baixa, e resultará em 2024 em R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais).

5. MEIOS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE

A efetiva recuperação judicial da Industria de Milho São João passa pela combinação do adequado reequilíbrio financeiro com a maximização de sua performance operacional, o que equivale a dizer que a empresa terá garantida a sua recuperação e subsequente crescimento ao vencer dois principais desafios: (I) Aprovar um adequado plano de pagamento aos credores, entendido como aquele que possa ser cumprido sem comprometer seu desempenho operacional; (II) Conseguir performance comercial e geração de caixa em suas atividades correntes, de modo a manter a sua viabilidade operacional.

O Plano de pagamento a credores proposta pela Industria de Milho São João, objeto deste PRJ, tem como premissa não pressionar o caixa da empresa nos primeiros anos. Trata-se de um plano que procura equilibrar o pagamento a credores com continuidade operacional da Recuperanda.

A partir do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda obteve a oportunidade de redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos administradores, colaboradores e da consultoria especializada em reestruturação contratada, definiu e colocou em prática as metas e objetivos do plano de reestruturação com ações para as áreas administrativa, comercial e operacional, tendo a empresa impulsionado sua participação no mercado e tomado diversas medidas para redução de seu passivo, organizando-se de modo a cumprir com as disposições de pagamento aqui previstas.

5.1 Foco em Novos Produtos

A perspectiva para o aumento de produção da empresa com os novos produtos (farinha de mandioca fina e grossa, farofa de mandioca, flocão de mandioca e milho de pipoca), além da introdução de novos clientes comercializados com marca própria justifica o aumento do número de funcionários indicado no plano para que, ao longo dos primeiros anos, o alcance da empresa seja maior, aumentando consequentemente seu faturamento e, por consequência, reduzindo seu custo.

O valor de faturamento líquido previsto para 2023 é de 6,4 milhões de reais, 21% acima do valor obtido em 2022.

5.2 Mão de Obra

Paralelamente a esse aumento de vendas expressivo e empresa fez diversos cortes de funcionários que, na época, resultou em uma falta de controle de suas operações. Para viabilizar o plano proposto, especialmente visando o aumento futuro de produção, a Recuperanda buscará realizar as seguintes contratações de pessoal:

- 1 Vaga administrativa;
- 1 Vaga para controle de produção (Programação da fábrica);
- 4 Vagas de Mão de Obra Direta de produção no primeiro ano; e
- 2 vagas de Mão de Obra Direta de produção no segundo ano.

Como poderá ser observado no Demonstrativo de Resultados da Empresa, todos estes custos adicionais resultarão em uma redução percentual proporcional às vendas obtidas e em um maior resultado financeiro para a empresa.

Sendo assim, a capacidade de geração de caixa proveniente de suas atividades operacionais correntes tendo como base e avaliação das perspectivas atuais e futuras de mercado somadas ao plano de reestruturação da operação interna é o que ditará suas possibilidades de pagamento aos credores.

O Plano de Recuperação prevê como meios de recuperação, de forma pormenorizada: (I) a reestruturação do passivo da Recuperanda; (II) a reestruturação administrativa, comercial e operacional e (III) a possibilidade da organização e constituição de UPI's, bem como sua alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei n.º 11.101/2005;

Não obstante as medidas aqui declaradas, para atingir o objetivo da recuperação, a Recuperanda poderá adotar quaisquer dos meios expressamente previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05.

5.3 Da Alienação de Ativos

Fica estabelecido, que, a Recuperanda poderá, a partir da homologação judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente ou não circulante, mediante autorização judicial, sem

prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos:

- e) Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo credor detentor, conforme o caso;
- f) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de novos recursos;
- g) Máquinas e equipamentos que tenham se tornado desnecessários à operação ou que, pelo desgaste natural, tenham se tornado inúteis à atividade que se destinam;
- h) Bens que tenham se tornado obsoletos ou desnecessários.

5.4 Da Constituição de UPI

A Recuperanda poderá constituir unidades produtivas isoladas (UPI's), que serão alienadas, observando ambiente de venda competitivos, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, como a venda direta, nos ditames do artigo 142 e seguintes da Lei 11.101/05, preservando a finalidade de otimizar o plano de recuperação da empresa sendo assegurado ao adquirente a transmissão da UPI livre de qualquer ônus e a não sucessão nas obrigações da Recuperanda em dívidas de qualquer natureza, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 11.101/05.

Nesse sentido, para fins de registro no cartório de imóveis fica dispensada a apresentação de Certidão Negativa de Débitos da Recuperanda.

5.4.1 UPI SILOS

Poderá a Recuperanda alienar sem autorização do juízo recuperacional os seguintes bens que fazem parte integrante do seu ativo imobilizado:

- (iv) Silo Vertical;
- (v) Tanque Silo Piramidal Inox e
- (vi) Silo de Fermentação;

As vendas poderão ser realizadas para, dentre outros motivos, atualização de maquinário da Indústria para que esta obtenha melhor desempenho na sua produção; aumento mais célere do caixa da empresa para viabilizar suas atividades; mudança de sede, sem, contudo, se limitar a tais motivos.

Os bens poderão ser alienados pelo valor mínimo de 80% (oitenta por cento) ao de sua avaliação, ressalvada, contudo, a possibilidade de nova avaliação a época da venda.

A alienação poderá ser efetivada por venda direta, ou por qualquer das modalidades previstas no artigo 142 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo como destinação o produto da venda, a formação de capital de giro ou ainda visando a efetivação de reformas dentro da própria estrutura da sede onde a Recuperanda desenvolve suas atividades.

5.4.2 UPI ITATIBA

A Recuperanda delimita, desde já, a UPI denominada “ITATIBA”, composta pelo imóvel que constitui a sede da Recuperanda, a seguir descrito, cuja matrícula encontra-se anexa a este plano, podendo aliená-lo sem autorização do juízo recuperacional após a homologação do plano:

Uma área de terras designada “A”, na Avenida Senador Lacerda Franco, destacada de maior área, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Itatiba, com um conjunto de construções, sob os nºs 496 e 500, constituindo um prédio assobradado, sendo a casa 496 assobradada e a de nº 500 térrea, nºs 502 e 506, sendo aquela assobradada e esta térrea nº 510, constituindo um conjunto de barracões em número de três e um escritório; nºs 530 e 532, sendo que o nº 532 possui também o nº 540, duas casas geminadas, e o respectivo terreno em que se acham essas construções, possui as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto localizado na lateral da Avenida Senador Lacerda Franco, na confrontação com a propriedade de Nair Baptistella Bocaletto, Fábio Baptistella, Alice Baptistella Rampasso, Eliza Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi; daí segue com azimute de 352º54’20’’ e distância de 47,93m até atingir a lateral da Rua Angelo Carraro, confrontando até este ponto com a Avenida Senador Lacerda Franco; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 83º16’05’’ e distância de 7,46m, deflete à direita e segue com azimute de 95º32’46’’ e distância de 63,03m, deflete à direita e segue com azimute de 96º19’47’’ e distância de 35,20m, deflete à esquerda e segue com azimute de 95º20’41’’ e distância de 26,16m, confrontando até este ponto com a Rua Angelo Carraro; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 185º00’40’’ e distância de 20,84m, deflete à direita e segue com azimute de 202º39’45’’ e distância de 20,35m, confrontando até este ponto com a Área “B” de propriedade da Indústria de Milho São João Ltda.; deflete à direita e segue com azimute de 310º57’50’’ e distância de 1,61m, deflete à esquerda e segue com azimute de 272º13’15’’ e distância de 56,05m, deflete à esquerda e segue com azimute de 270º16’22’’ e distância de 58,37m até atingir o ponto onde teve início esta descrição perimétrica, confrontando até este ponto com a propriedade de Nair Baptistella Bocaletto, Fábio Baptistella,



Alice Baptistella Rampasso, Eliza Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi, encerrando a área de 5.441,46m².

Essencialidade do Bem: Fica reconhecido que o bem imóvel acima transcrito, objeto da UPI ITATIBA, possui caráter essencial às atividades da Recuperanda e ao seu soerguimento, uma vez que constitui sua sede e seu parque fabril, além de constituir o único bem imóvel da Recuperanda.

Procedimento de Venda: O processo para alienação se dará conforme uma das modalidades previstas no artigo 142 e seguintes da Lei 11.101/05 a ser escolhido pela Recuperanda.

Condições para venda: O imóvel deverá ser alienado ao menos pelo valor mínimo de 80% (oitenta por cento) ao de sua avaliação atualizada (exceto autorização judicial diversa), ressalvada, contudo, a possibilidade de nova avaliação a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após comunicada nos autos da recuperação judicial a(s) proposta(s) recebidas de interessados para aquisição do ativo.

O produto da alienação da Unidade Produtiva Isolada (UPI) será alocado conforme a seguinte ordem de prioridade, sem que isso constitua garantia de pagamento integral a quaisquer das categorias abaixo relacionadas:

- (a) Fomento das atividades produtivas, na seguinte ordem:
 - (i) Locação de nova sede;
 - (ii) Adaptação da nova sede, incluindo. obtenção de alvarás, reformas, transferência da produção, além de outras despesas necessárias para tanto;
 - (iii) Investimento em matéria prima para fomento das atividades;
 - (iv) Contratação de mão de obra para a operação;
 - (v) **Pagamentos dos credores, incluindo credor com garantia real sobre o imóvel objeto da UPI, para liberação do bem.**

A venda da UPI Itatiba poderá ocorrer a qualquer momento, conforme condições e formas previstas neste edital. A Recuperanda prestará contas ao Administrador Judicial do produto da alienação da UPI dentro do biênio fiscalizatório.

A venda da unidade produtiva isolada supramencionada ocorrerá nos moldes dos Arts. 60, 141 e 142 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do arrematante das obrigações da Recuperanda por alguma das formas previstas na Lei 11.101/05, a ser decidida pela Recuperanda.

5.5 Projeções para o Cumprimento do Plano

Esclarece-se que o cumprimento do presente Plano está lastreado em projeções de crescimento da Recuperanda baseadas em sua perspectiva de aumento de produção, aumento de número de vendas e aumento de clientes, fundados nas estratégias comerciais detalhadas no item 4, especialmente, os novos produtos a serem incluídos pela Recuperanda e os novos clientes cujos contratos já se iniciaram.

Conforme demonstrado, a quitação dos credores é viável pelo aumento de faturamento da empresa, o que será prezado pela Recuperanda nesta nova estratégia comercial.

A venda da UPI ITATIBA, acima indicada, se dará apenas e tão somente na hipótese de extrema necessidade, sendo mais uma opção da empresa para o seu soerguimento, e não a única.

Mais uma vez destaca-se que o imóvel objeto da UPI ITATIBA constitui o parque fabril da Recuperanda, bem essencial ao desenvolvimento da sua atividade, de modo que a sua alienação encontrará naturalmente obstáculos a serem ultrapassados, tais como a paralisação temporária das atividades, a transferência de todo o seu maquinário para outro local, além de obtenção de novos alvarás para funcionamento.

Por estas razões, a venda do bem, apesar de prevista, apenas será adotada em caso de extrema necessidade para quitação dos credores submetidos a este Plano, o qual se cumprirá pelas projeções demonstradas no Laudo Econômico-Financeiro que acompanha o presente.

5.6. Financiamentos

Para viabilizar a consecução de suas atividades empresariais, após a homologação do Plano de Recuperação, a Recuperanda poderá celebrar novos contratos de financiamento, sendo permitida a outorga de garantia de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, desde aludida outorga não incida em redução do fluxo de pagamentos previsto do laudo econômico-financeiro.

6 PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDITORES

6.1 Contagem de prazo para todos os credores

O início da contagem do prazo para pagamentos aos credores será a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, respeitado o período de carência para cada classe, conforme exposto na respectiva proposta de pagamento.



6.2 Meio de pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pagamento Instantâneo (PIX) ou Depósito Bancário. O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.3 Informação das contas bancárias

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar a Recuperanda suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito via e-mail a ser enviado no endereço eletrônico: mariana@corradinalimentos.com.br, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., e, se o caso, (v) chave PIX, a partir da Data de Homologação deste Plano e até o mínimo de trinta dias de antecedência da data de cada pagamento previsto.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar e-mail, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

No que se refere a condição de autorização judicial para recebimento dos créditos em contas correntes de terceiros, tal necessidade não será aplicada aos patronos dos credores que possuem procuração com poderes para transigir, bem como ao terceiro munido de procuração outorgada pelo credor para tal finalidade.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

6.4 Data de pagamento

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base a data do trânsito em julgado da homologação deste Plano. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado imediatamente no primeiro dia útil seguinte.

6.5 Atualização monetária e juros

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pelo índice do INPC (Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo), acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

6.6 Créditos Contingentes

Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial. Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Sendo certo que, as regras, prazos e condições de pagamento de tais créditos, inclusive quanto a incidência de juros e correção, passarão a contar e serem aplicados apenas a partir da data de inclusão do novo crédito, sendo esta a data do trânsito em julgado da decisão que habilitou o crédito.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base a esta proposta de pagamentos, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas propostas.

O disposto em tal cláusula não se aplica aos créditos de natureza trabalhista, os quais serão pagos dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme artigo 54 da Lei 11.101/05, ressalvadas as condições dispostas na cláusula 7.1 que dispõe sobre as condições de pagamento.

6.7 Novação

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos serão novados na forma do art. 59, da LRF, constituindo a Dívida Reestruturada. A homologação judicial do PRJ acarretará com a aprovação dentro do quórum legal a liberação de todas as garantias reais (bens móveis, imóveis e anticrese) e fidejussórias dos credores que votaram por sua aprovação sem ressalvas, respeitando as regras do artigo 50, da Lei nº 11.101 de 2005, e os paradigmas do STJ, EDcl-REsp 1.532.943/MT; e Súmula 61/TJSP.

Dessa forma, a aprovação do presente plano acarretará na concordância expressa dos credores na suspensão das ações judiciais contra a Recuperanda, avais, fiadores e coobrigados, dos créditos sujeitos ao presente PRJ, ficando convencionado que, com o cumprimento integral do PRJ, se operará a quitação integral do débitos, não tendo nada mais a ser reclamado pelos credores com relação a Recuperanda e eventuais avais, fiadores e coobrigados e, quando finalizando o cumprimento do PRJ, deverão ser extintas as eventuais ações de execuções.

Somente no caso de descumprimento do presente PRJ é que se poderá ser intentado ou prosseguida eventual demanda contra a Recuperanda, os avais, fiadores e coobrigados, no valor original da dívida, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 11.101/05 a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.8. Publicidade dos protestos

Uma vez aprovado o presente Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos a ele sujeitos, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, e baixa na inscrição de Recuperanda em todos os órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins) enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido da Recuperanda a partir da Data de Homologação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

7 FORMA DE PAGAMENTOS DOS CREDITORES

O fluxo de pagamento dos credores seguirá as seguintes diretrizes:

7.1. Créditos Trabalhistas – Classe I

Para efeito deste plano, são considerados créditos trabalhistas incontroversos aqueles que tenham sido reconhecidos na relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 ou que tenham a habilitação ou impugnação de crédito julgada procedente, ensejando sua retificação.

Os créditos previstos nesta classe serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) em 12 (doze) meses consecutivos, reajustados pelo índice do INPC (Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo), acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, nos ditames da cláusula 6.5, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, com supedâneo no art. 83, I, da Lei 11.101/2005. O excesso decotado será convertido em crédito quirografário (Classe III) e, assim, aguardará o seu momento apropriado de pagamento.

A primeira parcela deverá ser paga 30 dias após o trânsito em julgado homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O reajuste será calculado tomando-se como referência a data do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data efetiva de pagamento de cada parcela.

Em havendo a inclusão de algum credor trabalhista durante o curso do processo e em sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento do valor habilitado após a devida liquidação será realizado nos termos do artigo 54 da Lei 11.101/05.

7.2. Classe III – Credores Quirografários

Os créditos já existentes ou que venham a integrar a classe de credores quirografários serão adimplidos com deságio de 70% (setenta por cento) de seus valores originais, em um prazo de 12 (doze) semestres consecutivos, reajustados pela índice do INPC (Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo), acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, conforme dispõe a cláusula 6.5, com carência de 24 (vinte e quatro) meses após a data do trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo o pagamento da primeira parcela realizado dentro do 25º mês.

Em havendo a inclusão de algum credor quirografário durante o curso do processo e em sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento do valor habilitado após a devida liquidação será realizado contando-se o prazo para pagamento do trânsito em julgado da sentença que deferir a habilitação do crédito na Recuperação Judicial.

7.3. Credor Colaborador

7.3.1 Credor Colaborador Fornecedor

Os credores quirografários que fornecem e continuarem fornecendo os insumos ou serviços essenciais à operação da Recuperanda de acordo com a sua necessidade, ou seja, observados os seus pedidos de compra, terão os saldos de seus créditos concursais, independente da opção de pagamento escolhida, acelerados da seguinte forma:

7.3.1.1 Premissas Mínimas:

a) São considerados insumos ou serviços essenciais à operação da Recuperanda aqueles que possuem relevância para a continuidade das suas atividades e cuja interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízos às atividades da Recuperanda;

b) O credor colaborador fornecedor deverá garantir por meio de declaração por escrito direcionada à Recuperanda que as condições de comercialização, incluindo, mas não se limitando ao preço de venda, custo de frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são as melhores condições aplicadas por ele no mercado para prazos de pagamento semelhante.

7.3.1.2 Condição de Pagamento:

a) A cada fornecimento a partir da data do trânsito em julgado da homologação deste Plano, o credor colaborador fornecedor receberá, a título de adiantamento, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fornecido, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da entrega da mercadoria;

b) O saldo remanescente devido por cada um dos credores colaboradores fornecedores será pago em parcelas mensais, com vencimento todo primeiro dia útil subsequente ao mês de vencimento, com início após a carência de 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da homologação deste Plano, com atualização monetária prevista no item 6.5;

c) Para habilitação, bastará que o credor interessado se manifeste em Assembleia Geral de Credores ou em momento posterior apresente por escrito à Recuperanda sua oferta, ficando a critério desta o aceite que, se em condições reais de mercado, terá o aceite documentado da Recuperação Judicial para publicidade a toda a coletividade dos credores, desde que o credor se manifeste ou tenha se manifestado de forma favorável à aprovação do presente plano e seu aditivo em Assembleia Geral de Credores.

7.3.2 Credor Colaborador Contratante

Os credores quirografários que possuem contrato vigente ou que celebrarem um novo contrato de aquisição de produtos ou de contratação de serviços da Recuperanda terão os saldos de seus créditos concursais pagos da seguinte forma:

7.3.2.1 Condição de Pagamento

O credor colaborador contratante deixará de ter seus créditos concursais pagos na forma da cláusula 7.2 e passará a ter seus créditos concursais pagos da seguinte forma:

- d) O credor colaborador contratante receberá um pagamento inicial no montante total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do trânsito em julgado da homologação deste Plano;
- e) Efetuado o pagamento previsto no item acima, o saldo remanescente de cada um dos credores colaboradores contratantes será pago em parcelas mensais, com vencimento todo primeiro dia útil subsequente ao mês de vencimento, com início após a carência de 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da homologação deste Plano, com atualização monetária prevista no item 6.5;

- f) Para habilitação, bastará que o credor interessado se manifeste em Assembleia Geral de Credores ou em momento posterior apresente por escrito à Recuperanda sua oferta, ficando a critério desta o aceite que, se em condições reais de mercado, terá o aceite documentado da Recuperação Judicial para publicidade a toda a coletividade dos credores, desde que o credor se manifeste ou tenha se manifestado de forma favorável à aprovação do presente plano e seu aditivo em Assembleia Geral de Credores.

7.4. Créditos Tributários

A Recuperanda busca parcelamento e/ou transação tributária específicas para empresas em Recuperação Judicial, bem como a substituição de eventuais penhoras, respeitando, para tanto, a necessidade de adimplemento prévio de créditos que ostentam privilégio legal (art. 186 do Código Tributário Nacional).

7.5 Créditos Quitados pelos Sócios Avalistas/Coobrigados

Os créditos que possuírem garantias prestadas pelos sócios da Recuperanda ou nos quais os seus sócios figurem como coobrigados, todo e qualquer valor pago pelos sócios garantidores ou coobrigados, em juízo ou fora dele, será devidamente quitado e compensado com o crédito listado e habilitado na presente recuperação judicial, descontando-se o montante quitado da quantia habilitada neste procedimento, de modo que apenas o remanescente se submeterá à forma de pagamento prevista neste Plano, respeitando-se as respectivas Classes de cada crédito.

8 CLÁUSULA NEGOCIAL PARA CREDORES EXTRACONCURSAIS E NÃO SUJEITOS

Quanto aos credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, aqueles definidos nos Artigos 67 e 84 da LRF – Credores Extraconcurais – e aqueles relacionados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, aqui designados como Credores Não Sujeitos, poderão expressamente aderir ao presente Plano, obedecendo às formalidades e critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcurais Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, deverão manifestar-se expressamente nesse sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 90 (noventa) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o presente Plano, sem prejuízo para que os credores que perderem tal prazo manifestem o interesse posteriormente.

A adesão, em qualquer caso, se dará pela totalidade do valor crédito, tomando-se por base, para fins de verificação do quantum, a apresentação de planilha detalhada dos cálculos. E, só ocorrerá nos casos em que os créditos sejam líquidos, certos e exigíveis, ou seja, sem nenhuma discussão judicial, precedendo dos menores valores para os maiores, bem como, aqueles que manifestarem interesse em momento anterior terão preferência aos que se manifestarem em momento posterior.

Ainda, que a adesão não outorgará aos credores aderentes o direito de voto na Assembleia Geral de Credores, tendo em vista a regra expressa do art. 41 da LRF.

Explicita-se, por fim, que os pagamentos desses créditos respeitarão o limite do caixa final das projeções apresentadas no Laudo Econômico que acompanha o presente Plano, não podendo ultrapassá-las, salvo quando o lucro anual seja superior ao projeto.

9 DA VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este plano foi elaborado tomando por base as projeções econômico-financeiras anexas, prevendo como forma de reestruturação do endividamento da Recuperanda, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

O pagamento dos créditos estabelecido neste Plano observa o fluxo de caixa da empresa, conforme previsto no laudo econômico-financeiro do anexo 1 e está em consonância com a capacidade de pagamento.

O Plano lastreado nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda, consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme o estudo de demonstração econômica e financeira.

As projeções de resultados e de fluxo de caixa demonstradas no laudo econômico-financeiro, anexo 1 deste Plano, consideram, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores. Esclarecendo que todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na data do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, esclarece, que Plano está em total concordância com as disposições legais e jurisprudenciais sobre o tema tratado.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O plano aprovado poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia-Geral que pode ser convocada para tal finalidade. A Lei 11.101/2005 permite a alteração do plano de recuperação judicial em momento anterior e até mesmo durante a Assembleia Geral de Credores (art. 56, § 3º, e art. 35, inciso I, a, LRJ).

10.2 Das Ações próprias de cada Credor

Os Credores Concursais e os Credores Extrajudiciais Aderentes, a partir da aprovação do presente Plano, até o integral cumprimento deste, não poderão: (i) ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a Recuperanda, que tenham como objeto de discussão os créditos aqui previstos; (II) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer os créditos aqui tratados; (III) criar ou executar garantia real sobre os bens corpóreos ou não, da Recuperanda.

Todas as ações e execuções judiciais, que versam sobre créditos aqui previstos deverão ser suspensas, mediante simples petição ao juízo competente, não devendo, em qualquer hipótese, haver condenação de honorário, custas ou despesas processuais a Recuperanda.

10.3 Dos anexos

Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

Esclarece, por fim, que o Plano e os Laudos que o acompanham foram devidamente chancelados por empresa especializada em gestão de empresas e plano de negócio, qual seja, Blauecke.

Compõem o quadro de anexos deste Aditivo:

- Anexo 1– Laudo Econômico – Financeiro;
- Anexo 2 – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;

11. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial foi concebido estrategicamente com o propósito de obter a aprovação de uma proposta de pagamento adequada aos credores e, simultaneamente, promover a recuperação da empresa, visando sua competitividade nos mercados em que atua.

Todas as propostas apresentadas, tanto em termos de estratégia comercial quanto de reestruturação administrativa, são viáveis e, se implementadas, deverão conduzir a empresa a um crescimento sustentável.

Os números financeiros apresentados, tanto no Demonstrativo de Resultados como na geração líquida de caixa, foram calculados de maneira a refletir com máxima fidelidade a realidade atual da empresa.

A proposta de pagamento aos credores mantém o caixa da empresa positivo, com uma margem de segurança para possíveis desvios que o plano possa enfrentar ao longo dos próximos anos.



GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA

OAB/SP nº 306.477



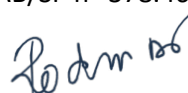
LUIS HENRIQUE SESTI

CPF 040.809.088-06



INGRID. L DE ARAÚJO GRIMM

OAB/SP nº 378.464

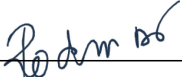


RODMAR CARDINALI

rodmar.cardinali@blauecke.com.br

Página de assinaturas


Gabriel Pisciotta
343.290.838-50
Signatário


Rodmar Cardinali
025.020.478-97
Signatário


Ingrid Grimm
313.890.278-21
Signatário

HISTÓRICO

20 fev 2025 16:22:03		Gabriel Dantas Asbahr Tavares criou este documento. (Email: gabriel.dantas@ppblaw.com.br, CPF: 474.958.708-77)
20 fev 2025 16:29:44		Rodmar Cardinali (Email: rodmar.cardinali@blauecke.com.br, CPF: 025.020.478-97) visualizou este documento por meio do IP 177.69.254.81 localizado em Jardinópolis - São Paulo - Brazil
20 fev 2025 16:32:07		Rodmar Cardinali (Email: rodmar.cardinali@blauecke.com.br, CPF: 025.020.478-97) assinou este documento por meio do IP 177.69.254.81 localizado em Jardinópolis - São Paulo - Brazil
20 fev 2025 16:23:02		Gabriel Pisciotta (Email: gabriel.pisciotta@ppblaw.com.br, CPF: 343.290.838-50) visualizou este documento por meio do IP 201.13.62.70 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
20 fev 2025 16:23:05		Gabriel Pisciotta (Email: gabriel.pisciotta@ppblaw.com.br, CPF: 343.290.838-50) assinou este documento por meio do IP 201.13.62.70 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
20 fev 2025 16:36:53		Ingrid Lourenção de Araújo Grimm (Email: ingrid.grimm@ppblaw.com.br, CPF: 313.890.278-21) visualizou este documento por meio do IP 201.13.62.70 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
20 fev 2025 16:37:48		Ingrid Lourenção de Araújo Grimm (Email: ingrid.grimm@ppblaw.com.br, CPF: 313.890.278-21) assinou este documento por meio do IP 201.13.62.70 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil

